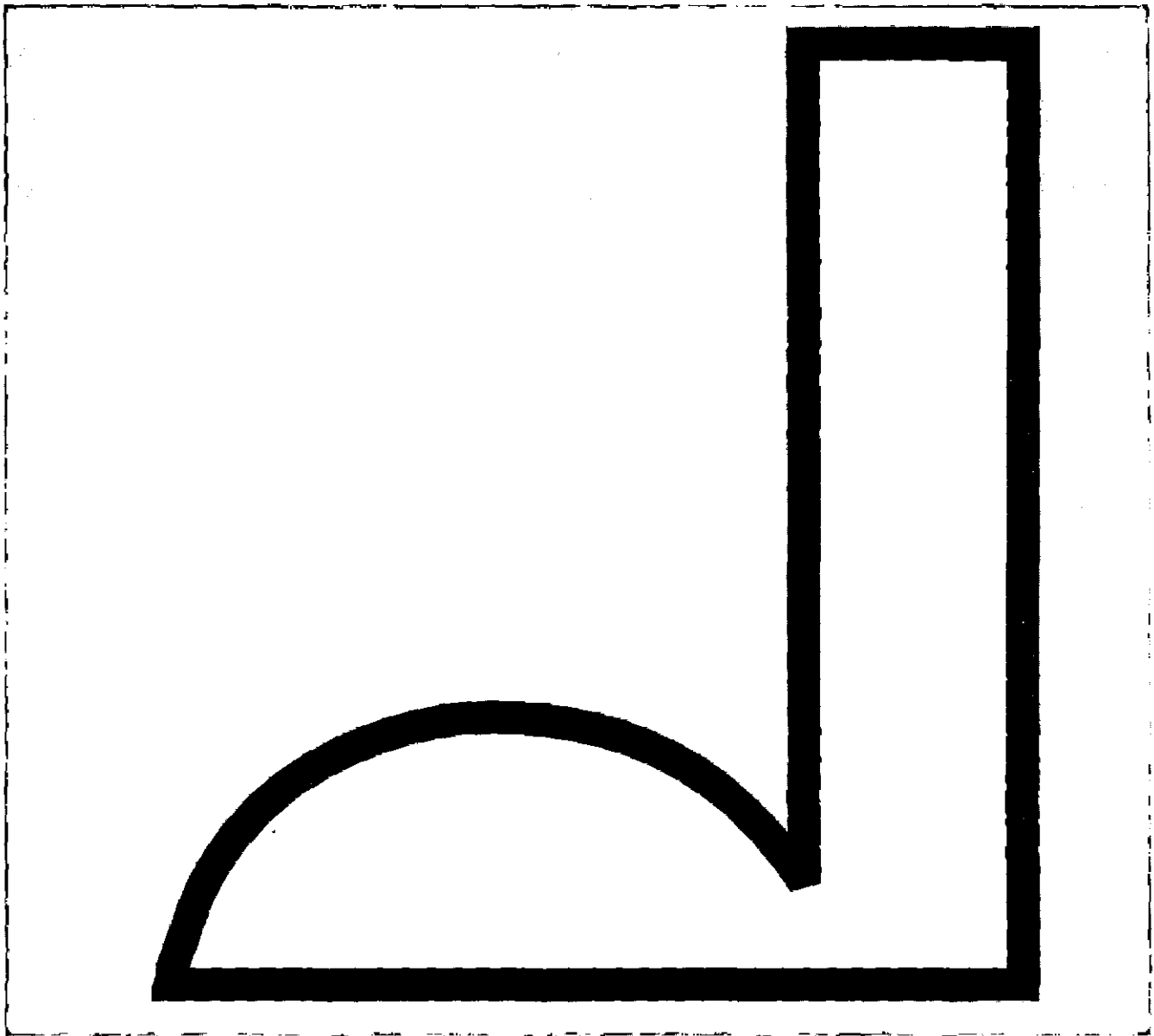




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LV - Nº 010

SÁBADO, 22 DE JANEIRO DE 2000

BRASÍLIA-DF

MESA		
<p style="text-align: center;">Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i></p> <p style="text-align: center;">1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i></p> <p style="text-align: center;">2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i></p> <p style="text-align: center;">1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i></p> <p style="text-align: center;">2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i></p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i></p> <p style="text-align: center;">4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i></p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i></p>	
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i></p> <p style="text-align: center;">Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p> <p style="text-align: center;">(1) Reeleitos em 2-4-97</p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i></p> <p style="text-align: center;">(2) Designação: 30-6-99</p>	
LIDERANÇAS		
<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Roberto Arruda</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL – 21</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB – 26</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) – 13</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Marina Silva</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSDB – 13</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Fiva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPB – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPS – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Paulo Hartung</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB – 1</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Arlindo Porto</i></p>
EXPEDIENTE		
<p style="text-align: center;"><i>Agacil da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Warner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1 – RESOLUÇÕES

- Nº 1, de 2000, que autoriza a República Federativa do Brasil a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$43,400,000.00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Conservação de Energia – PROCEL. 00744
- Nº 2, de 2000, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$5,050,000.00 (cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente o Projeto de Assistência Técnica para a Reforma da Previdência Social. 00744
- Nº 3, de 2000, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Segundo Projeto relativo ao Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA II. 00745

2 – ATA DA 10ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 21 DE JANEIRO DE 2000

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 24/2000, de 13 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 738, de 1999, do Senador Antonio Carlos Valadares. Ao Arquivo. 00747

2.2.2 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 1.131/99, de 23 de dezembro último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 626, de 1999, da Comissão de Fiscalização e Controle. As matérias foram anexadas, em cópia, ao Diversos nº 85, de 1996, que volta à Comissão de Fiscalização e Controle. O requerimento vai ao Arquivo. 00747

2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2000 (nº 1.617/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Serviços de Infra-Estrutura. 00747

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2000 (nº 241/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (MOMEP-II), celebrado entre o Brasil e o Peru, em Lima, em 9 de junho de 1998. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 00765

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2000 (nº 242/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (MOMEPE-II), celebrado entre o Brasil e o Equador, em Quito, em 18 de junho de 1998. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	00768	SENADOR <i>GILVAM BORGES</i> – Agradecimentos ao Dr. Aloísio Campos da Paz Júnior pela competência no atendimento ao Sr. Bernardo Cabral.....	00781
Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2000 (nº 315/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Isenção Recíproca de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 14 de julho de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	00771	SENADOR <i>NABOR JÚNIOR</i> – Comentários sobre as críticas da imprensa sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional.....	00781
Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2000 (nº 346/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, celebrado em Lima, em 21 de julho de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	00772	SENADOR <i>EDISON LOBÃO</i> – Considerações sobre o relatório preparado pelo FMI, que sugere nova orientação para o controle do lucro de capitais, o que enseja uma análise detida do Governo brasileiro.	00786
2.2.4 – Comunicação da Presidência		SENADOR <i>JONAS PINHEIRO</i> – Reflexão sobre a política fundiária e de reforma agrária do País... ..	00788
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 35 a 38, de 2000, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições...	00774	2.2.7 – Questão de ordem	
2.2.5 – Leitura de projetos		Suscitada pelo Senador Eduardo Suplicy, nos termos do art. 4º da Resolução nº 30, de 1991, "Edital de privatização da Embraer", e aprovado pela Resolução nº 69, de 1994, referente às restrições impostas no Edital.....	00793
Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o Imposto de Renda das pessoas jurídicas e das pessoas físicas. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ...	00774	O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encaminhamento da questão de Ordem do Sr. Eduardo Suplicy à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	00798
Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2000 – Complementar, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que institui a Contribuição sobre Seguros, altera a legislação sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	00777	2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)	
2.2.6 – Discursos do Expediente		SENADOR <i>LÚDIO COELHO</i> – Satisfação com o momento de estabilidade econômica e política que vive o Brasil.....	00798
SENADOR <i>BERNARDO CABRAL</i> – Congratulações ao Dr. Aloísio Campos da Paz Júnior, diretor da Rede Sarah de Hospitais, pelo atendimento médico que recebeu naquela instituição.	00781	SENADOR <i>EDUARDO SUP LICY</i> – Registro da assinatura de acordos internacionais para a erradicação do trabalho infantil e anúncio da expansão do programa de erradicação do trabalho infantil.....	00798
SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Associando-se às homenagens prestadas pelo Sr. Bernardo Cabral ao Sarah Kubitschek.....	00781	SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Apelo aos líderes partidários para que não permitam a desfiguração do projeto de lei de responsabilidade fiscal, cuja votação foi mais uma vez adiada na Câmara dos Deputados.	00800
		SENADOR <i>EDISON LOBÃO</i> , como Líder – Comentários ao pronunciamento do Senador Roberto Saturnino, proferido no último dia 17, sobre a atuação da Receita Federal e seu Secretário, Dr. Everardo Maciel.	00801
		SENADOR <i>LAURO CAMPOS</i> – Reflexões sobre a violência e a agressividade, a propósito do projeto de lei que proíbe a venda de armas, a ser votado na próxima semana no Senado Federal.....	00803
		2.2.9 – Comunicações da Presidência	
		Recebimento do Ofício nº S/2, de 2000 (nº 227/2000, na origem), de 20 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação da Pre-	

feitura Municipal de Cachoeirinha – RS, para que possa contratar operação de crédito junto ao Fundopimes, cujo órgão gestor é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, no valor de dois milhões de reais, destinada ao financiamento de investimentos em infra-estrutura urbana. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	00806	tes, como representante da Comissão Especial do Cinema no Senado Federal.....	00807
Recebimento do Ofício nº S/3, de 2000 (nº 230/2000, na origem), de 20 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Santos – SP, para que possa contratar operação de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, administrado pela Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de doze milhões, vinte e um mil e trezentos reais, a preços de 31 de julho de 1999. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	00806	2.3 – ENCERRAMENTO	
Recebimento do Ofício nº S/4, de 2000 (nº 229/2000, na origem), de 20 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, para que possa contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Apoio à Modernização da Administração Tributária Municipal, no valor de quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais, destinada a financiar a modernização da administração tributária municipal. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	00806	3 – RETIFICAÇÃO	
2.2.10 – Discursos encaminhados à publicação		Ata da 7ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2000 e publicada no <i>Diário do Senado Federal</i> do dia subsequente.....	00808
SENADOR IRIS REZENDE – Associando-se às homenagens póstumas prestadas pelo Conselho Federal de Farmácia ao farmacêutico Saulo Lopes de Moraes.....	00806	4 – EMENDAS	
SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Participação na 3ª Mostra do Cinema de Tiraden-		Nºs 77 a 114, adicionadas à Medida Provisória nº 1.988-16, de 2000.....	00808
		Nºs 1 a 6, oferecidas à Medida Provisória nº 2.009-1, de 2000.....	00859
		5 – ATA DE COMISSÃO	
		2ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 20 de janeiro de 2000.....	00872
		6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nº 71, de 2000, referente ao servidor Marcus Vinicius Pessanha Gonçalves.....	00874
		Nº 72, de 2000.....	00875
		Nº 73, de 2000, referente ao servidor Antonio Mansur.....	00876
		Nº 74, de 2000, referente ao servidor José Afonso Carreiro dos Santos.....	00877
		Nº 75, de 2000, referente ao servidor Vilmar Bonfim Ayres da Fonseca.....	00878
		Nº 76, de 2000, referente ao servidor Pedro dos Santos Felipe.....	00879
		Nºs 77 e 78, de 2000.....	00880
		7 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL	
		8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2000

Autoriza a República Federativa do Brasil a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$43,400,000.00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Conservação de Energia – PROCEL.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$43,400,000.00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Conservação de Energia – PROCEL.

Art. 2º É a Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS autorizada a contratar operação de crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere esta Resolução tem as seguintes características:

I – *mutuário*: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS;

II – *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: US\$43,400,000.00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos);

V – *finalidade*: financiar o Projeto de Conservação de Energia – PROCEL;

VI – *modalidade de empréstimo*: *single currency loan* (empréstimo em moeda única: dólar norte-americano), com taxa de juros variável (*Libor + spread*) e esquema de amortização *level*;

VII – *juros*: *Libor* semestral + *spread*, expresso em termos de porcentagem anual (o *spread* será constituído de 0,5% (cinco décimos por cento), somada ou subtraída a diferença entre a margem média de captação do Bird para cobrir empréstimos em *single currency* para o período, e a *Libor*, também para o período;

VIII – *amortização*: parcelas semestrais consecutivas, no valor de US\$2,170,000.00 (dois milhões, cento e setenta mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2005 e a última, no mais tardar, em 15 de novembro de 2014;

IX – *datas fixas para pagamentos*: 15 de maio e 15 de novembro;

X – *comissão à vista*: 1% (um por cento), sacada da conta do empréstimo após a assinatura do Contrato;

XI – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a data de assinatura do Contrato.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2000

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –

BIRD, no valor equivalente a até US\$5,050,000.00 (cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente o Projeto de Assistência Técnica para a Reforma da Previdência Social.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$5,050,000.00 (cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica para a Reforma da Previdência Social.

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada será realizada de acordo com as seguintes condições:

I – *devedor/executor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Previdência e Assistência Social;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – *valor*: US\$5,050,000.00 (cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos);

IV – *prazo*: quinze anos;

V – *carência*: cinco anos;

VI – *juros*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) acima do Custo para Empréstimos Qualificados do Bird, determinado no semestre anterior, incidentes sobre o saldo devedor do principal a partir de cada desembolso;

VII – *comissão de compromisso*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir da data da assinatura do Contrato;

VIII – *outros encargos*: até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – *prazo para conclusão do projeto*: 30 de junho de 2002;

X – *prazo para desembolso*: 31 de dezembro de 2002;

XI – *condições de pagamento*:

a) *do principal*: em vinte parcelas semestrais e consecutivas, vencíveis em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo dezanove no valor de US\$255,000.00 (duzentos e cinquenta e cinco mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em

15 de março de 2005, e a última, no valor de US\$205,000.00 (duzentos e cinco mil dólares norte-americanos) em 15 de setembro de 2014;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

d) *dos outros encargos*: em uma única parcela, após a data da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. Os prazos de carência e de reembolso são passíveis de alteração, para ajustá-los em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Segundo Projeto relativo ao Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no financiamento parcial do Segundo Projeto relativo ao Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA II.

Art. 2º Deve ser comprovado pelo executor, antes da formalização dos instrumentos contratuais, mediante manifestação prévia do Bird, o cumprimento das condicionalidades contratuais que constam da

Seção 12.02 (C) das Condições Gerais e da Seção 5.01 da minuta do Contrato de Empréstimo.

Art. 3º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor pretendido*: US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);

II – *modalidade de empréstimo*: cesta de moedas (*currency pool*);

III – *prazo*: aproximadamente quinze anos;

IV – *carência*: aproximadamente cinco anos e seis meses;

V – *amortização*: vinte parcelas semestrais, consecutivas, no valor de US\$750,000.00 (setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15 de março de 2005 e a última no mais tardar em 15 de setembro de 2014;

VI – *juros*: exigidos semestralmente, calculados com base no custo de captação do Banco, apurados

durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acrescidos de uma margem de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VII – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) exigida semestralmente (nas mesmas datas do pagamento dos juros) sobre os saldos devedores não desembolsados, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do Contrato;

VIII – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sacados da conta do empréstimo após a assinatura do Contrato.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 10ª Sessão Não Deliberativa em 21 de janeiro de 2000

2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Lúdio Coelho, Jonas Pinheiro, Edison Lobão e Romero Jucá

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 24/2000, de 13 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 738, de 1999, do Senador Antonio Carlos Valadares.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

AVISO

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 1.131/99, de 23 de dezembro último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 626, de 1999, da Comissão de Fiscalização e Controle.

As informações foram anexadas, em cópia, ao Diversos nº 85, de 1996, que volta à Comissão de Fiscalização e Controle, para continuar sua tramitação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2000

(Nº 1.617/99, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade fede-

ral de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo regras para a sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos.

CAPÍTULO II

Da Criação, Natureza Jurídica e Competência da Agência Nacional de Águas – ANA

Art. 2º Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos promover a articulação dos planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários elaborados pelas entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e formular a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas – ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A ANA terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

II – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

III – coordenar a elaboração e supervisionar a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos e prestar apoio, na esfera federal, à elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas;

IV – outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;

V – fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;

VI – elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

VII – estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas;

VIII – implementar, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

IX – arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

X – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos estados e municípios;

XI – promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;

XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIII – promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

XIV – organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XV – estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;

XVI – prestar apoio aos estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;

XVII – propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos.

§ 1º Na execução das competências a que se refere o inciso II deste artigo, serão considerados, nos casos de bacias hidrográficas compartilhadas com outros países, os respectivos acordos e tratados.

§ 2º As ações a que se refere o inciso X deste artigo, quando envolverem a aplicação de racionamentos preventivos, somente poderão ser promovidas mediante a observância de critérios a serem definidos em decreto do Presidente da República.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso XII deste artigo, a definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

§ 4º A ANA poderá delegar ou atribuir a agências de água ou de bacia hidrográfica a execução de atividades de sua competência, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 5º Na existência de agências de água ou de bacias hidrográficas, a ANA poderá delegar a órgãos ou entidades públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou atribuir a organizações sociais civis de interesse público, por prazo determinado, a execução de atividades de sua competência, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º A aplicação das receitas de que trata o inciso IX será feita de forma descentralizada, por meio das agências de que trata o Capítulo IV do Título II da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 7º Nos atos administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de cursos de água que banham o Semi-Árido nordestino, expedidos nos ter-

mos do inciso IV deste artigo, deverão constar, explicitamente, as restrições decorrentes dos incisos III e V do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 5º Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, serão respeitados os seguintes limites de prazos, contados da data de publicação dos respectivos atos administrativos de autorização:

I – até dois anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga;

II – até seis anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

III – até trinta e cinco anos, para vigência da outorga de direito de uso.

§ 1º Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza e do porte de empreendimento, levando-se em consideração, quando for o caso, o período de retorno do investimento.

§ 2º Os prazos a que se referem os incisos I e II poderão ser ampliados, quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado, pela ANA, respeitando-se as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos.

§ 4º As outorgas de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica vigorarão por prazos coincidentes com os dos correspondentes contratos de concessão ou atos administrativos de autorização.

Art. 6º A ANA poderá emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, observados o disposto no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 1º A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

§ 2º O prazo de validade da outorga preventiva será fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, limitando-se ao máximo de três anos, findo o qual será considerado o disposto nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 7º Para licitar a concessão ou autorizar o uso de potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio da União, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, deverá promover, junto à

Ana, a prévia obtenção de declaração de reserva de disponibilidade hídrica.

§ 1º Quando o potencial hidráulico localizar-se em corpo de água de domínio dos estados ou do Distrito Federal, a declaração de reserva de disponibilidade hídrica será obtida em articulação com a respectiva entidade gestora de recursos hídricos.

§ 2º A declaração de reserva de disponibilidade hídrica será transformada automaticamente, pelo respectivo poder outorgante, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à instituição ou empresa que receber da Anel a concessão ou a autorização de uso do potencial de energia hidráulica.

§ 3º A declaração de reserva da disponibilidade hídrica obedecerá ao disposto no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e será fornecida em prazos a serem regulamentados por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A Ana dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, bem como aos autos administrativos que deles resultarem, por meio de publicidade na imprensa oficial e em pelo menos no jornal de grande circulação na respectiva região.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica da Agência Nacional de Águas – ANA

Art. 9º A ANA será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva, e contará com uma Procuradoria.

§ 1º O Diretor-Presidente da ANA será escolhido pelo Presidente da República entre os membros da Diretoria Colegiada, e investido de função por quatro anos ou pelo prazo que restar de seu mandato.

§ 2º Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no **caput**, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 10. A exoneração imotivada de dirigentes da ANA só poderá ocorrer nos quatro meses iniciais dos respectivos mandatos.

§ 1º Após o prazo a que se refere o **caput**, os dirigentes da ANA somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Sem prejuízo do que prevêm as legislações penal e relativa à punição de atos de improbida-

de administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato e inobservância, por qualquer um dos dirigentes da Ana, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cabe ao Ministro de Estado do Meio Ambiente instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 11. Aos dirigentes da Ana é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

§ 1º É vedado aos dirigentes da Ana, conforme dispuser o seu regimento interno, ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 2º A vedação de que trata o caput não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Art. 12. Compete à Diretoria Colegiada:

I – exercer a administração da Ana;

II – editar normas sobre matérias de competências da Ana;

III – aprovar o regimento interno da Ana, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V – examinar e decidir sobre pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União;

VI – elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da Ana;

VII – encaminhar os demonstrativos contábeis da Ana aos órgãos competentes;

VIII – decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Ana; e

IX – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria da Ana.

§ 1º A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º As decisões relacionadas com as competências institucionais da Ana, previstas no art. 3º, serão tomadas de forma colegiada.

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente:

I – exercer a representação legal da Ana;

II – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV – decidir **ad referendum** da Diretoria Colegiada as questões de urgência;

V – decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI – nomear e exonerar servidores, provendo os cargos em comissão e as funções de confiança;

VII – admitir, requisitar e demitir servidores, preenchendo os empregos públicos;

VIII – encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada e demais assuntos de competência daquele Conselho;

IX – assinar contratos e convênios e ordenar despesas; e

X – exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. Compete à Procuradoria da Ana, que se vincula à Advocacia-Geral da União para fins de orientação normativa e supervisão técnica;

I – representar judicialmente a Ana, com prerrogativa de Fazenda Pública;

II – representar judicialmente os ocupantes de cargos e de funções de direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;

III – apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerente às atividades da Ana, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IV – executar as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos.

Art. 15. O ex-dirigente da Ana continuará vinculado à autarquia nos doze meses seguintes ao exercício do cargo, durante os quais estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 1º Durante o prazo da vinculação estabelecida neste artigo, o ex-dirigente continuará prestando à ANA ou a qualquer outro órgão da administração pública direta da União, em área atinente à sua qualifica-

ção profissional, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente da Ana, inclusive por renúncia ao mandato, que descumprir o disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Excluir-se do disposto neste artigo o ex-dirigente que for exonerado do cargo no prazo indicado no **caput** do art. 10 desta lei.

CAPÍTULO IV Dos Servidores da ANA

Art. 16. A Ana constituirá, no prazo de trinta e seis meses a contar da data de publicação desta lei, o seu quadro próprio de pessoal, por meio de realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica a ANA autorizada a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de recursos hídricos, imprescindíveis à implementação e à atuação da Ana.

Art. 17. A Ana poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quaisquer que sejam as atribuições a serem exercidas.

§ 1º As requisições para exercício na Ana, sem cargo em comissão ou função de confiança, ficam autorizadas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, contada da instalação da autarquia.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, somente serão cedidos para a Ana servidores por ela requisitados para o exercício de cargos em comissão.

§ 3º Durante os primeiros trinta e seis meses subseqüentes à instalação da ANA, as requisições de que trata o **caput** deste artigo, com a prévia manifestação dos Ministros de Estado do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão irrecusáveis e de pronto atendimento.

§ 4º Quando a cessão implicar redução de remuneração do servidor requisitado, fica a Ana autorizada a complementá-la até atingir o valor percebido no Órgão ou na entidade de origem.

Art. 18. Ficam criados, com a finalidade de integrar a estrutura da Ana:

I – quarenta e nove cargos em comissão, sendo cinco cargos de Natureza Especial, no valor unitário de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), e quarenta e quatro cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS, assim distribuídos: nove DAS 101.5; cinco DAS 102.5; dezessete DAS 101.4; um DAS 102.4; oito DAS 101.3; dois DAS 101.2; e dois DAS 102.1;

II – cento e cinquenta cargos de confiança denominados Cargos Comissionados de Recursos Hídricos-CCRH, sendo trinta CCRH – V, no valor unitário de R\$1.170, (mil cento e setenta reais); quarenta CCRH – IV, no valor unitário de R\$855,00 (oitocentos e cinquenta reais); trinta CCRH – III, no valor unitário de R\$515,00 (quinhentos e quinze reais); vinte CCRH – II, no valor unitário de R\$454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais); e trinta CCRH – I, no valor unitário de R\$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º O servidor investido em CCRH exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor da função para a qual tiver sido designado.

§ 2º A designação para função de assessoramento de que trata este artigo não pode ser acumulada com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento de servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI e VIII e alíneas a e e do inciso X do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º A Diretoria Colegiada da Ana poderá dispor sobre a alteração de quantitativos e a distribuições dos CCRH dentro da estrutura organizacional da autarquia, observados os níveis hierárquicos, os valores da retribuição correspondente e os respectivos custos globais.

§ 4º Nos primeiros trinta e seis meses seguintes à instalação da ANA, o CCRH poderá ser ocupado por servidores ou empregados requisitados na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Do Patrimônio e das Receitas**

Art. 19. Constituem patrimônio da Ana os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 20. Constituem receitas da Ana:

I – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de água de corpos hídricos de domínio da União, respeitando-se as formas e os limites de aplicação previstos no art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

III – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

IV – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

VI – retribuições por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros;

VII – o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de ações de fiscalização de que tratam os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

VIII – os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

IX – os produtos da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos de decisão judicial; e

X – os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

Art. 21. As receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão mantidas à disposição da Ana, na Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

§ 1º A Ana manterá registros que permitam correlacionar as receitas com as bacias hidrográficas em que foram geradas, com o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 2º As disponibilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser mantidas em aplicações fi-

nanceiras, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 3º A fixação das dotações orçamentárias da Ana na Lei Orçamentária Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução não sofrerão limites nos seus valores, para movimentação e empenho.

§ 4º As prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica.

CAPÍTULO VI**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 22. Na primeira gestão da Ana, um diretor terá mandato de três anos, dois diretores terão mandatos de quatro anos e dois diretores terão mandatos de cinco anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir para a Ana o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Ministério do Meio Ambiente e de seus órgãos, necessários ao funcionamento da autarquia;

II – remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente para atender às despesas de estruturação e manutenção da Ana, utilizando, como recursos, as dotações orçamentárias destinadas às atividades fins e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 24. A Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e a Advocacia-Geral da União prestarão a Ana, no âmbito de suas competências, a assistência jurídica necessária, até que seja provido o cargo de Procurador da autarquia.

Art. 25. O Poder Executivo implementará a descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infra-estrutura componente do Sistema Interligado Brasileiro, operado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Parágrafo único. Caberá a Ana a coordenação e a supervisão do processo de descentralização de que trata este artigo.

Art. 26. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei, por meio de decreto do Presidente da República, estabelecerá a estrutura regimental da Ana, determinando sua instalação.

Parágrafo único. O decreto a que se refere o **caput** estabelecerá regras de caráter transitório, para vigorarem na fase de implementação das atividades da Ana, por prazo não inferior a doze e nem superior a vinte e quatro meses, regulando a emissão temporária, pela Aneel, das declarações de reserva de disponibilidade hídrica de que trata o art. 7º.

Art. 27. A Ana promoverá a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes no seu quadro de pessoal.

Art. 28. O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União.

§ 1º Da compensação financeira de que trata o **caput**:

I – seis por cento do valor da energia produzida serão distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada por esta lei;

II – setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e do disposto nesta lei.

§ 2º A parcela a que se refere o inciso II do parágrafo anterior constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997."(N.R.)

Art. 29. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I

do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta lei, será feita da seguinte forma:

I – quarenta e cinco por cento aos estados;

II – quarenta e cinco por cento aos municípios;

III – quatro inteiros e quatro décimos por cento ao Ministério do Meio Ambiente;

IV – três inteiros e seis décimos por cento ao Ministério de Minas e Energia;

V – dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia;

§ 1º na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de estado e município;

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à Aneel efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e quinze por cento aos estados e municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional." (N.R.)

Art. 30. O art. 33 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II – a Agência Nacional de Águas;

III – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;

IV – os Comitês de Bacia Hidrográfica;

V – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

VI – as Agências de Água." (NR)

Art. 31. O inciso IX do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

IX – acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; (NR)

....."

Art. 32. O art. 46 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

III – elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos." (NR)

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 20 de janeiro de 2000.

– Michel Temer.

MENSAGEM Nº 1.270, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA,

entidade federal de coordenação e apoio do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências".

Brasília, 2 de setembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EMI/95/MMA/MME/MF/MP

Brasília, 25 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade que terá a função de promover o desenvolvimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto no inciso XIX do art. 21 da Constituição e criado pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

2 – A Ana será uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores. Estas características justificam-se porque a implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é tarefa a ser executada ao longo de vários anos, que exigirá continuidade administrativa e capacitação técnica dos seus dirigentes para enfrentar, entre outros, dois relevantes problemas nacionais:

a) as secas prolongadas, especialmente no Nordeste, cujo equacionamento exigirá o aprimoramento da gestão da oferta de água, o estabelecimento de gerenciamento da demanda e a priorização dos usos de recursos hídricos em situação de escassez;

b) a poluição dos rios, principalmente nos casos em que a situação crítica decorre da utilização desarticulada, cujo ordenamento demandará uma ação pactuada na escala da bacia hidrográfica abrangendo mais de um estado.

3 – Além de coordenar e apoiar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a ANA será também o órgão gestor dos recursos hídricos de domínio da União, atuando de forma subsidiária e articulada com outros órgãos e entidades, públicos e privados, integrantes do Sistema, dentre os quais se destacam:

a) Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pela Lei nº 9.433/97 e regulamentado pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, composto de representantes de usuários, dos governos Federal e estaduais e de organizações não governamentais;

b) os órgãos estaduais gestores de recursos hídricos, que exercem o controle da outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio estadual;

c) os comitês de bacia hidrográfica, criado pela Lei nº 9.433/97, que funcionarão como se fosse o parlamento da respectiva bacia ao debater temas relacionados com o uso de recursos hídricos, procurando conciliar interesses de segmentos distintos;

d) as agências de bacia, criadas pela Lei nº 9.433/97, que serão entidades de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas pelos Comitês da Bacia Hidrográfica para atuar como suas secretarias executivas.

4 – Dentre as várias atribuições cometidas à Ana no Projeto de Lei, cabe destacar as de outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União, estabelecer condições de operação de reservatórios para garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos; e promover ações que possam minimizar os efeitos de secas e inundações de que trata o inciso XVIII do art. 21 da Constituição, em apoio aos estados e municípios.

5 – A Ana iniciará suas atividades nas regiões em que a água seja insuficiente ou de baixa qualidade, com conflitos deflagrados ou em via de irrupção, adotando procedimentos previstos na Lei nº 9.433/97 inteiramente compatíveis com a Declarações de Dublin (1992 – Conferência Internacional sobre a Água e Meio Ambiente) e a Agenda 21 (1992 – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente):

a) considerar a água bruta disponível nos rios e reservatórios, seja para consumo ou para diluição de efluentes, como bem de natureza econômica;

b) descentralizar o gerenciamento e a operação das estruturas hídricas;

c) viabilizar a efetiva participação dos agentes, envolvidos e interessados, nos processos decisórios sobre o uso dos recursos hídricos;

d) alocar a água bruta de forma sustentável, zelando pela conservação e procurando dirimir conflitos e dissipar tensões.

6 – O Projeto de Lei prevê ajustes na base de cálculo das quantias cobradas pela utilização dos recursos hídricos na geração de energia hidráulica, conforme dispõe a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1990, ao tempo em que considera paga a quantia que seria devida pelo uso dos recursos hídricos

na forma de Seção IV do capítulo IV da Lei nº 9.433/97.

7 – Essa providência permitirá que se estabeleça nova distribuição dos recursos gerados, dando-se ênfase à destinação que beneficia a bacia hidrográfica e os órgãos e entidades gestores dos recursos hídricos, assegurando remuneração dos estados e municípios em valores absolutos superiores aos que vêm recebendo, mas reduzindo as suas participações relativas de 45% para 40% ou de 90% para 80% no somatório.

8 – Efetua-se, também, ajustes na destinação dos recursos, no âmbito federal, em razão de transferência de atribuições entre órgãos e entidades.

9 – Nossa expectativa é a de que o Projeto, se aprovado, constituir-se-á num marco de uma nova era e num passo largo em busca de soluções para os graves problemas que ocorrem nas bacias hidrográficas: poluição, secas, enchentes, ação descoordenada dos setores usuários de água, desperdício, ausência de gerenciamento da demanda e manutenção insuficiente das estruturas hidráulicas.

Respeitosamente, **José Sarney Filho**, Ministro de Estado do Meio Ambiente – **Pedro Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Rodolpho Tourinho Neto**, Ministro de Estado de Minas e Energia – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.617, DE 1999

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de coordenação e apoio do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Criação, Natureza Jurídica e Competência da Agência Nacional de Águas – ANA

Art. 1º Fica criada a Agência Nacional de Águas – ANA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional.

§ 1º A natureza de autarquia especial conferida à Ana é caracterizada por autonomia administrativa e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores.

§ 2º A Ana é a entidade federal de coordenação e apoio do Sistema Nacional de Gerenciamento de

Recursos Hídricos, previsto no inciso XIX do art. 21 da Constituição, e criado pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sendo-lhe assegurada, nos termos desta lei, as prerrogativas necessárias ao pleno desempenho da competência que lhe é própria.

§ 3º A atuação da Ana será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades, públicos e privados, integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 2º A Ana executará suas atividades diretamente, por seus servidores, próprios ou requisitados, ou indiretamente, por intermédio de terceiros.

Parágrafo único. A fiscalização de competência da ANA será objeto de execução direta, por meio de seus agentes, podendo ser delegada, mediante convênio firmado com órgãos e entidades da administração pública federal ou estadual.

Art. 3º Compete à Ana promover o desenvolvimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, atuando com imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

I – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

II – outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União, podendo delegar esta competência aos órgãos ou às entidades estaduais investidos do poder de outorga de recursos hídricos;

III – fiscalizar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

IV – participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação;

V – exercer a função de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

VI – elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, ponderados os quantitativos sugeridos na forma do inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;

VII – arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VIII – fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínios da União;

IX – prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;

X – apoio às iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

XI – planejar e promover ações no âmbito do Sistema Nacional de Recursos Hídricos dentre as quais racionamentos preventivos, que possam minimizar os efeitos de secas e de inundações a que se refere o inciso XVIII do art. 21 da Constituição, em apoio aos Estados e Municípios;

XII – promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica;

XIII – definir as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, de forma a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido no Plano de Bacia Hidrográfica e exercer a respectiva fiscalização;

XIV – promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades, públicos ou privados, que a integrem ou que dela sejam usuários;

XV – organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos; e

XVI – estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos no tocante à gestão de recursos hídricos.

§ 1º As ações a que se refere o inciso XI deste artigo, quando envolverem a aplicação de racionamentos preventivos, somente poderão ser promovidas mediante a observância de critérios a serem definidos em decreto do Presidente da República, cujas normas deverão ser adotadas no âmbito de toda a bacia hidrográfica atingida.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso XIII deste artigo, a definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamento hidrelétrico, integrados ao Sistema Interligado Brasileiro, será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Orgânica da Agência Nacional de Águas – ANA

Art. 4º A Ana será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva, e contará com uma Procuradoria.

§ 1º O Diretor-Presidente da Ana será escolhido pelo Presidente da República dentre os membros da

Diretoria Colegiada, e investido na função por quatro anos ou pelo prazo que restar de seu mandato.

§ 2º Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no **caput**, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 5º A exoneração imotivada de dirigentes da ANA somente poderá ser promovida nos quatro meses iniciais dos respectivos mandatos, findo os quais ser-lhes-á assegurado o pleno exercício de suas funções.

§ 1º Após o prazo a que se refere o **caput**, os dirigentes da Ana somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Sem prejuízo do que prevêem a Lei Penal e a Lei de Improbidade Administrativa, será causa da perda do mandato e inobservância, por qualquer um dos dirigentes da Ana, dos deveres e proibições inerentes ao cargo.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cabe ao Ministro de Estado do Meio Ambiente instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 6º Aos dirigentes da Ana é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

§ 1º É vedado aos dirigentes, igualmente, ter interesse significativo direto ou indireto, em empresa relacionada com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme dispuser o regimento interno da Ana.

§ 2º A vedação de que trata o **caput** não se aplica aos casos de atividade profissional decorrente de vínculo contratual mantido com entidades públicas destinadas ao ensino e à pesquisa, inclusive com as de direito privado a elas vinculadas.

Art. 7º Compete à Diretoria Colegiada:

I – exercer a administração da Ana;

II – editar normas sobre matérias de competência da Ana;

III – aprovar o regimento interno, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V – examinar e decidir sobre pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos;

VI – elaborar e divulgar relatórios sobre suas atividades;

VII – encaminhar os demonstrativos contábeis da ANA aos órgãos competentes;

VIII – decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Ana; e

IX – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria.

§ 1º A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º As decisões relacionadas com as atribuições institucionais da Ana, previstas no art. 3º, serão tomadas de forma colegiada.

Art. 8º Compete ao Diretor-Presidente:

I – a representação legal da Ana;

II – exercer a função de secretário-executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

III – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

V – decidir **ad referendum** da Diretoria Colegiada as questões de urgência;

VI – decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VII – nomear e exonerar servidores, provendo os cargos em comissão e as funções de confiança;

VIII – admitir e demitir servidores, preenchendo os empregos públicos;

IX – encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria Colegiada e os assuntos de competência daquele Conselho;

X – assinar contratos, convênios e ordenar despesas; e

XI – exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Compete à Procuradoria da Ana, que se vincula à Advocacia-Geral da União para fins de orientação normativa e supervisão técnica:

I – representar judicialmente a Ana, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;

II – representar judicialmente os ocupantes de cargos e de funções de direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;

III – apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Ana, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IV – executar as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos.

CAPÍTULO III Dos Servidores da Ana

Art. 10. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica a Ana autorizada a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento, e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de recursos hídricos, imprescindíveis à implantação e à atuação da Ana.

Art. 11. A Ana poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quaisquer que sejam as atribuições a serem exercidas.

§ 1º As requisições para exercício na Ana, sem cargo em comissão ou função de confiança, ficam autorizadas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, contado da instalação da autarquia.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, somente serão, cedidos para a Ana servidores por ela requisitados para o exercício de cargo em comissão.

§ 3º Durante os primeiros trinta e seis meses subseqüentes à instalação da Ana, as requisições de que trata o **caput** deste artigo, com a prévia manifestação dos Ministros de Estado do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão irrecusáveis e de pronto atendimento.

§ 4º Quando a cessão implicar redução de remuneração do servidor requisitado, fica a Ana autorizada a complementá-la até o limite da percebida no órgão ou na entidade de origem.

Art. 12. Ficam criados, com a finalidade de integrar a estrutura da Ana:

I – quarenta e nove cargos em comissão, sendo cinco cargos de Natureza Especial, no valor unitário de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), e quarenta e quatro cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS, assim distribuídos: nove DAS

101.5; cinco DAS 102.5; dezessete DAS 101.4; um DAS 102.4; oito DAS 101.3; dois DAS 102.2; e dois DAS 102.1;

II – cento e cinqüenta funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Recursos Hídricos – FCRH, sendo: trinta FCRH – V, no valor unitário de R\$1.170,00 (mil cento e setenta reais); quarenta FCRH – IV, no valor unitário de R\$855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); trinta FCRH – III, no valor unitário de R\$515,00 (quinhentos e quinze reais); vinte FCRH – II, no valor unitário de R\$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e trinta FCRH – I, no valor unitário de R\$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º O servidor investido em FCRH exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor da função para a qual tiver sido designado.

§ 2º A designação para função de assessoramento de que trata este artigo é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de confissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI e VIII e alíneas **a** e **e** do inciso X do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º A Diretoria Colegiada da ANA poderá dispor sobre a alteração de quantitativos e a distribuição das FCRH dentro da estrutura organizacional da autarquia, observados os níveis hierárquicos, os valores da retribuição correspondente e os respectivos custos globais.

§ 4º Nos primeiros trinta e seis meses seguintes à instalação da Ana, a FCRH poderá ser ocupada por servidores ou empregados requisitados na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio e das Receitas

Art. 13. Constituem patrimônio da Ana os bens direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha adquirir ou incorporar.

Art. 14. Constituem receitas da Ana:

I – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – os recursos relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos;

III – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

IV – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

VI – retribuição por serviços de quaisquer naturezas prestados a terceiros;

VII – o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de ações de fiscalização de que tratam os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.433, de 1997;

VIII – os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

IX – o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infração, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos de decisão judicial; e

X – os recursos de que trata o inciso III do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que serão doravante apropriados pela autarquia.

Art. 15. As receitas provenientes da cobrança pela outorga do direito de uso de recursos hídricos serão mantidas à disposição da Ana, na Conta Única do Governo Federal, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

§ 1º A Ana manterá registros que permitam identificar as receitas correspondentes a cada uma das respectivas bacias hidrográficas onde os recursos foram arrecadados.

§ 2º As disponibilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser mantidas em aplicação financeira, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 3º A fixação das dotações orçamentárias da Ana na Lei Orçamentária Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução não sofrerão limites nos seus valores para movimentação e empenho.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Na primeira gestão da ANA, um diretor terá mandato de três anos, dois diretores terão mandato de quatro anos e dois diretores de cinco anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir para a ANA o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Ministério do Meio Ambiente e de seus órgãos, necessários ao funcionamento da autarquia;

II – remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente para atender as despesas de estruturação e manutenção da Ana, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 18. A Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e a Advocacia-Geral da União prestarão à Ana, no âmbito de suas competências, a assistência jurídica necessária, até que seja provido o cargo de Procurador da autarquia.

Art. 19. O Poder Executivo procederá à descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infra-estrutura componente do Sistema Interligado Brasileiro operado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Parágrafo único. Caberá à Ana a coordenação e a supervisão do processo de descentralização de que trata este artigo.

Art. 20. Cabe ao Poder Executivo instalar a Ana, devendo o seu regulamento ser aprovado por decreto do Presidente da República, que detalhará a estrutura organizacional da autarquia.

Parágrafo único. A publicação do regulamento marcará a instalação da Ana, investindo-a, automaticamente, no exercício de sua competência.

Art. 21. A Ana promoverá a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes no seu quadro de pessoal.

Art. 22. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – quarenta por cento aos Estados;

II – quarenta por cento aos Municípios;

III – quatro décimos por cento ao Ministério do Meio Ambiente;

IV – três inteiros e seis décimos por cento ao Ministério de Minas e Energia;

V – dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI – quatorze por cento à Ana.

.....

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na elaboração da Política Nacional de Recursos Hídricos.

§ 5º A cota destinada à Ana será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 6º Os **royalties** e a compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica, instituídos pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, já com o pagamento pelo uso de recursos hídricos de que trata a Seção IV do Capítulo IV da (?) de 1997." (NR).

Art. 23. O art. 36 da Lei nº 9.433, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

I – um Presidente, que será o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II – um Vice-Presidente, que será o Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente;

III – um Secretário-Executivo, que será o Diretor-Presidente da Ana." (NR)

Art. 24. A Aneel promoverá, no prazo de noventa dias, ajuste no cálculo da compensação financeira de que trata o art. 22, de modo a contemplar os Estados e os Municípios com aumento real da compensação, adotando-se como parâmetro os valores praticados no dia anterior ao da publicação desta lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados os arts. 45, 46 e 54 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Brasília,

MENSAGEM Nº 1.493

Senhores membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a V. Ex^{as} a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada a urgência perdida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei nº 1.617, de 1999, que "Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de coordenação e apoio do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.270, de 1999.

Brasília, 20 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX – a lei estabelecerá os casos da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais de distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será feita da seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) aos estados;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) aos municípios;

III – 8% (oito por cento) ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE; e

IV – 2% (dois por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal, receberá o montante correspondente às parcelas de estado e de município.

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia

por eles propiciando sera considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo ao Dnaee efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção de compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

*EC Nº 18/98, EC Nº 19/98 e EC Nº 20/98.

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente respeitados os percentuais definidos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas ao Dnaee e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Estado do Paraná e aos Municípios por ela diretamente afetados, 85% (oitenta e cinco por cento) dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional do Brasil, previsto no Anexo C, item III, do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subseqüentes, e 15% (quinze por cento) aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

§ 4º A cota destinada ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE será empregada:

a) 40% (quarenta por cento) na operação e na expansão da rede hidrometeorológica nacional, no estudo de recursos hídricos e na fiscalização dos serviços de eletricidade do País;

b) 35% (trinta e cinco por cento) na instituição, gerenciamento e suporte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

c) 25% (vinte por cento) em políticas de proteção ambiental, por intermédio do órgão federal competente.

(*) LEI Nº 8.112(1)

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.)

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.)

VIII – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.)

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997)

f) por convocação para o serviço militar;

IX – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997)

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001(1), de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990(2), de 28 de dezembro de 1989

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recur-

dos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 15. A outorga de direito de uso de recurso hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

- I – não-cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;
- II – ausência de uso por três anos consecutivos;
- III – necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- IV – necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;
- V – necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;
- VI – necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

- I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- II – no pagamento de despesas de implementação e custeio administrativos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no **caput** deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, à qualidade, à quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º (Vetado.)

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

- I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- III – os Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

V – as Agências de Água.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

- I – promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;
- II – arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- III – deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos estados em que serão implantados;
- IV – deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- V – analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;
- VI – estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VII – aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
- VIII – (vetado);
- IX – acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- X – estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

- I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos.
- III – aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- IV – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V – propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumula-

ções, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII – (vetado);

VIII – (vetado);

IX – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II – manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III – efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança, pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V – acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI – gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X – elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI – propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II – coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

III – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV – coordenar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

V – elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I – derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II – iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III – (vetado);

IV – utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V – perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI – fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII – infringir normas estabelecidas no regulamento desta lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recur-

sos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I – advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II – multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$100,00 (cem reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais);

III – embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV – embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor **incontinenti**, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a quem der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, os termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO II

Do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

CAPÍTULO IV

Das Agências de Água

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II – viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação.

II – manter o cadastro de usuário de recursos hídricos;

III – efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança, pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V – acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI – gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução suas competências;

VIII – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X – elaborar o Plano de Recursos Hídricos para a apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI – propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A(1), de 25 de abril de 1961, nº 8.666(2), de 21 de junho de 1993, nº 8.987(3), de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074(4), de 7 de julho de 1995, nº 9.427(5), de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

Art. 17. A compensação pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localize o aproveitamento ou que tenham áreas alagadas por águas do respectivo reservatório.

DECRETO-LEI Nº 2.848
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)

Código Penal.

Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Párrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, além da multa.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943*

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são assegurados, por ocasião de sua volta, todas as

vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Serviços de Infra-Estrutura.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2000
(Nº 241/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru – MOMEPII, celebrado entre o Brasil e o Peru, em Lima, em 9 de junho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru – MOMEPII, celebrado entre o Brasil e o Peru, em Lima, em 9 de junho de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DO PERU PARA A PROVISÃO
DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DA MISSÃO
DE OBSERVADORES MILITARES
EQUADOR-PERU (MOMEPII)**

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominada "Governo do Brasil") e O Governo da República do Peru (doravante denominado "Governo do Peru"),

Considerando os termos do Protocolo do Rio de Janeiro, de 1942;

Tendo em conta a Declaração de Paz do Itamaraty entre Equador e Peru, de 17 de fevereiro de 1995, em particular o seu item 1, que prevê o envio de uma missão de observadores militares dos Países Garantes (aqui referida como Momepii) e define para aquelas Partes Contratantes o compromisso de fornecer à

Momep-II o apoio e facilidades necessárias à execução de suas funções;

Considerando o Acordo de referência entre os Governos do Equador e do Peru, de 8 de março de 1995, e a Definição de Procedimentos relativos à Momep-II, de 22 de agosto de 1995, em particular seus itens 12 e 17, respectivamente, que estatuem o compromisso daqueles Governos de reembolsarem, em partes iguais, os Países Garantes por todos os gastos na manutenção da Momep-II;

Desejando estabelecer os termos e condições para proporcionar a assistência adequada às operações da Momep-II;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I Implementação

1 – Para execução do dispositivo no presente Acordo, os Governos do Brasil e do Peru designam como seus respectivos órgãos executores o Ministério do Exército do Brasil e o Ministério da Defesa do Peru.

2 – O Ministério do Exército do Brasil implementará este Acordo no âmbito das Forças Armadas do Brasil. O Ministério da Defesa do Peru implementará este Acordo no âmbito de suas Forças Armadas.

ARTIGO II Abrangência da Assistência

De acordo com os termos deste Acordo, o Governo do Brasil proporcionará à Momep-II, diretamente ou por intermédio do Ministério da Defesa do Peru, sempre que disponível, as seguintes formas de assistência em uma base reembolsável:

- a) serviço de transporte;
- b) vestuário e alojamento;
- c) veículos, equipamentos, peças de reposição, serviços de manutenção e reparação, combustível, óleo e lubrificantes;
- d) serviços e suprimentos às operações;
- e) serviços de comunicações;
- f) serviços de mercadorias contratados;
- g) serviços e mercadorias eventuais.

A assistência inclui o fornecimento de pessoal necessário para atender às solicitações da Momep-II.

Havendo concordância nesse sentido entre os dois Governos, por escrito, outras formas de assistência poderão igualmente ser fornecidas, em conformidade com o presente Acordo.

ARTIGO III Procedimentos para Apoio e Solicitações (Pedidos)

1 – A menos que seja obtido, por escrito, o consentimento do Governo do Brasil, o Governo do Peru não poderá transferir ou permitir que qualquer militar, empregado ou agente do Ministério da Defesa do Peru transfira por meio de doação, venda ou outra forma qualquer assistência proporcionada mediante este Acordo para qualquer pessoa que não seja militar, empregado ou agente da Momep-II.

2 – O Governo do Peru garantirá a segurança dos materiais e serviços fornecidos segundo o presente Acordo, proporcionando, pelo menos, o mesmo grau de segurança garantido pelo Governo do Brasil.

3 – A assistência proporcionada por este Acordo poderá ficar sujeita a Ajustes Complementares que venham a ser firmados pelas Partes Contratantes para sua execução ou implementação.

4 – O Governo do Peru assumirá a responsabilidade, sem prejuízos ou perdas para o Governo do Brasil, seu pessoal, seus contratados ou pessoal do contratado, de todas as reclamações de seus nacionais decorrentes da provisão da assistência realizada segundo este Acordo e das reclamações que na sua jurisdição sejam apresentadas pelos nacionais de qualquer país que não seja parte neste Acordo (incluindo os custos de defesa contra tais reclamações e de qualquer sentença ou julgamento oriundos dessas reclamações).

5 – O Governo do Peru não poderá fazer qualquer reclamação ou imputar responsabilidade ao Brasil por motivo de ferimentos, mortes, prejuízos ou danos a propriedades causados por equipamentos ou materiais supridos pelo Governo do Brasil, a não ser que se verifique imperícia, imprudência ou negligência por parte de brasileiros integrantes da Momep.

ARTIGO IV Procedimentos para Reembolso

1 – A metade dos custos totais da assistência proporcionada pelo Governo do Brasil à Momep-II, incluindo as despesas que incidam para a provisão de tal assistência, serão integralmente reembolsados pelo Governo do Peru, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento dos demonstrativos de despesas, a partir do dia 21 de novembro de 1997.

2 – O Ministério do Exército do Brasil, como órgão executor deste Acordo expedirá cobranças, detalhamento dos custos associados com a provisão da assistência do mesmo, que serão submetidos ao Governo do Peru. A cobrança consolidada, com a documentação de apoio, será apresentada mensalmente.

3 – O Governo do Peru reembolsará as despesas apresentadas em dólar americanos para a Comissão de Exército Brasileiro em Washington (CEBW), no prazo acordado no § 1º deste Artigo.

ARTIGO V Detalhes Adicionais

Quando necessário, providências adicionais relativas a recibos, execução do apoio prestado e contabilidade poderão ser acordados entre os órgãos executores.

ARTIGO VI Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que surja da aplicação do presente Acordo será resolvida por meio de consultas diplomáticas entre os dois Governos e não deverá envolver uma terceira parte.

ARTIGO VII Entrada em Vigor, Vigência e Prorrogação

1 – Cada um dos Governos notificará o outro do cumprimento das respectivas formalidades legais necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2 – O presente Acordo permanecerá em vigor durante o período em que for responsabilidade do Governo do Brasil proporcionar assistência à Momep-II.

3 – No caso de cessar o mandato da Momep-II ou a participação do Brasil no apoio logístico à cooperação, para fins deste Acordo, as obrigações do Governo do Peru, conforme o art. 2º, e suas obrigações de reembolso do apoio proporcionado, segundo o art. 4º, deverão permanecer válidas até que o material e o contingente brasileiro sejam desmobilizados, a menos que seja acordado diversamente pelos Governos, por escrito, por via diplomática.

4 – O presente Acordo poderá ser emendado pelos dois Governos, pela via diplomática, entrando as emendas em vigor na forma do § 1º.

Feito em Lima, 9 de junho de 1998, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os textos igualmente autênticos.

Carlos Luiz Coutinho Perez, Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Cesar Saucedo Sanchez**, Pelo Governo da República do Peru.

MENSAGEM Nº 1.285, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada

consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Exército, das Relações Exteriores, da Aeronáutica e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (MOMEPE-II), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 9 de junho de 1998.

Brasília, 27 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 397/MRE

Brasília, 20 de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (MOMEPE-II), celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, em Lima, em 9 de junho de 1998. Instrumento equivalente foi igualmente subscrito com a República do Equador.

2 – Esse instrumento se enquadra no marco do compromisso assumido pelos Governos do Equador e do Peru de ressarcir os gastos incorridos pelas Forças Armadas dos países executores do apoio logístico à Momep, nos termos da “Definição de Procedimentos da Momep”, acordada entre os Países Garantes e as Partes, em consonância com a Declaração de Paz do Itamaraty, de 17 de fevereiro de 1995.

3 – No caso do Brasil, essas despesas resultam das responsabilidades assumidas pelas Forças Armadas brasileiras na Momep, na área logística, em substituição aos Estados Unidos da América. Essas novas tarefas dizem respeito à organização e coordenação da estrutura do apoio logístico à Momep, incluindo, entre outros encargos, o de fornecer transporte aéreo ao contingente brasileiro e o monitoramento da região conflituosa, mediante o emprego de quatro helicópteros, com tripulação, além de apoio em viaturas, almoxarifado, cartografia, segurança e alojamento.

4 – O engajamento brasileiro na Momep faz-se em consonância com a letra e o espírito do art. 4º, incisos VI e VII, da Constituição Federal e à luz do art. 5º do Protocolo do Rio de Janeiro de 1942, que reafirmam os princípios da cooperação e da convivência pacífica que regem a atuação internacional do Brasil. Nessas condições, o Exército Brasileiro, o Itamaraty, a Força Aérea Brasileira e o Estado-Maior das Forças Armadas consideram que a presença de um contingente brasileiro reforçado no Momep, ademais de valorizar o papel do Brasil, na qualidade de Coordena-

dos Países Garantes do Protocolo do Rio de Janeiro, na atual fase decisiva do Processo de Paz, reforça nossa projeção nos cenários regionais e internacionais e sublinha a importância que o Brasil confere às relações com o Equador e o Peru.

5 – Nos termos do art. 1º, § 1º do referido Acordo, caberá ao Ministério do Exército a função de órgão executor, a fim de que seja ressarcida diretamente às Forças Armadas brasileiras pelo Governo do Peru metade dos gastos incorridos (cabendo ao Equador a outra parcela).

6 – É de toda conveniência que esse acordo entre em vigor com a brevidade possível, tendo em vistas as despesas já incorridas pelos Ministérios do Exército e da Aeronáutica. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (Momep-II), ao Poder Legislativo, submetemos também à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena**, Ministro de Estado do Exército – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – **Lélio Viana Lobo**, Ministro de Estado da Aeronáutica – **Benedito Onofre Bezerra Leonel**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2000
(Nº 242/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador – Peru (MOMEPE – II), celebrado entre o Brasil e o Equador, em Quito, em 18 de junho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador – Peru (MOMEPE – II), celebrado entre o Brasil e o Equador, em Quito, em 18 de junho de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio

nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A
PROVISÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DA
MISSÃO DE OBSERVADORES MILITARES
EQUADOR – PERU (MOMEPE – II)**

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado “Governo do Brasil”)

e

O Governo da República do Equador (doravante denominado “Governo do Equador”).

Considerando os termos do protocolo do Rio de Janeiro, de 1942;

Tendo em conta a Declaração de Paz do Itamaraty entre Equador e Peru, de 17 de fevereiro de 1995, em particular o seu item I, que prevê o envio de uma missão de observadores militares dos Países Garantes (aqui referida como MOMEPE – III) e define para aquelas Partes Contratantes o compromisso de fornecer à MOMEPE II – o apoio e facilidades necessárias à execução de suas funções;

Considerando o Acordo de referência entre os Governos do Equador e do Peru, de 8 de março de 1995, e a Definição de Procedimentos relativos à MOMEPE – II, de 22 de agosto de 1995, em particular seus itens 12 e 17, respectivamente, que estatuem o compromisso daqueles Governos de reembolsarem, em partes iguais, os Países Garantes por todos os gastos na manutenção da MOMEPE – II;

Desejando estabelecer os termos e condições para proporcionar a assistência adequada às operações da MOMEPE – II;

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I
Implementação**

1 – Para a execução do disposto no presente Acordo, os Governos do Brasil e do Equador designam como seus respectivos órgãos executores o Ministério do Exército do Brasil e o Ministério da Defesa do Equador.

2 – O Ministério do Exército do Brasil implementará este Acordo no âmbito das Forças Armadas do Brasil. O Ministério da Defesa do Equador implementará este Acordo no âmbito de suas Forças Armadas.

ARTIGO II

Abrangência da Assistência

De acordo com os termos deste Acordo, o Governo do Brasil proporcionará à MOMEPII, diretamente ou por intermédio do Ministério da Defesa do Equador, sempre que disponível, as seguintes formas de assistência em uma base reembolsável:

- a) serviços de transporte;
- b) vestuário e alojamento;
- c) veículos, equipamentos, peças de reposição, serviços de manutenção e reparação, combustível, óleo e lubrificantes;
- d) serviços e suprimentos às operações;
- e) serviços de comunicações;
- f) serviços e mercadorias contratados;
- g) serviços e mercadorias eventuais.

2 – A assistência inclui o fornecimento de pessoal necessário para atender as solicitações da MOMEPII.

3 – Havendo concordância neste sentido entre os dois Governos, por escrito, outras formas de assistência poderão igualmente ser fornecidas, em conformidade com o presente Acordo.

ARTIGO III

Procedimento para Apoio e Solicitações (Pedidos)

1 – A menos que seja por escrito, o consentimento do Governo do Brasil, o Governo do Equador poderá transferir ou permitir que qualquer militar, empregado ou agente do Ministério da Defesa do Equador transfira por meio de doação, venda ou outra forma, qualquer assistência proporcionada mediante este Acordo para qualquer pessoa que não seja militar, empregado ou agente da MOMEPII.

2 – O Governo do Equador garantirá a segurança dos materiais e serviços fornecidos segundo o presente Acordo, proporcionando, pelo menos, o mesmo grau de segurança garantido pelo Governo do Brasil.

3 – A assistência proporcionada por este Acordo poderá ficar sujeita a Ajuste Complementares que venham a ser firmados pelas Partes Contratantes para sua execução ou implementação.

4 – O Governo do Equador assumirá a responsabilidade, sem prejuízos ou perdas para o Governo do Brasil, seu pessoal, seus contratados ou pessoal do contratado, de todas as reclamações de seus nacionais decorrentes da provisão da assistência realizada segundo este Acordo e das reclamações que na sua jurisdição sejam apresentadas pelos nacionais de qualquer país que não seja parte neste Acordo (in-

cluindo os custos de defesa contra tais reclamações e de qualquer sentença ou julgamento oriundo dessas reclamações).

5 – O Governo do Equador não poderá fazer qualquer reclamação ou imputar responsabilidade ao Brasil por motivo de ferimentos, mortes, prejuízos ou danos a propriedades causados por equipamentos ou materiais supridos pelo Governo do Brasil.

ARTIGO IV

Procedimentos para Reembolso

1 – A metade dos custos totais da assistência proporcionada pelo Governo do Brasil à MOMEPII, incluindo as despesas que incidam para a provisão de tal assistência serão integralmente reembolsados pelo Governo do Equador, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento dos demonstrativos de despesas, a partir do dia 21 de novembro de 1997.

2 – O Ministério do Exército do Brasil, como órgão executor deste Acordo expedirá cobranças, detalhamento de custos associados com a provisão da assistência do mesmo, que serão submetidas ao Governo do Equador. A cobrança consolidada, com a documentação de apoio, será apresentada mensalmente.

3 – O Governo do Equador reembolsará as despesas apresentadas em dólares americanos, para a Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), no prazo acordado no parágrafo 1º deste artigo.

ARTIGO V

Detalhes Adicionais

Quando necessário, providências adicionais relativas a recibos, execução do apoio prestado e contabilidade poderão ser acordadas entre os órgãos executores.

ARTIGO VI

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que surja da aplicação do presente Acordo será resolvida por meio de consultas diplomáticas entre os dois Governos e não deverá envolver uma terceira parte.

ARTIGO VII

Entrada em Vigor, Vigência e Prorrogação

1 – Cada um dos Governos notificará o outro do cumprimento das respectivas formalidades legais necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2 – O presente Acordo permanecerá em vigor durante o período em que for responsabilidade do Governo do Brasil proporcionar assistência à Momep-II.

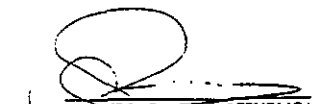
3 – No caso de cessar o mandato da Momep-II ou a participação do Brasil no apoio logístico à cooperação, para fins deste Acordo, as obrigações do Governo do Equador, conforme o art. 2º, e suas obrigações de reembolso do apoio proporcionado, segundo o art. 4º, deverão permanecer válidas até que o material e o contingente brasileiro sejam desmobilizados, a menos que seja acordado diversamente pelos Governos, por escrito, por via diplomática.

4 – O presente acordo poderá ser emendado pelos dois Governos, pela via diplomática, entrando as emendas em vigor na forma do parágrafo 1º

Feito em 18 de junho de 1998, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO EQUADOR

MENSAGEM Nº 1.286, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Exército, das Relações Exteriores, da Aeronáutica e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (MOMEPE – II), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Quito, em 18 de junho de 1998.

Brasília, 27 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 398/MRE

Brasília, 20 de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências texto do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (MOMEPE – II), celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do

Equador, em Quito, em 18 de junho de 1998. Instrumento equivalente foi igualmente subscrito com a República do Peru.

2 – Esse instrumento se enquadra no marco do compromisso assumido pelos Governos do Equador e do Peru de ressarcir os gastos incorridos pelas Forças Armadas dos países executores do apoio logístico à Momep, nos termos da “Definição de Procedimentos da Momep”, acordada entre os Países Garantes e as Partes, em consonância com a Declaração de Paz do Itamaraty, de 17 de fevereiro de 1995.

3 – No caso do Brasil, essas despesas resultam das responsabilidades assumidas pelas Forças Armadas brasileiras na MOMEPE, na área logística, em substituição aos Estados Unidos da América. Essas novas tarefas dizem respeito à organização e coordenação da estrutura do apoio logístico à Momep, incluindo, entre outros encargos, o de fornecer transporte aéreo ao contingente brasileiro e o monitoramento da região conflituosa, mediante o emprego de quatro helicópteros, com tripulação, além de apoio em viaturas, almoxarifado, cartografia, segurança e alojamento.

4 – O engajamento brasileiro na Momep faz-se em consonância com a letra e o espírito do Artigo 4º, incisos VI e VII, da Constituição Federal e à luz do Artigo 5º do Protocolo do Rio de Janeiro de 1942, que reafirmam os princípios da cooperação e da convivência pacífica que regem a atuação internacional do Brasil. Nessas condições, o Exército Brasileiro, o Itamaraty, a Força Aérea Brasileira e o Estado-Maior das Forças Armadas consideram que a presença de um contingente brasileiro reforçado na Momep, ademais de valorizar o papel do Brasil, na qualidade de Coordenador dos Países Garantes do Protocolo do Rio de Janeiro, na atual fase decisiva do Processo de Paz, reforça nossa projeção nos cenários regionais e internacionais e sublinha a importância que o Brasil confere às relações com o Equador e o Peru.

5 – Nos termos do Artigo I, parágrafo 1º do referido Acordo, caberá ao Ministério do Exército a função de órgão executor, a fim de que seja ressarcida diretamente às Forças Armadas brasileiras pelo Governo do Equador metade dos gastos incorridos (cabendo ao Peru a outra parcela).

6 – É de toda conveniência que esse acordo entre em vigor com a brevidade possível, tendo em vistas as despesas já incorridas pelos Ministérios do Exército e da Aeronáutica. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do Acordo para a Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (MOMEPE – II), ao Po-

der Legislativo, submetemos também à elevada consideração de Vossa Excelência projetos de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, **Zenildo Gonzaga Zoastro de Lucena**, Ministro de Estado do Exército – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – **Lélio Viana Lobo**, Ministro de Estado da Aeronáutica – **Benedito Onofre Bezerra Leonel** Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 37, DE 2000

(Nº 315/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre a Isenção Recíproca de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, 14 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Isenção Recíproca de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, 14 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA POLÔNIA SOBRE A ISENÇÃO RECÍPROCA DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República da Polônia (doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejando intensificar as relações de amizade existentes entre ambos os países:

Visando a simplificar e facilitar as viagens de cidadãos de um Estado ao território do outro.

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1 – Cidadãos do Estado de cada uma das Partes Contratantes, independentemente do local de sua

residência permanente, que sejam titulares de documentos de viagem válidos, poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território do Estado da outra Parte Contratante sem visto, por um período máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrada.

2 – Em casos justificados, esse período poderá ser prolongado pelas autoridades competentes do Estado receptor por um período de até 90 (noventa) dias.

ARTIGO 2

O disposto no Artigo 1 deste Acordo não se aplicará aos cidadãos do Estado de uma das Partes Contratantes que intencionam entrar no território do Estado da outra Parte Contratante com o objetivo de obter emprego ou exercer atividade remunerada, ou ainda com o propósito de residência permanente.

ARTIGO 3

Os documentos de viagem válidos mencionados no presente Acordo são:

1 – Para os cidadãos da República Federativa do Brasil:

- a) passaporte comum;
- b) passaporte diplomático;
- c) passaporte oficial;
- d) Autorização de Retorno ao Brasil (ARB); e
- e) carteira de marítimo.

2 – Para os cidadãos da República da Polônia:

- a) passaporte;
- b) passaporte diplomático
- c) passaporte de serviço expedido pelo Ministérios dos negócios;
- d) passaporte temporário;
- e) carteira de marítimo;

ARTIGO 4

1 – Cidadãos do Estado de uma das Partes Contratantes, portadores de passaporte diplomático, oficial ou de serviço, que sejam designados para trabalhar em Missões diplomáticas ou consulares, ou organismos internacionais situados no território do Estado da outra parte Contratante, terão permissão de estrada permanência e partida sem necessidade de visto durante o período de suas missões.

2 – As facilidades decorrentes do disposto no parágrafo 1 são extensivas aos familiares diretos dos beneficiários referidos, independentemente do tipo de passaporte de que sejam portadores.

ARTIGO 5

Os cidadãos do estado de uma das Partes Contratantes que entrem no território do Estado da outra Parte Contratante estarão obrigados a observar as leis e regulamentos vigentes nesse território.

ARTIGO 6

Um cidadão do estado de uma das Partes Contratantes que se veja privado de seu documento de viagem no território do Estado da outra Parte Contratante está obrigado a relatar o ocorrido, imediatamente, as autoridades competentes e a solicitar a Missão Diplomática ou Repartição Consular de seu país novo documento de viagem.

ARTIGO 7

As disposições deste Acordo não limitam o direito de cada Parte Contratante de impedir a entrada ou permanência de cidadão do Estado da outra Parte Contratante que venha a ser considerada indesejável.

MENSAGEM Nº 1.146, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a Isenção Recíproca de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 14 de julho de 1999.

Brasília, 23 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

EM Nº 280/MRE

Brasília, 13 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Elevo à consideração de Vossa excelência o anexo texto do Acordo sobre a Isenção Recíproca de Vistos, firmado em 14 de julho de 1999, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia.

2 – A celebração do referido Acordo reflete o anseio dos dois países de intensificar as relações bilaterais, incrementar o fluxo de intercâmbio comercial e turístico, bem como facilitar o desempenho das atividades diplomáticas por seus respectivos servidores no cumprimento de suas missões diplomáticas ou oficiais.

3 – Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 38, DE 2000

(Nº 346/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, celebrado em Lima, em 21 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, celebrado em Lima, em 21 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE OS GOVERNOS DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA
REPÚBLICA DO PERU SOBRE COOPERAÇÃO
ENTRE AS ACADEMIAS DIPLOMÁTICAS
DE AMBOS OS PAÍSES**

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República do Peru (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Decidiram subscrever o seguinte Acordo de Cooperação com vistas a favorecer uma melhor formação e capacitação do pessoal do serviço exterior de ambos os países e o desenvolvimento das tarefas de pesquisa que lhe são próprias.

ARTIGO I

O Instituto Rio Branco do Brasil e a Academia Diplomática do Peru manterão um ativo intercâmbio de informação acerca de seus respectivos programas de estudos, cursos, seminários e outras atividades acadêmicas que desenvolverem.

ARTIGO II

As referidas instituições intercambiarão informações substantivas sobre as matérias e especialidades necessárias à formação e capacitação do pessoal diplomático de ambos os países, no contexto do processo de globalização e suas repercussões na política e no Estado.

ARTIGO III

1 – As referidas instituições facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas, peritos e pesquisadores nas áreas de interesse para ambas as instituições, a fim de que dissertem sobre assuntos de sua especialidade; bem como de alunos de suas respectivas academias.

2 – A materialização deste intercâmbio se aperfeiçoará mediante consulta prévia através dos canais diplomáticos correspondentes.

ARTIGO IV

As referidas instituições manterão consultas e organizarão cursos e seminários, que se realizarão alternadamente em Brasília e em Lima.

ARTIGO V

As citadas instituições facilitarão o intercâmbio de suas publicações e revistas, assim como de outras instituições públicas e privadas dos respectivos países. A este respeito, as respectivas biblioteca e centros de documentação e de informática buscarão os

mecanismos para lograr um efetivo sistema de comunicação e cooperação.

ARTIGO VI

As respectivas instituições intercambiarão informações e coordenarão sua participação em reuniões de organizações regionais e mundiais que agrupam as academias e institutos de formação de diplomatas e as instituições universitárias vinculadas às relações internacionais. Estimular-se-á de maneira especial a colaboração com a Reunião de Diretores de Academias Diplomáticas da América Latina e dos Estados do Caribe (ADALC)

ARTIGO VII

Dentro do marco dos objetivos expressados no presente Acordo, poderão realizar-se reuniões entre autoridades de ambas as instituições em Brasília ou em Lima.

ARTIGO VIII

O presente acordo entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após haver a Parte brasileira comunicado à Parte peruana que seus procedimentos internos foram concluídos. O Acordo terá vigência por 3 (três) anos, renovável automaticamente por igual período, salvo notificação expressa de uma das Partes Contratantes, que deverá comunicar a outra pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de seu vencimento.

ARTIGO IX

O presente Acordo poderá ser modificado por troca de Notas diplomáticas, mediante entendimento entre as Partes Contratantes, entrando a alteração em vigor na forma do Artigo VIII.

ARTIGO X

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante notificação por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias depois da data de recebimento da notificação.

Feito em Lima, em 21 de julho de 1999, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
– **Luiz Felipe Lampreia.**

Pelo Governo da República do Peru – **Fernando Trazegnies Granda.**

MENSAGEM Nº 1.275, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada

consideração de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, celebrado em Lima, em 21 de julho de 1999.

Brasília, 9 de setembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 307/MRE

Brasília, 31 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países", celebrado por ocasião da visita de Vossa Excelência a Lima, em 21 de julho último.

2 – Nos termos do Acordo, inspirado nos que, nos últimos dois anos, foram assinados com o Equador, o Chile e o México, o Instituto Rio Branco e a Academia Diplomática do Peru intercambiarão informações substitutivas sobre os respectivos programas de estudos de formação e capacitação do pessoal diplomático. As duas Instituições promoverão o intercâmbio de professores e alunos e manterão consultas permanentes com vistas à organização de cursos e seminários de interesse para as duas Academias.

3 – Submeto, assim, à alta consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, juntamente com a minuta de Mensagem ao Congresso Nacional e cópias autênticas do Acordo, com vistas a possibilitar as providências necessárias para sua aprovação pelo Legislativo e, por conseguinte, a entrada em vigor de seus dispositivos.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lamprea**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 35 a 38, de 2000, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida

Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 2000

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre imposto de renda das pessoas jurídicas e das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

.....
§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

.....
IV – as doações efetuadas às entidades responsáveis por atividades de defesa civil criadas por lei federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica."

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

.....
VI – as contribuições efetivamente realizadas aos fundos de defesa civil instituídos por lei federal, estadual do Distrito Federal ou município."

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para fins do disposto no art. 40 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É notório que o País se ressentido da falta de uma estrutura de defesa civil adequada ao tamanho e a complexidade de sua população e, principalmente, de suas regiões metropolitanas.

Periodicamente, assistimos consternados e impotentes a sucessão de calamidades que atingem principalmente as populações mais pobres. As proporções desses eventos, medidas pelo número de vítimas pessoais e de prejuízos materiais, aumentam a cada ano. Com justa indignação, a opinião pública reclama da incapacidade governamental para promover ações preventivas ou mesmo de socorro rápido e eficaz.

A probabilidade da ocorrência dos desastres e calamidades cresce em proporção direta com o rápido e desordenado adensamento populacional, realizado em condições de inadequado uso do solo, da água e de outros recursos naturais, degradando o meio ambiente e intensificando o risco.

Além disso, contribuem também para o aumento de risco de desastre a complexidade da vida econômica de um país desenvolvido, aí incluída a industrialização, os sistemas de transportes de bens e de pessoas, o trato com materiais sensíveis, etc.

É certo, portanto, que as exigências em relação ao aparato e às atividades de defesa civil crescem com o próprio crescimento do País. Quanto mais populoso e moderno o país, maiores são os riscos de calamidades e maiores as perdas em vidas humanas e em bens econômicos.

A Constituição Federal, em seu art. 6º inclui o direito à segurança entre os direitos sociais. Sem dúvida, aí está compreendido o direito à segurança da vida e do patrimônio em face da possibilidade de ocorrência de desastres naturais ou decorrentes da vida em sociedade.

Já no art. 21, XVIII, reza a Carta Magna que é competência da União "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações".

Não obstante, a execução das atividades de defesa civil, é corretamente descentralizada para Estados, Distrito Federal e Municípios, tal como se vê do Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, que "Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil".

Lamentavelmente, porém, é geral e persistente falta de recursos. Estados, Distrito Federal e Municípios lutam com imensas dificuldades para instalar, equipar e fazer funcionar seus órgãos de defesa civil.

A União, que tem a incumbência constitucional de "promover a defesa permanente contra as calamidades

públicas...", pouco pode fazer. O FUNCAP – Fundo Especial para Calamidades Públicas, instituído para socorrer financeiramente nos momentos de crise e para possibilitar investimentos na área, está inoperante. Nos exercícios de 1993, 1994 e 1995 não chegou a receber o repasse das minúsculas dotações de R\$168.300,00, R\$121.527,00 e R\$252.480,00 com que foi contemplado no orçamento. No presente exercício de 1996, sequer foi mencionado no orçamento da União.

A partir dessas constatações, evoluiu a necessidade, a urgência e a extrema importância do projeto ora proposto. Aparentemente significando uma renúncia de receita, na verdade sua transformação em lei possibilitará um mecanismo mais ágil para que a União colabore financeiramente para a missão que, embora executada pelos membros da federação, é sua por força constitucional.

A possibilidade de que pessoas físicas e jurídicas possam fazer contribuições e doações a órgãos e fundos de defesa civil, com abatimentos correspondentes em seu imposto de renda, está, além disso, vinculada à idéia de esforço e solidariedade comunitárias, isto é, os contribuintes farão maior ou menor uso do permissivo legal na medida em que se sentirem convencidos da importância de manter, em seu próprio benefício, órgãos de proteção contra calamidades.

Estarão presentes, então, dois fatores que modernamente são muito valorizados nas relações cidadão/estado: primeiro, o fator adesão voluntária, na medida em que o cidadão reconheça a necessidade e a importância do serviço público; segundo, o fator controle social, eis que somente a qualidade e a eficiência do serviço levarão o cidadão a fazer e repetir as doações.

Importante ressaltar que, ao se permitir a redução do imposto de renda como instrumento de financiamento da defesa civil, na verdade já estará implícita a contrapartida estadual e municipal, na medida em que da arrecadação daquele imposto quase metade tem destinação aos fundos de participação federativa. Trata-se, portanto, de um esforço conjunto, e não apenas um sacrifício da União.

Com tais razões, é o projeto que submeto à consideração dos ilustres pares, na certeza de que merecerá seu apoio e eventuais aprimoramentos.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2000. – Senador **Casildo Maldaner**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como

da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

Art. 13. Para efeitos de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I – de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicáveis;

II – das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III – de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

LEI Nº 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 47. São operacionais as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e a manutenção da respectiva fonte produtora.

§ 1º São necessárias as despesas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.

§ 2º As despesas operacionais admitidas são as usuais ou normais no tipo de transações, operações ou atividades da empresa.

§ 3º Somente serão dedutíveis como despesas os prejuízos por desfalque, apropriação indébita, furto, por empregados ou terceiros, quando houver inquérito instaurado nos termos da legislação trabalhista ou quando apresentada queixa apenas perante a autoridade policial.

§ 4º No caso de empresa individual, a administração do imposto poderá impugnar as despesas pessoais do titular da empresa que não forem expressamente previstas na lei como deduções admitidas se esse não puder provar a relação da despesa com a atividade da empresa.

§ 5º Os pagamentos de qualquer natureza a titular, sócio ou dirigente da empresa, ou a parente dos mesmos, poderão ser impugnados pela administração do imposto, se o contribuinte não provar.

a) no caso de compensação por trabalho assalariado, autônomo ou profissional, a prestação efetiva dos serviços;

b) no caso de outros rendimentos ou pagamentos, a origem e a efetividade da operação ou transação.

§ 6º Poderão ainda ser deduzidas como despesas operacionais as perdas extraordinárias de bens objeto da inversão, quando decorrerem de condições excepcionais de obsolescência de casos fortuitos ou de força maior, cujos riscos não estejam cobertos por seguros, desde que não compensadas por indenizações de terceiros.

§ 7º Incluem-se, entre os pagamentos de que trata o § 5º, as despesas feitas, direta ou indiretamente, pelas empresas, com viagens para o exterior, equipando-se os gerentes a dirigentes de firma ou sociedade.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e da outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da Ufir vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma de regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV – (Vetado)

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 1996 e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 1996, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública federal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da União e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública federal;

V – as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;

VI – a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;

VIII – as disposições finais.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14 DE 2000 COMPLEMENTAR

Institui a Contribuição sobre Seguros, altera a legislação sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição sobre Seguros, que incidirá em operações de seguros privados de coisas, pessoas bens, responsabilidade obrigações, direitos e garantias contratados ou cujos sinistros devam ser liquidados no país.

§ 1º A Contribuição não incide nas operações de resseguro e retrocessão.

§ 2º São isentas da Contribuição as operações de:

I – seguros vinculados à produção agrícola e ao financiamento de bens ou atividades rurais.

II – seguros vinculados ao financiamento ou às operações de exportação de bens e serviços para o exterior;

III – seguros contratados por pessoa jurídica de direito público.

§ 3º A alíquota da Contribuição é de 0,5% (cinco décimos por cento).

§ 4º A base de cálculo da Contribuição é o valor total segurado.

§ 5º O fato gerador da obrigação de contribuir é a ocorrência de qualquer evento definido em lei ou em contrato que signifique o aperfeiçoamento do contrato de seguro ou, na ausência de definição, o pagamento ou a colocação à disposição da sociedade seguradora do valor do prêmio ou de sua parcela.

§ 6º O segurado ou o contratador do seguro é o responsável pela Contribuição da Contribuição.

§ 7º As sociedades seguradoras são responsáveis pela cobrança, retenção e recolhimento da Contribuição.

Art. 2º A administração, fiscalização e cobrança, bem como a decisão de processos em primeira instância, da Contribuição sobre Seguros, compete à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser total ou parcialmente delegada, mediante convênio, à Superintendência de Seguros Privados.

§ 2º O julgamento administrativo em segunda instância incumbe aos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, conforme dispuser seus regimentos.

Art. 3º Na falta de lançamento ou de recolhimento da Contribuição sobre Seguros aplicam-se as penalidades cominadas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 4º O Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969 e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, passa denominar-se Fundo Especial para Calamidades Públicas e Defesa Civil – FUNCADEC.

Art. 5º A gestão do Funcadec será realizada por uma Junta Deliberativa presidida pelo dirigente do órgão federal responsável pela política de defesa civil e integrada por um representante:

I – do Ministério da Fazenda;

II – do Ministério do Orçamento e Gestão;

III – do setor de seguros privados;

IV – de representantes e/ou entidades de defesa civil do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Art. 6º O produto da arrecadação da Contribuição sobre Seguros constituirá, integralmente, receita do Funcadec, no qual será escriturado em conta distinta das demais receitas e despesas.

Art. 7º Os recursos da conta mencionada no art. 5º serão aplicados segundo planos de aplicação especiais, em consonância com os planos e programas globais e setoriais aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC a que se refere o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, objetivando o atendimento a calamidades públicas, ações de Defesa Civil e campanhas educativas.

§ 1º Os recursos do Funcadec serão destinados na seguinte ordem:

I – 33,4% para a Defesa Civil Nacional;

II – 33,3 para os órgãos estaduais de Defesa Civil, através de repasse mensal em conta específica e respeitados os critérios do Fundo de Participação dos Estados para se apurar o valor de cada unidade federativa;

III – 33,3 para os órgãos municipais de Defesa Civil, desde que comprovada e homologada sua existência pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, através de repasse mensal em conta específica e respeitados os critérios do Fundo de Participação dos Municípios para se apurar o valor de cada unidade municipal.

§ 2º O Funcadec poderá contratar instituição financeira oficial para contratação e administração dos empréstimos a que se refere o § 1º, mediante comissão de serviço que não ultrapasse a um por cento do valor dos contratos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A existência de um sistema de defesa civil adequadamente organizado, dotado de recursos humanos suficientes e bem adestrados, assim como de infra-estrutura de instalações e equipamentos é de vital importância para a sociedade.

O adensamento dos aglomerados humanos tende a provocar a degradação do meio ambiente, pelas dificuldades naturais de que se promova o adequado uso do solo, da água e de outros recursos naturais, aumentando a probabilidade de desastres.

O rápido e desordenado processo de urbanização experimentado pelo Brasil, simultâneo ao crescimento explosivo da massa populacional (que só na última década deu mostras de arrefecimento) levou à formação de zonas de extremo risco de calamidade em praticamente todas as zonas metropolitanas das médias e grandes cidades brasileiras.

Anualmente, em temporadas de exacerbação climática – seja nas épocas de chuvas ou de estiagem prolongadas – o país assiste inerte e impotente a sucessão de eventos calamitosos, cujas proporções, medidas em números de vítimas e de prejuízos materiais, aumenta a cada ano e provoca, na opinião pública, a justa indignação pela incapacidade governamental de promover ações preventivas ou de rápido e eficaz socorrimto.

O aumento da população aumenta, ao mesmo tempo, os riscos de catástrofes e as suas vítimas.

Além de desastres causados pelos elementos da natureza, aqueles outros derivados do próprio adensamento populacional e da complexidade da vida moderna (ai incluídas a industrialização, os sistemas de transporte de bens e de pessoas etc.) –, tais como incêndios, desabamentos, explosões, colisões etc. – são desafio crescente e permanente ao sistema de defesa civil, valendo sempre repetir que, se a ação preventiva é sempre mais eficaz, a de socorro, a naqueles casos inevitáveis, deve ser pronta, eficiente e precisa.

Poder-se-ia, portanto, dizer que as atividades de defesa civil crescem de importância na mesma proporção do crescimento do país. Mais populoso e moderno do país, maiores os riscos de eventos calamitosos e maiores as perdas em vidas e bens econômicos. Mais que simples manifestação de solidariedade humana, a prevenção e o socorrimento de desastres é função essencial do estado moderno.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, arrola o direito à segurança entre os direitos sociais. E sem dúvida, aí está compreendida a segurança da vida e do patrimônio em face da possibilidade de ocorrência de desastres naturais ou decorrentes da vida em sociedade.

Também na Constituição se determina (art. 21, XVIII) que é competência da União "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações". E, no art. 22, XXVIII, a competência privativa da União para legislar sobre "defesa territorial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional".

Atualmente, a matéria é tratada basicamente nos seguintes instrumentos legais:

I – Lei nº 3.742, de 4 de abril de 1960, que "Dispõe sobre o auxílio federal em casos de prejuízos causados por fatores naturais";

II – Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, que "Institui, no Ministério do Interior, o Fundo Especial para Calamidade Públicas (Funcap), e dá outras providências";

III – Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, que "Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, e dá outras providências";

IV – Decreto nº 1.080, de 8 de março de 1994, que "Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas – Funcap, e dá outras providências".

Nota-se que, dos pontos de vista de organização e de estrutura, a matéria está razoavelmente bem tratada em nível federal. Entretanto, emerge uma deficiência básica: a falta de recursos financeiros.

O Funcap, que deveria ser o instrumento financeiro fundamental para o sistema, não tem fonte de recursos garantida e depende de eventuais dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas, auxílios, doações, subvenções e contribuições de terceiros, saldos de créditos extraordinários e especial abertos para calamidades públicas e "outros recursos eventuais" (Dec. nº 1.080/94, art. 3º).

Nos exercícios de 1993, 1994 e 1995, o Funcap foi contemplado, no orçamento geral, respectivamente

com R\$168.300,00, R\$121.527,00 e R\$252.480,00, importâncias claramente insuficientes para qualquer ação de governo e que foram repassadas pelo Tesouro Nacional. No corrente exercício de 1996, o Fundo não foi contemplado, no orçamento, com qualquer dotação.

Além disso, a finalidade do Funcap é, claramente, de ajudar nas ações de socorro depois de ocorridos os desastres, em detrimento dos investimentos preventivos.

Os governos estaduais e municipais, por sua vez, enfrentam notória insuficiência financeira, ficando impossibilitados de investir na defesa civil como desejável. Mesmo no Distrito Federal, que tem uma das melhores estruturas do país, observa-se elevada vida média de seus equipamentos, já com ameaça de sucateamento.

Este projeto ataca, justamente, a deficiência do sistema, criando uma fonte de recursos permanente e, ao mesmo tempo, definindo uma política de aplicação que privilegie o investimento.

A contribuição que se propõe instituir tem base no art. 149 da Constituição Federal, classifica-se como Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. Trata-se de espécie parafiscal que se caracteriza por possibilitar a captação de recursos num setor econômico, devendo suas aplicações refluir em benefício desse mesmo setor.

A contribuição proposta se destinará, basicamente, a equipar, como disposto no projeto, toda a estrutura de defesa civil do país, em especial os corpos de bombeiros. Com os investimentos no setor, é certo que não apenas a prevenção mas o socorro em eventos de calamidade deverão minorar em muito a frequência, a intensidade e os seus efeitos, de tal sorte que a indústria de seguros será beneficiada diretamente com a diminuição dos riscos. Espera-se que, a médio e longo prazos, a diminuição dos riscos provoque o aumento da margem de lucro das seguradoras e/ou a queda dos prêmios cobrados, possibilitando, nesse caso, a ampliação do mercado segurador.

Como filosofia básica de aplicação, o projeto direciona a maior parte dos recursos advindos da arrecadação da nova contribuição para investimento no setor, sob a forma de empréstimos a baixo custo, restituíveis em até cinco anos, associado ao estímulo para que as entidades governamentais interessadas façam também sua parcela de investimento, sob a forma de contrapartida. Assumindo o caráter de rotatividade, os recursos poderão, a longo prazo, beneficiar todo o sistema, evitando-se assim o privilegiamento de cidade ou regiões do país.

É proposta a reformulação do atual Funcap, não apenas alterando-lhe a denominação, mas dando-lhe também o objetivo de apoiar o sistema de defesa civil e agregando à sua administração representantes da indústria seguradora e dos órgãos operativos de defesa civil.

Com tais esclarecimentos, apresento o projeto de lei, esperando merecer o honroso apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2000. – Senador **Casildo Maldaner**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 950,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Institui no Ministério do Interior o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e dá outras providências.

DECRETO Nº 1.080, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 950⁽¹⁾, de 13 de outubro de 1969, o Decreto Legislativo nº 66⁽²⁾, de 18 de dezembro de 1990, e a Lei nº 8.490⁽³⁾, de 19 de novembro de 1992, decreta:

Art. 1º O Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, criado pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, e ratificado, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, tem por finalidade financiar as ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas atingidas.

DECRETO Nº 66.204,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

Regulamenta o Fundo Especial, para Calamidade Públicas – FUNCAP – e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1990

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os fundos que menciona.

Art. 1º São ratificados, o Fundo Federal Agropecuário (FFAP), instituído pela Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, o Fundo Geral do Cacau (FUNGECAU), criado pelo Decreto nº 86.179, de 6 de julho de 1981, o Fundo de Eletrificação Rural de Cooperativas (FUER), instituído pelo Decreto nº 67.052, de 13 agosto de 1970, o Fundo Nacional de Cooperativismo (FUNACOOP), instituído pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, o Fundo Nacional de Ação Comunitária (FUNAC), instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985 e Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. – Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

DECRETO Nº 895, DE 16 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e dá outras providências.

O Presidente Da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XVIII, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Secretaria de defesa Civil (Sedec do Ministério da integração Regional.

(Á Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar registrado nos Anais da Casa o meu profundo agradecimento ao Dr. Aloysio Campos da Paz Júnior, Diretor-Presidente da rede de hospitais Sarah, pelo tratamento não só afetivo como eficiente no campo profissional dispensado a minha pessoa.

S. S^a, com a capacidade profissional que todos reconhecemos e proclamamos, acabou descobrindo uma fratura que eu tinha – e está sendo saneada – no ombro direito, que me impediu inclusive de estar presente a algumas sessões do Senado. Nesse tratamento, S. S^a vem demonstrando que nós, sobretudo aqui do Senado, no apoio que damos à rede de hospitais Sarah, estamos certos. A atuação do hospital é absolutamente distanciada de qualquer preferência, oferecendo a todos atendimento igualitário. Senti-me ali como uma pessoa, a exemplo das demais, que podia confiar no tratamento.

Há algumas semanas não conseguia conciliar o sono. Graças a Deus, nas últimas 48 horas, talvez até pelo convívio com os colegas, já me tem sido permitida essa circunstância.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que foi um dos primeiros a manifestar solidariedade a minha pessoa, assim como o Senador Gilvam Borges e o Presidente Antonio Carlos Magalhães, logo que tomou conhecimento.

De modo que quero deixar registrados os meus agradecimentos ao ilustre profissional médico Dr. Aloysio Campos da Paz Júnior e agradecer a todos os colegas Senadores que se manifestaram pelo meu restabelecimento.

Era esse o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a traz a esta Casa informação sobre o Hospital Sarah Kubitschek, cuja rede é conhecida por sua eficiência. Tanto quanto V. Ex^a, fui cliente do Sarah Kubitschek por causa de uma hérnia de disco resultante de anos de trabalho utilizando jipe. O Hospital Sarah Kubitschek também tem cuidado da saúde de tantos outros Senadores, assim como de milhões de pessoas pelo Brasil e até fora do Brasil com muita eficiência.

Portanto, também nos congratulamos com o Hospital Sarah Kubitschek por ter dado a esta Casa o privilégio de tê-lo de volta, com a sua saúde recuperada. E todos nós, Senadores, apesar de já o termos feito, voltamos a falar que esperamos o seu breve restabelecimento.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nosso querido Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaríamos de estender ao Dr. Campos da Paz os nossos sinceros agradecimentos pela forma afetiva, carinhosa, com que tratou o nosso Colega Senador Bernardo Cabral. O Dr. Campos da Paz realizou todos os procedimentos técnicos em um dos maiores hospitais da América Latina na sua especialidade. Esse atendimento é reconhecido pela sociedade brasileira e se estende a todos que ali chegam, indistintamente da sua condição social.

Mas, em se tratando de Bernardo Cabral, que é uma pessoa muito querida, estimada, realmente nos comove tê-lo de volta, com o seu restabelecimento já em pleno andamento. Há três noites sem dormir, com dores profundas, irrequieto, o nosso sábio e querido Bernardo Cabral retorna para a alegria de toda a Casa.

Portanto, como membro desta Casa, agradeço ao Dr. Campos da Paz pela forma gentil e competente com que tratou o nosso querido Senador.

Bernardo, estamos alegres pelo seu retorno!

Peço à Presidência que dê conhecimento ao Dr. Campos da Paz dos nossos agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Será tomada a devida providência.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ontem, por ser quinta-feira, a sessão ordinária do Senado Federal foi realizada pela manhã, como tem acontecido nos últimos meses. Em decorrência disso, somente ao retornar ao meu gabinete, tive a oportunidade de ler o artigo assinado pela Jornalista Tereza Cruvinel, na segunda página de **O Globo**, referente à momentosa questão dos calendários parlamentares no Brasil.

A coluna “Panorama Político” aborda também o problema da remuneração dos Congressistas e, para tanto, faz uso de conceitos e análises profundamente

corretos. Mas não quero fazer desse aspecto o cerne do presente discurso, mesmo porque o valor mais alto em debate é a capacidade dos legisladores de trabalhar e produzir dentro das exigências constitucionais a que são submetidos.

O Congresso Nacional está cumprindo mais um período de convocação extraordinária por determinação do Presidente da República. Ainda que não tivesse ocorrido esse chamado formal, a suspensão do recesso ocorreria da mesma forma, forçosamente, pois, na virada do ano, o Chefe do Governo reeditou dezenas de medidas provisórias que, por força do art. 62 da Constituição Federal, devem ser prontamente recebidas e analisadas pelo Legislativo. O prazo, como sabemos, é de cinco dias, a contar da publicação do édito, para que o mesmo seja incluído nos ritos deste Poder.

Tereza Cruvinel diverge das posições assumidas pelo Líder do PFL na Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira, mas não deixa de propiciar-lhe a oportunidade de justificar os motivos que o levaram a defender os recessos parlamentares de julho e do final de ano e, até mesmo, uma meia folga nas segundas e sextas-feiras. Lembra o parlamentar pernambucano que "não somos funcionários públicos que devem bater ponto a semana inteira. Entre sexta e segunda-feira, os Deputados cumprem outra parte de suas tarefas, a de ouvir a sociedade para poder representá-la".

A colunista de **O Globo** assinala que a sociedade não vê tal tradição com bons olhos, mas, ao mesmo tempo, adota uma atitude extremamente louvável e até mesmo rara: a de permitir que um parlamentar com a responsabilidade de liderança venha a justificá-la. E é essencial que essa mesma sociedade tenha ciência de um aspecto da maior relevância: "Quem montar praça em Brasília e esquecer as bases perderá mesmo os votos e a própria condição de representar os eleitores".

Não se trata, portanto, de mero fisiologismo ou voracidade eleitoreira. É questão de representatividade, da essência da própria natureza institucional do Poder Legislativo.

O artigo de Tereza Cruvinel é intitulado "Chega de Fingir" e, sem dúvida, é digno de ser inserido nos Anais do Senado Federal, cuja transcrição, portanto, peço a Presidência desta sessão.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a questão do recesso e do calendário parlamentar é um dos grandes focos de controvérsias e desinformações nacionais. No último domingo, em coluna que tenho a honra de assinar semanalmente no jornal **A Gazeta**,

do Acre, já o abordei em profundidade, denunciando a onda de ações gratuitas, maldosas e irresponsáveis que vem sendo atirada sobre deputados e senadores.

Poucos seguem as regras de justiça e equilíbrio que animam Tereza Cruvinel, colunista de **O Globo**, e Sílvio Martinello, Diretor de **A Gazeta**. Sarcasmos, comentários de honestidade duvidosa, meras opiniões descabidas e sem preocupações com a realidade, tudo isso tem sido usado a propósito da presente convocação extraordinária.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Nabor Júnior, criticar o Congresso Nacional, o Poder Legislativo, é uma espécie de compulsão coletiva no mundo, não só no Brasil. Em todos os países do mundo, os parlamentos são intensamente criticados e há um certo despreço pela figura do Poder Legislativo. As pessoas gostam, defendem e prestigiam os parlamentares isoladamente, mas, na coletividade, eles não são estimados, o que é uma profunda injustiça. Não houvesse o Parlamento, o Congresso Nacional funcionando, aberto, cumprindo o seu papel, não teríamos democracia. A democracia existe. Portanto, há um regime de liberdades, no qual o povo brasileiro gosta de viver. E as liberdades só existem e preexistem em função da existência do Poder Legislativo. Por outro lado, o Congresso brasileiro é dos que mais trabalham no mundo, pelo tempo que fica funcionando durante o ano. Em outros países, o Congresso funciona três ou quatro meses por ano – na Rússia, não chega a um mês por ano. No Brasil, o seu funcionamento é intenso e ainda temos as convocações extraordinárias, que não dependem de nós. Estamos sendo convocados por interesse do Governo. Precisamos ter um pouco de descanso e de férias até para visitar as nossas bases eleitorais, mas nem isso temos conseguido, em razão das convocações que se sucedem e que independem da nossa vontade. Pois bem, aqui estamos, no Senado Federal, quase que permanentemente funcionando com uma grande presença nos dias de votação. Tenho examinado o painel de presença dos Srs. Senadores e, freqüentemente, observo que temos contado com a presença de até setenta e oito Srs. Senadores em um universo de oitenta e um – e houve momentos em que os oitenta e um Senadores estavam presentes. Portanto, não se fale, sobretudo do Senado, que não há presença dos Parlamentares ou que S. Ex^{as} não cumprem o seu papel. S. Ex^{as} cumprem rigorosamente bem o seu papel! Ouço

dizer que as reformas tais e quais não são votadas. Nos últimos anos, votamos diversas emendas constitucionais no Congresso Nacional, adaptando e melhorando a Constituição Federal. Basta dizer que na França, o berço da democracia, há um projeto de emenda constitucional sendo examinado há mais de oito anos, e ainda não foi concluída sua votação. Não sei de onde partem as razões para críticas tão intensas ao Congresso Nacional. Não posso deixar de ter, portanto, a mesma reação que tem V. Exª neste momento em defesa do Poder que integra. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Edison Lobão, fico sumamente agradecido a V. Exª pelo valoroso e oportuno aparte que insere no meu modesto pronunciamento.

Creio que a sociedade brasileira, de modo geral, e alguns setores da imprensa, não têm assimilado convenientemente o papel do Poder Legislativo no regime democrático. Permita-me V. Exª dar ênfase a esse aspecto, ressaltado em seu aparte, que é de fundamental importância: nos países onde não existe parlamento funcionando regularmente, não existe democracia. O que existe é ditadura ou regime de partido único, como acontece em Cuba e em outros países que até recentemente viviam sob estruturas totalitárias.

O Parlamento realmente representa a essência da democracia!

Veja V. Exª que em 1964, quando assumiram o poder no Brasil, os militares – empenhados em tentar negar intenções ditatoriais – mantiveram o Parlamento funcionando e com ele buscaram conviver, mesmo se revezando no Poder. Isso, de certa forma, amenizou a participação das Forças Armadas nos episódios conseqüentes ao golpe de 1º de abril de 1964, embora nada justifique ou possa tornar aceitável qualquer violência institucional.

Mas, voltando aos dias atuais, o que se vê é alguns setores da imprensa ainda passando à opinião pública uma versão distorcida do que seja o Parlamento brasileiro, do que seja a rotina parlamentar do Senado e da Câmara. Por isso somos criticados permanentemente, sobretudo quando o Congresso Nacional é chamado a realizar um período extraordinário de sessões, interrompendo o recesso constitucional, como está ocorrendo agora. Mesmo que não houvesse essa convocação pelo Presidente da República, a retomada dos trabalhos teria de ocorrer forçosamente, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, que obriga o Congresso Nacional a reunir-se sempre que

são editadas ou reeditadas medidas provisórias – como aconteceu nos últimos dias de 1999.

Então, como disse V. Exª, nossa presença hoje, no Plenário, trabalhando normalmente, não decorre da nossa vontade. Foi o Presidente da República quem convocou o Congresso, não só para apreciar essas medidas provisórias, que foram editadas e reeditadas no ano passado, como também para apreciar as matérias que já estavam em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, como essas emendas constitucionais a que V. Exª se reportou.

O objetivo do meu pronunciamento é exatamente esclarecer à opinião pública as razões do funcionamento do Congresso.

E mais: uma outra injustiça que é alardeada contra o Congresso é dizer que estamos ganhando salários altíssimos; que os Parlamentares, além do salário relativo ao funcionamento normal do Congresso Nacional, estão recebendo verdadeiras fortunas a título de ajuda de custo pela convocação – quando se sabe que o Parlamento do Brasil seja talvez aquele que menos onera a sociedade, em termos de Orçamento nacional.

Outro dia, com base nos dados da Proposta Orçamentária ora em fase final de tramitação, observei, neste mesmo plenário: a participação do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União (órgão auxiliar do Poder Legislativo) não representa nem 1% das despesas da União para o ano 2000.

A modéstia desse número se destaca ainda mais quando nós sabemos que há Câmaras de Vereadores, como algumas no meu Estado do Acre, com uma participação de quase 20% no Orçamento do Município. Para evitar esses abusos, entre outros motivos, aprovamos ontem a Emenda Constitucional que estabelece limites de gastos com as Câmaras Municipais. O problema atinge também algumas Assembléias Legislativas, que absorvem 8, 10, 12% do Orçamento dos Estados, o que torna ainda menor a fração percentual destinada ao Congresso Nacional, com quase 600 Parlamentares, Ministros do TCU e toda sua estrutura de apoio técnico e administrativo.

Talvez os Parlamentares brasileiros sejam daqueles que menos ganham, em comparação a outros países democráticos do mundo. No entanto, reiteram-se críticas e acusações, indevida e injustamente, como se fôssemos marajás – o que na verdade não somos; somos, na grande maioria, pessoas de classe média, muitos até mesmo de classe média baixa, e,

como os colegas não ignoram, passamos por dificuldades financeiras.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me uma nova intervenção, nobre Senador.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Ouço V. Ex^a

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Nobre Senador, diga-se mais em socorro do que V. Ex^a está informando: o Congresso Nacional – entendido como Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas da União – não gasta nem sequer 1% do Orçamento, e os Parlamentares, dentro desse menos de 1%, não chegam a gastar 10% da despesa e, talvez, nem 5% do total de 1% do Orçamento. O restante dos recursos destina-se à manutenção dos prédios, ao pagamento dos funcionários da Câmara, do Senado e do Tribunal de Contas e às despesas gerais. Ou seja, o que custa aos Parlamentares, diretamente dos seus subsídios, é quase irrisório no que diz respeito ao Orçamento da República.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – E mais, nobre Senador Edison Lobão, os que mais criticam o funcionamento do Congresso, preocupando-se em superdimensionar os subsídios percebidos pelos Parlamentares, são aqueles que mais ganham neste país. Muitos dos que criticam o montante dos nossos subsídios ganham R\$400 mil por mês – e não têm compromissos com a população, como nós temos: diariamente vão pessoas aos nossos gabinetes, pedir ajuda para isso e para aquilo, coisas pungentes como a compra de um remédio, aquisição de uma passagem para atender situações emergenciais.

Nós não somos só Parlamentares; temos de agir, não raro, como agentes sociais, porque não podemos fechar os olhos ao desespero de pessoas simples, abandonadas pelo poder público!

Num país pobre como o Brasil, a nossa função é vista pelos eleitores, gente simples, como de arrimo final, em seus momentos de desespero. Sei disso por que estou há trinta e tantos anos na política. Toda vez que vou ao Acre sou procurado e tenho de atender a dezenas e dezenas de pessoas, que vão pedir ajuda para uma formatura do filho, para deslocar um parente que tem que fazer tratamento de saúde fora do Estado. Os que mais criticam os parlamentares do Brasil – muitos deles nós conhecemos, mas não quero aqui citar seus nomes –, ganham R\$ 300 mil, R\$400 mil, R\$500 mil por mês, e, talvez, não auxiliem

a um pobre coitado que vai bater à sua porta. É isso que precisa ser entendido.

Outro aspecto carente de esclarecimento é que a nossa função de Parlamentar não se circunscreve apenas aos limites físicos do Congresso Nacional. Nós exercemos funções também fora deste prédio. Há poucos dias, por exemplo, perdi uma votação nominal porque estava numa audiência, em um ministério, tratando dos interesses do meu Estado. Além disso, temos que estar em contato com as nossas bases, nos Estados, para podermos voltar para cá e representar fielmente sua vontade e suas aspirações. Ficamos submetidos à grande contradição: enquanto tantos nos criticam pelo fato de viajarmos para manter contatos com os coestaduanos, lá os eleitores nos criticam por que passamos muito tempo sem encontrá-los.

Algumas vezes, ouvi críticas da imprensa e da sociedade acreanas a parlamentares que seriam como a Copa do Mundo, porque “só visitam o Estado de quatro em quatro anos”, o que é não verdade. Dizem que o Parlamentar – Deputado ou Senador – fica enclausurado em Brasília, desfrutando das benesses da Capital Federal. Então, nosso Estado reclama porque acha que pouco vamos lá; e, quando vamos, outros nos criticam porque ficamos ausentes dos trabalhos parlamentares. É preciso mostrar que as duas obrigações são essenciais; ambas representam a dualidade do mandato que nos foi conferido pelo povo. Tudo isso faz parte das nossas atividades, como representantes aqui no Congresso Nacional.

Agradeço, mais uma vez, os importantes apertes do nobre Senador Edison Lobão e retomo a apresentação do discurso que me traz hoje à tribuna do Senado Federal. Volto, Sr. Presidente, à leitura do artigo que assinei na edição de domingo passado, no jornal **A Gazeta**, de Rio Branco, Acre, no qual afirmei: “Senadores e Deputados, além de perderem seu recesso constitucional, são bombardeados com críticas e comentários maldosos, recebendo poucas chances de mostrar a verdade, de provar que a decisão partiu de outro setor, de outro Poder”.

E acentuei um ponto que a sociedade tem de saber, mas que raramente lhe é exposto com a clareza e a seriedade indispensáveis e, portanto, transforma-se em fator de discórdia e desconfiança.

Eu dizia: “É preciso denunciar a falsa idéia de que recesso parlamentar seja sinônimo de ociosidade parlamentar. Ao contrário, esse é o período de procurar os eleitores, ouvir suas queixas e críticas, prestar contas dos votos e atitudes no desempenho

do mandato. (...) Não podemos esquecer a essência da questão: Senadores e Deputados, sendo representantes, representam (como diria o Conselheiro Acácio) quem os elegeu. E, para representá-los, têm de estar atentos às suas opiniões, necessidades e aspirações. Precisam desse intervalo do cotidiano parlamentar.”

O artigo de minha autoria, veiculado pelo jornal **A Gazeta**, do Acre, tem como título “O lobo e a convocação” – numa alusão à fábula contada por La Fontaine, em que um cordeiro tentou dialogar com o alçoz mas acabou destruído pela insinceridade e truculência do interlocutor, que usou a violência bruta como argumento superior à lógica, a velha e terrível verdade de que “contra a força não existem argumentos”.

E concluí a coluna, fazendo um paralelo entre a história e a realidade política do Brasil, afirmando: “esta é a verdadeira face da questão, que apresento com sinceridade e respeito ao povo. Mesmo sabendo que sempre haverá quem, como o lobo de La Fontaine, não dará ouvidos a argumentos sinceros e lógicos – pessoas que tudo poluem, mas atribuem essa poluição àqueles que lhes entregaram uma vida limpa e transparente”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os artigos que acabo de citar são, ambos, páginas importantes e que devem ser perpetuados nos Anais do Senado Federal. E rogo que me permitam abrir mão da humildade habitual, quando peço a transcrição também de um texto de minha modesta lavra.

Isso, em vez de espelhar um momento de jactância ou narcisismo, é o cumprimento de um dever inalienável do legislador: o de falar com serena sinceridade à Nação. E, como representante do povo do Acre no Congresso Nacional, é nas páginas de seu veículo oficial que acredito dever registrar minhas opiniões.

Da mesma forma, o elegante e judicioso texto de Tereza Cruvinel, quando reflete um importante momento da vida pública brasileira também encontra em nossos arquivos o seu justo repositório.

Portanto, ao concluir, formalizo à Presidência o pedido de que ambos os artigos sejam publicados no Diário do Senado Federal, como parte integrante desse discurso.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR NABOR JÚNIOR EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

CHEGA DE FINGIR

É tempo de se tratar sem hipocrisia de uma velha e tríplice questão: o funcionamento do Congresso, a remuneração dos congressistas e a frequência deles no trabalho. Ela alimenta uma notícia recorrente e verdadeira que nem por isso resolve o problema: parlamentares ganham sem trabalhar. Como está provado que o corte de salários não produz quorum, que se busque a resposta sincera.

Repetiu ontem o presidente da Câmara, Michel Temer, que não tem poderes para cortar salários dos deputados ou para arrastá-los ao plenário. A punição pecuniária que o regimento autoriza é apenas o corte de R\$5 mil dos que faltarem a um terço das sessões deliberativas do mês. Nada diz sobre quem faltar mais que isso. No caso da convocação extraordinária, quando recebem em dobro, quem faltar a um terço das votações receberá R\$11 mil, o mesmo valendo para quem faltar a todas.

Ainda no aspecto salário, é bom acabar com a mística de que os congressistas brasileiros são marajás. Ganham R\$8 mil brutos, o que é muito diante do salário-mínimo, mas é inferior ao salário da maioria dos parlamentares da América Latina. O líquido raramente passa dos R\$5 mil, e cai a bem menos quando o parlamentar contribui com o partido ou paga pensão alimentícia. O resultado deste achatamento é que cada vez mais a atividade parlamentar será exclusiva de quem pode financiar o exercício do mandato, ou tem quem faça isso. Não de graça, com certeza.

Outra coisa é o pagamento em dobro nas convocações extraordinárias, uma iniciativa do Executivo que acaba desgastando o Legislativo. Esta, que se está transcorrendo, no fundo, foi determinada pela reedição de medidas provisórias de natureza fiscal no último dia do ano passado. MPs editadas no recesso obrigam o Congresso a se reunir dentro de cinco dias. No mais, tudo que se está votando poderia ficar para 15 de fevereiro. Nenhum vulcão político ou econômico entraria em ebulição.

A gazeta parlamentar nas segundas e sextas-feiras é a parte da história tratada com mais hipocrisia.

– Isso é um dos costumes mais antigos da Casa e em toda a convocação é tratado como novidade – queixa-se o líder do PMDB, Geddel Vieira Lima.

O costume é velho mesmo e tem uma explicação procedente:

– Não somos funcionários públicos que devem bater ponto a semana inteira. Entre sexta e segunda-feira os deputados cumprem outra parte de suas tarefas, a de ouvir a sociedade para poder representá-la – diz o líder do PFL, Inocêncio Oliveira.

Quem montar praça em Brasília e esquecer as bases perderá mesmo os votos e a própria condição de representar os eleitores. Mas a sociedade se irrita especialmente com a semana de três dias nos períodos extraordinários, pois sabe que estão ganhando em dobro sem esforço adicional.

O que se deve mudar, está claro, é o funcionamento da Casa. E até que surja proposta melhor, devem os líderes de todos os partidos considerar a do líder do PT, José Genoíno. Com férias intocáveis de apenas um mês por ano, deputados e senadores votarão o que puderem ao longo do ano. Convocações que oneram o Tesouro e desgastam o Legislativo, nunca mais. Só em caso de guerra.

Temas em Debate

Senador **Nabor Júnior****O LOBO E A CONVOCAÇÃO**

Uma das mais conhecidas fábulas de La Fontaine é a que envolve o lobo e o cordeiro às margens de um córrego. Ambos estão saciando a sede - mas o interesse da fera vai além disso. Ela acusa o vizinho de estar poluindo a água e recebe uma resposta incontestável: "como posso estar sujando a sua água, se ela corre de onde o senhor está para o lugar onde eu estou?".

A tréplica, todavia, é fulminante: "ora, pode ser que você não esteja realmente sujando minha água, hoje. Mas seu pai ou seu avô já fez isso". E, fechando o diálogo, o lobo usa a força bruta para conseguir o que realmente quer: fazer do cordeiro a refeição do dia.

Esse é o melhor exemplo que conheço sobre a má-fé usada pelos que não se preocupam em conhecer e menos ainda, em aceitar a verdade; que só se movem pelos próprios desejos e só respeitam as próprias prioridades. Na fábula encontramos dois lados: um faz valer seus interesses, inicialmente através de pretextos notoriamente falsos, mas, no fim, mostrando a verdadeira face intolerante; o outro já começa derrotado, porque, na verdade, nem conseguirá ser ouvido.

No caso da presente convocação extraordinária do Congresso Nacional, estamos vendo a mesma situação: senadores e deputados federais, além de perderem seu recesso constitucional, são bombardeados com críticas e comentários maldosos, recebendo poucas chances de mostrar a verdade, de provar que a decisão partiu de outro setor, de outro poder, e nada tem a ver com a realidade do seu dia-a-dia.

São raras, na imprensa brasileira, as atitudes como esta, da nossa **Gazeta**, que franqueia espaços aos representantes do povo, permitindo que as posições de sua atividade político-legislativa cheguem sem distorções à sociedade. É mais um exemplo de espírito público e de independência, dado pela imprensa do Acre a todo o País.

O parlamentar não é melhor nem pior que os cidadãos que lhe conferiram o mandato representativo. Como qualquer outro ser humano, tem seus defeitos, comete seus pecados, erra em muitas de suas atitudes. Mas é inegável, também, que o índice de operosidade do atual Congresso tem sido muito superior ao dos anteriores.

Os balanços de final de ano provaram que nunca houve trabalho tão produtivo, na apreciação de Emendas Constitucionais e Projetos de Lei e na atuação das CPIs.

Vivemos, até mesmo, situações em que o afã de produzir e atender as exigências da sociedade deu origem a possíveis equívocos, como a aprovação de profundas mudanças na Previdência Social, as quais, mais tarde, tiveram sua inconstitucionalidade proclamada pelo Supremo Tribunal Federal.

Tal fato levou Senado e Câmara a redobram a atenção na análise das propostas submetidas a seu exame, particularmente aquelas propiciadoras de grandes impactos na vida do cidadão comum, do trabalho vinculado a órgãos públicos ou à iniciativa privada.

A enxurrada de Medidas Provisórias está sendo encarada com firmeza e serenidade pelo Congresso - e uma Emenda Constitucional de minha autoria, já aprovada pelo Senado e a caminho da revisão na Câmara, dá contornos moderados e positivos àquele instituto. Mesmo não constando da pauta inicial, existem fortes correntes no Congresso Nacional que defendem sua inclusão.

A proposta é antiga e já vem tramitando há vários anos. Mas existirão outras Emendas cuja análise não esteja tendo a

celeridade exigida pelo interessado? Sim, existem - e isso é inevitável!

Pior do que não imprimir ritmo veloz às emendas constitucionais e tratá-las de forma açodada e irresponsável. A Constituição não pode ser manipulada como reles periódico descartável, uma revista de edições mensais de edições mensais. Remená-la indiscriminadamente significa negar ao Brasil a estabilidade institucional, fundamental para seu progresso econômico e social.

Chegamos, enfim, à questão do recesso parlamentar determinado pela Constituição e de seu cancelamento, por iniciativa do Poder Executivo, neste início de ano.

É preciso denunciar a falsa idéia de que recesso parlamentar seja sinônimo de ociosidade parlamentar. Ao contrário, esse é o período de procurar os eleitores, ouvir suas queixas e críticas, prestar contas dos votos e atitudes no desempenho do mandato.

Sito-me muito à vontade para falar disso.

A partir de minha posse como senador, em 1º de fevereiro de 1987, sempre estive entre os dez parlamentares mais frequentes às atividades do Legislativo, inclusive integrando a Comissão de Plantão nos recessos, Nada além, aliás do que sempre fiz, como parlamentar, desde os tempos de deputado federal.

Mas não podemos esquecer a essência da questão: senadores e deputados, sendo representantes, representam (como diria o Conselheiro Acácio) quem os elegeu. E para representá-los, têm de estar atentos a suas opiniões, necessidades e aspirações. Precisam desse intervalo no cotidiano parlamentar.

O Executivo, ao convocar o Congresso, reduziu de dois meses para pouco mais de vinte dias o seu recesso. Aliás, a reedição de diversas Medidas Provisórias, nos últimos dias de dezembro, já tornaria essa convocação automática, segundo o artigo 62 da Constituição, que determina: quando for editada uma MP, se o Congresso não estiver em funcionamento regular, "será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias".

A pauta de trabalhos para esse período inclui, além das citadas MPs, Emendas Constitucionais e Projetos de Lei. Tão vasta que as lideranças de todos os partidos, inclusive PMDB, PSDB, PFL e PT, estarão reunidas na próxima semana, para analisá-la e dar-lhe contornos realistas - uma atitude responsável e prudente, capaz de evitar falsas expectativas na sociedade e prevenir futuras cobranças demagógicas ou simplesmente calçadas no desconhecimento da realidade parlamentar.

Esta é a face verdadeira da questão, que apresento com sinceridade e respeito ao povo. Mesmo sabendo que sempre haverá quem, como o lobo de La Fontaine, não dará ouvidos a argumentos sinceros e lógicos - pessoas que tudo poluem, mas atribuem essa poluição àqueles que lhes entregaram uma vida limpa e transparente.

Nabor Teles da Rocha Júnior é senador pelo PMDB do Acre.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) - A solicitação de V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, por permuta com o Senador Romero Jucá. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Fundo Monetário Internacional, a 11 de janeiro do corrente ano, o relatô-

rio intitulado "Experiência de Países no Uso e Liberalização do Controle de Capitais", no qual sugere uma mudança na avaliação sobre a utilização do controle de capitais. Em outros termos, o Fundo Monetário Internacional, alterando substancialmente a orientação que se traçara até agora, já admite o controle de capitais, reconhecendo que o controle da saída e da entrada de capitais pode ser útil no combate a crises financeiras, o que ajudou alguns países a enfrentar crises cambiais.

Ao ler a informação divulgada pelo FMI, não pude deixar de recordar as críticas dirigidas no passado aos chamados "tigres asiáticos", que desobedeceram as orientações do Fundo e seguiram as próprias diretrizes, que à época achavam as mais corretas. Ao contrário das expectativas, tiveram êxito e logo encontraram o caminho da recuperação. A Tailândia, por exemplo, chegou a sofrer queda de 20% na produção industrial em março de 1998. Quatro meses depois, a retração foi de 12%, no transcurso de um período em que empresas e bancos não demitiram pessoal de natureza alguma.

Falei isso em discurso que proferi desta tribuna em março de 1999.

Antes, a 12 de agosto de 1998, portanto há mais de um ano, tentei sensibilizar nossas autoridades com um discurso cujo pequeno trecho peço permissão para renovar nesta oportunidade:

"Os capitais externos naturalmente são bem vindos em nosso País. E, como se sabe, têm ocorrido num ritmo excepcional, influenciando de modo significativo a economia brasileira. Contudo, como já disse em numerosas oportunidades anteriores, o Brasil não pode ter suas portas escancaradas para o capital externo especulativo, nem aceitar de bom grado o dinheiro com fins meramente especulativos. Há de se criar um prazo médio, de um ou dois anos, para a faculdade de emigração de capital aqui internados. Nesse sentido, o Governo Federal já tem acionado algumas providências que freiem a especulação dolarizada, que tantos recentes desastres já provocaram na Ásia e em outros setores..."

Naquela mesma ocasião, acrescentei:

"...é preciso que o Brasil se resguarde, com instrumentos legais rigorosos, para não ser mais uma vítima dos abusos que possam ocorrer nesses períodos tão perigosos das transições econômicas."

Quando o governo da Malásia, em 1998, estabeleceu rígidas normas de controle de entrada e de saída de capitais, foi um "Deus nos acuda", com prognósticos de que estaria afugentando os capitais externos, tão importantes ao seu desenvolvimento. No correr dos meses, viu-se que nada disso ocorreu. Utilizadas as novas regras com bom senso e prudência, a Malásia, com muito êxito, deu-se apenas uma trégua para corrigir efeitos deletérios e firmar sua economia em bases mais firmes.

Parece claro, Sr. Presidente, que o fenômeno macroeconômico não se submete à rigidez de regras inflexíveis. Cada caso é um caso, e cada país sabe como conduzir as peculiaridades da sua economia.

No que concerne aos capitais externos, tenho a convicção de que uma Nação não pode ficar à mercê daqueles capitais obviamente especulativos, que vêm para conquistar a economia de um povo e, ao primeiro indício de crise, abandonam aqueles que os abrigaram, criando-lhes gravíssimos problemas de caixa. Esse capital tem de ser controlado e submetido a regras da conveniência do país hospedeiro, desse modo cortando-se-lhe a prepotência de entrar e sair com fortes abalos numa economia nacional.

O capital verdadeiramente produtivo é aquele que se investe com o objetivo de também produzir riqueza nacional para a exportação. Na China, é permitida a entrada de capitais externos desde que voltados para a exportação. Nos Estados Unidos, o investimento estrangeiro em seu mercado está condicionado à facilidade de exportação para os americanos. Nós, no Brasil, não fazemos nem uma coisa nem outra.

Em discurso anterior, já deixei consignado que, em relação aos investimentos diretos, em 1998, os aportes estrangeiros no Brasil estiveram na ordem de US\$22 bilhões, sendo que a maior parte deles – 83% – estavam empregados no setor de serviços – bancos, varejo, telecomunicações, eletricidade – e em aquisições, fusões e novos projetos.

As manchetes jornalísticas do último dia 18 anunciaram que os investimentos estrangeiros diretos atingiram cerca de US\$30 bilhões em 1999, o maior volume registrado pelo Banco Central. É uma notícia alvissareira, a indicar a confiabilidade merecida pelo nosso País junto aos investidores externos. O Banco Central, porém, não tem estatísticas atualizadas sobre os setores beneficiados com os investimentos diretos. Segundo o Sr. Antônio Corrêa Lacerda, Vice-Presidente da Sociedade Brasileira para Estudos de Empresas Transnacionais e de Globalização Econômica, detectou-se até agora um forte direcionamento para setores que não geram exportações.

Não obstante o otimismo suscitado pela entrada em nossa economia de volume tão relevante de investimentos diretos, continuo defendendo a tese, Sr. Presidente, de que:

1º o Governo brasileiro não pode se destituir do dever soberano de controlar com energia a entrada e saída do capital externo;

2º deve estar mais atento aos objetivos buscados por aqueles que fazem emigrar, para o Brasil, capitais temporários. Nós os queremos não para comprar fábricas e empreendimentos nacionais já prontos, mas para investimentos produtivos novos, capazes de gerar empregos e melhorias do padrão de vida do brasileiro.

É motivo de justificada euforia, portanto, a decisão do Governo brasileiro, dada a conhecer na reunião do Presidente da República com os Senadores integrantes da Comissão de Assuntos Econômicos, dia 19, de que o Brasil não mais depende do capital especulativo de curto prazo, batizado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso de "capital motel", pela volatilidade da sua incerta permanência no Brasil.

Sr. Presidente, a evolução do Fundo Monetário Internacional quanto ao tratamento a ser dado ao capital externo está a demonstrar a necessidade de flexibilização no entendimento do fenômeno macroeconômico neste mundo globalizado. O Fundo, evidentemente, deseja o êxito das Nações a ele associadas, mas nem sempre estarão corretos seus diagnósticos e seus padrões de comportamento econômico. Afinal, seus técnicos são pessoas comuns, embora altamente qualificadas, e cometem acertos e erros como qualquer um de nós mortais.

Cumpramos, pois, os procedimentos assinados com o FMI, mas que se ouçam as ponderações dos nossos próprios técnicos, que conhecem as singularidades nem sempre absorvidas por aqueles que não nasceram nem vivem no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Jonas Pinheiro deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queria rapidamente fazer um comentário a

respeito da política fundiária e da política de reforma agrária do Governo Federal.

O Presidente da República, seus Ministros e assessores, e todos nós que fazemos parte da base de sustentação do Governo no Congresso Nacional temos, com certo ufanismo, comentado a respeito dos indicadores econômicos que vêm satisfazendo o País, com bastante reconhecimento da população brasileira. Esses indicadores têm sido comentados e, de certa forma, os outros países, as outras lideranças do mundo têm reconhecido isso.

Há esforços do Governo também na área social, resolvendo ou minimizando os seus problemas. Entre eles, está o Programa de Reforma Agrária, que, segundo dizem, esses cinco anos de Governo Fernando Henrique Cardoso têm feito mais por esse programa do que os governos anteriores fizeram em 30 anos, no Brasil. Também concordo com isso. Em termos de desapropriação, tem avançado. Anualmente, o programa tem sido cumprido. Se considerarmos o programa nesses quatro anos, também foi cumprido. Porém, existem alguns desacertos nessa área. Não é apenas com a desapropriação e a distribuição da terra que se resolve o problema dos assentamentos no processo de reforma agrária. A propriedade, a terra, num cálculo feito por aqueles que conhecem o assunto, representa apenas 18% num processo de assentamento de reforma agrária.

Digo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque, no ano de 1999, o Governo Federal fez um grande programa para atendimento na área de crédito rural para os assentamentos no Brasil: agregou o Proceara, do Ministério da Reforma Agrária, ao Pronaf, do Ministério da Agricultura, para atender a pequenos produtores, ficando, portanto, esses dois programas, hoje, sob a coordenação do Ministério da Reforma Agrária e do seu órgão executor, que é o Incra.

Durante os meses de julho, agosto, setembro e outubro, foi encaminhado documento às várias unidades da Federação, para que os órgãos que compõem a Unidade de Articulação em cada Estado formalizassem o programa de financiamento, por intermédio do Proceara e do Pronaf, para todos os assentamentos. E os Estados assim o fizeram. Porém, os recursos destacados para cada um deles só saíram no mês de novembro, quando os processos já estavam elaborados pela Unidade de Articulação. Em cada Estado, especialmente no caso de Mato Grosso, a Unidade de Articulação é composta de seis membros, que podem ser da Secretaria de Agricultura, da empresa de assistência técnica do Estado, do Incra, da Fetagri, etc.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quando chegou a informação de que o volume destacado para atender aos projetos elaborados pelo Estado de Mato Grosso era de R\$23 milhões, nossa estimativa era outra, era de R\$105 milhões. Criou-se, portanto, uma expectativa muito grande a respeito do atendimento a essas famílias, instaladas em mais de 150 assentamentos dentro de nosso Estado. Resultado: o Ministério da Reforma Agrária e a Secretaria Nacional do Pronaf, entidade responsável pelo programa, juntamente com outras entidades do Governo, aumentaram esses recursos de R\$23 milhões para R\$38 milhões, o que não foi suficiente. Hoje, está extremamente difícil a situação dos assentados da reforma agrária no Estado de Mato Grosso, como no do Mato Grosso do Sul e em alguns outros Estados, onde foram elaborados mais processos de financiamento do que o volume de recursos destacado para atender a essas unidades da Federação.

Hoje, em Mato Grosso, temos 115 assentamentos aguardando recursos de custeio, ou investimento, ou custeio e investimento, para atendimento dessas famílias. São 115 assentamentos, envolvendo 10.360 famílias, no valor de R\$ 68 milhões.

O que estão fazendo essas famílias e esses assentamentos? Procurando os políticos para resolver o problema; ocupando agências do Banco do Brasil; acampando em frente às prefeituras municipais. Como conseqüência, estamos vendo o caos nos Estados brasileiros e, principalmente, no Estado de Mato Grosso, que recebe a maior quantidade de colonos, que vão à procura do seu clima, do seu solo e da sua topografia, enfim, do vazio que ainda é o Centro-Oeste, principalmente o Estado de Mato Grosso, para serem assentados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, toda a Bancada do Mato Grosso, Deputados e Senadores, tem feito um esforço muito grande para que essa situação seja resolvida. Imaginemos o que poderá fazer hoje, dia 21 de janeiro, quem ainda está aguardando recursos de custeio. Mesmo se os recursos chegarem, será que o problema vai ser resolvido, já que passou a época do plantio? E quem está em busca dos recursos de investimento, esse tem tempo ainda? É possível que tenhamos ainda alguns dias, mas necessitamos resolver imediatamente esse assunto; do contrário, o ufanismo e a propaganda do Governo Federal de que, por meio da reforma agrária, está aumentando a renda da família brasileira, a produção, e diminuindo o desemprego, não se consolidará. Há 10.360 famílias, em 115 assentamentos, no Estado

do Mato Grosso, ainda aguardando a posição do Governo em relação ao atendimento desse programa.

Portanto, Sr. Presidente, encerro o meu pronunciamento pedindo que seja transcrito nos Anais do Senado Federal o documento que fizemos, em nome da Bancada Federal do Mato Grosso. Nesse documento, encaminhado ao Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o nosso Colega, Deputado Federal, Ministro Aloysio Nunes Ferreira, com idêntica cópia encaminhada ao Ministro da Casa Civil, Pedro Parente, ao Ministro da Reforma Agrária, José Abrão, ao Secretário Nacional do Pronaf, Nelson Borges, e ao Presidente do Incra, Dr. Orlando Muniz, comunicamos a situação em que se encontram os assentamentos do Estado do Mato Grosso.

A relação dos projetos que estão demandando esses recursos está na Unidade de Articulação estadual no Estado do Mato Grosso, com data de 12 de janeiro deste ano, e, como já disse, envolve 115 assentamentos e 10.360 famílias, que aguardam recursos no valor de R\$68.262.000,00.

Há iniciativas, sobretudo por meio dos fundos constitucionais, FCOs, para a solução desse problema, uma vez que a Lei dos Fundos Constitucionais permite que até 10% do montante do fundo recebido por cada Estado possam ser aplicados no processo de reforma agrária.

Há uma idéia, já bastante avançada, de que 10% dos recursos do FCO, depositados no Tesouro Nacional e que serão aplicados durante o ano 2000, possam ser aplicados agora, para diminuir o problema. No entanto, se considerarmos isso para o Estado de Mato Grosso do Sul, o valor será de apenas R\$ 10 milhões; se aplicarmos isso no Estado do Mato Grosso, o valor será em torno de R\$ 15 milhões, o que não resolverá o problema.

Por isso, fazemos, desta tribuna, um apelo ao Senado Federal, ao Congresso Nacional e ao Governo Federal, para que resolvam o problema, por meio de todos os órgãos responsáveis pelo assunto. Do contrário, as famílias continuarão acampadas em frente ou dentro das agências do Banco do Brasil e nas prefeituras municipais. Desse modo, ao invés de gerarmos emprego e renda, acentuaremos muito mais a diminuição da renda, o desemprego e o caos nos municípios mato-grossenses e em todos os municípios brasileiros.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JONAS PINHEIRO EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

OF.GSJP-0029

Brasília, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Ministro,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar seu especial empenho e atenção no sentido de viabilizar a liberação de recursos destinados a atender os Projetos de Assentamentos no Estado de Mato Grosso.

Salientamos que esse pleito é a demanda reprimida na Unidade de Articulação que se encontra na Superintendencia Regional do INCRA naquele Estado, expressa até 12/01 no quadro anexo. É desesperadora a situação das 10.360 famílias que estão a busca de R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), para mais de 100 assentamentos.

Por outro lado, a não liberação desses recursos agrava os problemas nos Projetos de Assentamentos, os quais já passam por sérias dificuldades, além de gerar um clima de frustração entre os agricultores, com conseqüentes desgastes para o Governo Federal.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência ao presente pleito, agradeço antecipadamente as providências determinadas ao caso, reconhecendo a dificuldade que, no entanto, exige uma solução, para a qual queremos contribuir.

Atenciosamente


Senador JONAS PINHEIRO

Obs.

Cópias deste expediente foram enviadas também para:

Dr. Pedro Parente (Ministro Casa Civil)

José Abrão (Min. R. Agrária)

Nelson Borges (Secret. Nacional PRONAF)

Orlando Muniz (Presidente do INCRA)

Excelentíssimo Senhor
ALOYSIO NUNES FERREIRA
DD. Ministro-Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República
Brasília - DF

RELAÇÃO DOS PROJETOS EM DEMANDA DE RECURSOS FINANCEIROS NA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO
ESTADUAL DE MATO GROSSO EM 12/01/2000:

PA	MUNICÍPIO	CREDITO	Nº FAM.	VALOR
14 DE AGOSTO	CAMPO VERDE	INVESTIMENTO	70	273.604,10
28 DE OUTUBRO	CAMPO VERDE	INVESTIMENTO	70	40.447,83
Aguaçú (Casulo)	Cuiabá	Invest. Inicial	35	332.500,00
Almoinha	Poxoreo	Custeio	32	63.736,00
Aracaty	Vila Rica	Invest. Inicial	38	361.000,00
BARRANQUEIRA	CACERES	INVESTIMENTO	72	680.409,08
Bela Vista	Guarantã do Norte	Invest/Comp.	50	348.241,00
Boa Vista	Paranatinga	Invest/Inicial	113	847.500,00
Bocaina	Vila B. S. Trindade	Invest/Inicial	17	162.500,00
BOJUI	DIAMANTINO	INVESTIMENTO	89	448.669,78
Bomjaguá	Marcelândia	Invest/Inicial	270	2.013.760,00
BONANZA	TAPURAH	INVESTIMENTO	41	389.500,00
Braço Sul	Guarantã do Norte	Invest/Comp.	389	2.216.071,48
Brasil Novo	Querência	Invest/Inicial	162	1.530.900,00
CABIXI	COMODORO	INVESTIMENTO	16	95.680,68
CACHIMBO	PEDXOTO DE AZEVEDO	INVESTIMENTO	158	947.571,84
Cachoeira da União	Guarantã do Norte	Invest/Comp.	53	336.068,05
Califórnia	Vera	Invest/Inicial	228	2.012.130,00
Campinas	São J. R. Claro	Invest/Comp.	16	120.420,00
Canoeta	Ribeirão Cascatheira	Invest/Comp.	51	284.810,00
CARACOL	NOVO HORIZONTE	INVESTIMENTO	26	247.000,00
Castanha	Guarantã do Norte	Invest/Comp.	13	78.464,00
COLONIA DOS MINEIROS	COMODORO	INVESTIMENTO	61	335.516,55
CORGÃO	JAURU	INVESTIMENTO	110	653.000,00
Córrego do Onça	Pontes e Lacerda	Invest/Inicial	29	191.578,00
Courinho União	Querência	Invest/Comp.	123	246.000,00
Cristo Rei	Nova Guiratinga	Invest/Comp.	19	128.040,00
DOIS IRMÃOS	GUIRATINGA	INVESTIMENTO	59	535.935,55
DOM PEDRO	SÃO FÉLIX	INVESTIMENTO	25	157.561,40
Eldorado	Rondonópolis	Invest/Comp.	44	111.952,00
Eldorado I	Tapurah	Invest/Comp.		282.000,00
Era	Feliz Natal	Invest/Inicial	134	1.208.000,00
ESTRELA	ÁGUA BOA	INVESTIMENTO	27	221.787,20
Fartura	Confresa	Invest/Inicial	153	960.272,22
Fica Faca	Nova Brasílandia	Invest/Comp.	44	283.368,00
FORMOSA	V.B.S. TRINDADE	INVESTIMENTO	140	136.725,84
Forquilha do Rio Manso	Rosario Oeste	Invest/Comp.	270	1.521.400,00
FURNAS III	TAPURAH	INVESTIMENTO	35	332.500,00
GERALDO PEREIRA DE ANDRADE	JUSCIMEIRA	INVESTIMENTO	79	357.875,19
GRANJA	COMODORO	INVESTIMENTO	76	474.776,75
HIJ	Terra Nova	Invest/Inicial	31	298.601,00
HORIZONTE 2	GUARANTÃ DO NORTE	INVESTIMENTO	88	569.806,40
Ilha do Coco	Nova Xavantina	Invest/Comp.	19	85.500,00
Independente I	Confresa	Invest/Comp.	125	812.000,00
INDEPENDENTE II	CONFRESA	INVESTIMENTO	66	432.405,36
IPÉ ROXO	CACERES	INVESTIMENTO	30	285.000,00
IRACEMA	JUINA	INVESTIMENTO	289	2.008.550,00
IRIZINHO/PASCOA/COTREL	GUARANTÃ DO NORTE	INVESTIMENTO	67	485.035,70
JACAMINHO II	ALTA FLORESTA	INVESTIMENTO	89	827.700,00
Jacaré Valente	Confresa	Invest/Comp.	19	84.039,28
JARAGUA	ÁGUA BOA	INVESTIMENTO	200	1.854.403,10
JATOBA	CACERES	INVESTIMENTO	25	220.935,89
JATOBAZINHO	ÁGUA BOA	INVESTIMENTO	51	477.025,00
LARANJEIRA I	CACERES	INVESTIMENTO	55	418.500,00
MARTINS	ÁGUA BOA	INVESTIMENTO	21	194.916,50
Mercedes	Tapurah	Invest/Inicial	143	1.351.680,00
MIRA II	JAURU	INVESTIMENTO	50	349.800,00
MIRANDA ESTANCIA	COMODORO	INVESTIMENTO	29	181.984,78
MIRASSOLZINHO	JAURU	INVESTIMENTO	541	3.457.100,87

PA	MUNICÍPIO	CREDITO	Nº FAM.	VALOR
MIRASSOLZINHO II	CACERES	INVESTIMENTO	62	349.800,00
MOGIANA	TAPURAH	INVESTIMENTO	29	275.500,00
Morrinho do Tarumã	Vila B. S. Trindade	Invest/Inicial	32	127.108,00
MORRINHOS DE TARUMA	V.B.S. TRINDADE	CUSTEIO	32	37.882,00
Noidorinho Vitória	Campinápolis	Invest/Comp.	145	1.087.500,00
NOROAGRO	COMODORO	INVESTIMENTO	119	704.699,50
NOSSA SENHORA DO CARMO	ITIQUIRA	INVESTIMENTO	67	486.625,10
NOVA ALVORADA	COMODORO	INVESTIMENTO	39	214.042,15
NOVA ESPERANCA	CÁCERES	INVESTIMENTO	38	339.254,27
Novo Horizonte	Nova Guiratinga	Invest/Comp.	29	178.542,00
PAC CARLINDA	ALTA FLORESTA	INVESTIMENTO	1084	4.119.200,00
Padovani	Mabupá	Invest/Inicial	12	111.808,00
PAIOL	CACERES	INVESTIMENTO	63	484.500,00
PARAISO	DOM AQUINO	INVESTIMENTO	48	223.930,33
Peboto de Azevedo	Guarantã do Norte	Invest/Comp.	223	1.403.944,00
PERAPUTANGA	DIAMANTINO	INVESTIMENTO	9	85.027,06
Plau	Nova Xavantina	Invest/Comp.	57	258.500,00
Piracicaba	Porto Alegre do Norte	Invest/Comp.	39	196.221,34
PRIMAVERA	RONDONÓPOLIS	INVESTIMENTO	44	111.952,35
PROVIDENCIA III	CACERES	INVESTIMENTO	63	390.500,00
QUILOMBO	CHAPADA DOS GUIMARAES	INVESTIMENTO	7	57.320,00
Rancho Arrigo	Nova Xavantina	Invest/Comp.	76	342.000,00
RANCHO DA SAUDADE	CÁCERES	INVESTIMENTO	46	415.839,82
Resistência	Sto A Leverger	Invest/Comp.	90	747.448,00
Rio Borges	Tapurah	Invest/Inicial	83	750.000,00
RITINHA	V.B.S. TRINDADE	INVESTIMENTO	129	1.225.500,00
SADIA II	CÁCERES	INVESTIMENTO	355	1.379.711,88
Sadia III	NOSSA SRA. LIVRAMENTO	Invest/Inicial	2	18.522,00
Safrá	Nova Xavantina	Invest/Comp.	180	810.000,00
SANTA CARMEN	COLÍDER	INVESTIMENTO	42	398.997,48
SANTA HELENA II	MIRASSOL DO OESTE	INVESTIMENTO	53	287.500,00
Santa Lúcia	Ribeirão Cascatheira	Invest/Inicial	40	359.530,00
SANTA LUZIA	PEDRA PRETA	INVESTIMENTO	18	135.000,00
SANTA MARIA	ÁGUA BOA	INVESTIMENTO	64	591.348,16
SANTA ROSA	S. J. DOS Q. MARCOS	INVESTIMENTO	43	398.500,00
Santo Antônio	Guiratinga	Invest/Inicial	61	564.343,00
São Benedito	Vila B. S. Trindade	Invest/Inicial	14	133.000,00
SÃO BENEDITO	ARAPUTANGA	INVESTIMENTO	23	218.500,00
São Francisco	Diamantino	Invest/Inicial	71	603.500,00
São José União	Peboto de Azevedo	Invest/Inicial	172	1.619.568,00
SÃO LUÍZ	CÁCERES	INVESTIMENTO	18	113.000,00
SÃO PEDRO	PARANAÍTA	INVESTIMENTO	121	1.808.701,78
SÃO SEBASTIÃO	VILA B. S. TRINDADE	INVESTIMENTO	14	133.000,00
Serani	Pontas e Lacerda	Invest/Inicial	100	978.081,00
SERINGAL	V.B.S. TRINDADE	INVESTIMENTO	189	1.317.808,98
Tapurah/Itanhanga	Tapurah	Custeio	86	171.570,00
Taquaral	Sto A Leverger	Invest/Inicial	78	743.000,00
Triângulo	Tangará da Serra	Invest/Comp.	40	204.951,00
TUPA	CUVERLANDIA	INVESTIMENTO	57	357.400,00
VALE VERDE	CACERES	INVESTIMENTO	49	485.500,00
Veraneio	Colider	Invest/Inicial	374	2.992.000,00
VEREDA	ARAPUTANGA	INVESTIMENTO	51	324.500,00
Vinagre	Paranatinga	Invest/Comp.	7	44.550,00
TOTAL	115		10360	68.262.975,40

João Roberto

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho, por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, com a aquiescência do Orador que está na tribuna.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem formulei aqui questão de ordem, e o Presidente Antonio Carlos Magalhães pediu-me que a formalizasse para que S. Exª a encaminhasse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Eu a preparei tal como S. Exª propôs e gostaria de assinalá-la brevemente:

Considerando que, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 30, de 1991, o edital de privatização da empresa Embraer foi encaminhado ao Senado Federal através da Mensagem nº 158, de 1994, e submetido ao exame desta Casa, tendo sido aprovado pela Resolução nº 69, de 1994;

Considerando que o Item 1.2.1 do Edital PND-A-05/94 estabelece que “a alienação de ações da Embraer a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras fica limitada a 40% (quarenta por cento), por determinação expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República – era então Presidente o Sr. Itamar Franco;

Considerando que em dezembro passado foi anunciada a realização de operação de venda de 20% das ações ordinárias da Embraer (10% do capital social) a um grupo de empresas francesas constituído pela Aérospatiale Matra, a Dassault Aviation, a Thompson-CSF e a Snecma;

Considerando que recentemente a Embraer anunciou a parceria com o grupo alemão Liebherr, através da qual uma divisão da Diretoria de Produção da empresa deu origem a uma nova empresa, a Embraer Liebherr Equipamentos SA, com 51% de participação acionária da Embraer e 49% da Liebherr (conforme documento anexo);

Considerando que um dos controladores da Embraer, a Cia. Bozano, Simonsen, que detém 20% das ações ordinárias, anunciou nesta semana a venda do Banco Bozano, Simonsen, ligado àquele grupo, ao Banco Santander, controlado por grupo de origem espanhola, sem que tenha ficado claro, até o momen-

to, se as ações da Embraer foram ou não transferidas ao grupo estrangeiro;

Considerando que a Embraer, em função de ser considerada empresa estratégica para a economia nacional, em função de sua importância para a aeronáutica, a defesa, o desenvolvimento tecnológico, para o crescimento das exportações brasileiras, vem recebendo empréstimos significativos de instituições oficiais de crédito, como o BNDES, a taxas de juros relativamente baixas, o que justamente motivou o Presidente da República Itamar Franco, em 1994, a propor que o controle acionário em mãos de estrangeiros não ultrapassasse o limite de 40%, o que foi aprovado pelo Senado Federal;

Considerando que, segundo o parecer da Advocacia Geral da União, do consultor da União Luiz Alberto da Silva, publicado no **Diário Oficial da União** de 20-1-2000, as restrições previstas no edital de privatização, como a limitação da participação do capital estrangeiro, não desaparecem após a privatização, pois se trata de “limitação legítima e de caráter permanente”;

Solicito que essa douta Mesa Diretora verifique se as operações realizadas pelos controladores da Embraer extrapolam as restrições impostas pelo edital de privatização objeto de deliberação desta Casa, solicitando as devidas informações aos acionistas da empresa e, caso tenha havido desrespeito à Resolução do Senado nº 69/94, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para que as decisões desta Casa sejam devidamente aplicadas.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de dizer que ontem, da tribuna da Câmara dos Deputados, o Deputado Caio Riela, do PTB do Rio Grande do Sul, fez discurso apontando omissão do Senado em assunto que é de alçada desta Casa. Na Câmara, cogitou-se até de censurar aquele pronunciamento. Creio que é importante jamais estar a Câmara dos Deputados censurando pronunciamento de parlamentar por estar ele criticando o Senado Federal. Alegou o Deputado que o Senado não estava cuidando devidamente do exame da questão relativa ao Senador Luiz Estevão. Acho importante que inclusive nós, do Senado Federal, tomemos as providências necessárias. Estamos aguardando que a Comissão de Ética examine o parecer que já foi elaborado pela assessoria jurídica; acredito que o Corregedor, Senador Romeu Tuma, inclusive já o tenha encaminhado à Comissão de Ética, para que esta, então, examine de forma responsável o assunto, de forma a que não fique o Senado a ser objeto de críticas por omissão no assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLYCY EM SEU PRONUNCIAMENTO:



Nasce a Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S/A

*Parceria com a Liebherr torna os produtos da EMBRAER
ainda mais competitivos*

No dia 1º de dezembro, entra em atividade a Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S/A, uma empresa controlada pela Embraer, com a missão de desenvolver e fabricar trens de pouso e equipamentos, além de fornecer serviços para a Embraer e para outros clientes do mundo todo. A EDE deixa de ser apenas a divisão da Diretoria de Produção com a Qualidade e o Centro de Serviços da Embraer para se tornar uma empresa independente, com foco empresarial, mais possibilidades de crescimento do negócio e conseqüentemente, com mais oportunidades para todos os empregados.

Os benefícios, as políticas de

recursos humanos e os acordos sindicais hoje praticados pela Embraer serão mantidos para a nova empresa. Para o empregado o que muda realmente são as oportunidades de crescimento e desenvolvimento da carreira. A parceria entre a Liebherr e a Embraer projeta um faturamento de US\$ 60 milhões e a duplicação do número de empregados nos próximos quatro anos.

A seguir, enumeramos uma série de questões e suas devidas respostas para que você fique bem informado sobre a nova empresa do grupo Embraer e também sobre o que muda e o que não muda na sua vida a partir de agora.

Quais as *perspectivas* *de futuro* para a nova empresa?

A Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S/A será uma empresa controlada pela Embraer, devendo fornecer trens de pouso, equipamentos e serviços para a Embraer e para outros clientes no mercado mundial.

A projeção de faturamento é de US\$ 60 milhões em 4 anos, contra um faturamento atual estimado de US\$ 25 milhões. Para 2004, estima-se que a empresa esteja trabalhando com 600 empregados, praticamente o dobro do número atual.

Com o crescimento do negócio, maior foco empresarial e investimentos em capacitação haverá, certamente, aumento das oportunidades de carreira para todos os empregados.

De quem será o controle da *nova empresa* a Embraer Liebherr Equipamentos S/A ?

A Embraer deterá o controle da nova empresa, pois tem 51% de participação acionária e a Liebherr, nossa parceira, ficará com os demais 49% do capital votante.

Por que foi criada essa empresa?

O desenvolvimento do potencial de negócio da EDE exige foco e dedicação exclusivos e permanentes, algo possível de ser atingido somente com o adequado foco empresarial, o que seria praticamente irrealizável caso a EDE fosse mantida na sua condição anterior, de uma divisão da Diretoria de Produção da Embraer.

Quem será o *líder* do novo negócio?

A Embraer será a líder do novo negócio, indicando o presidente da nova empresa.

Como se dará a *transferência de* *empregados* da EDE para a nova empresa?

A transferência será efetuada através do carimbo na carteira de trabalho, por se tratar de empresa do mesmo grupo econômico.

Os empregados transferidos não perderão nenhum direito adquirido. O FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - será transferido para a nova empresa. Também o tempo de casa continuará a ser contado desde a sua admissão na Embraer.

A transferência ocorrerá no dia 01 de dezembro de 1999. Nesse dia, todos os empregados deverão entregar sua carteira de trabalho no Departamento de Pessoal da EDE, para que possa ser feita a documentação de transferência.

Os benefícios atuais concedidos aos empregados da Embraer serão mantidos para os empregados da nova empresa?

Sim. Os benefícios como transporte, alimentação, plano de saúde, plano odontológico, convênio farmacêutico, bem como os demais serão mantidos da mesma forma como vêm funcionando atualmente. Nada mudará!

A política de Cargos, Remuneração e Carreiras como fica?

A política corporativa de Cargos, Remuneração e Carreiras continuará a mesma. Os empregados continuarão sendo avaliados uma vez por ano, quando o seu desenvolvimento profissional e grau de maturidade frente ao cargo serão analisados. Através dessa avaliação, o empregado terá uma visão exata da adequação das suas qualificações, competências e habilidades para exercício do cargo, das suas necessidades de treinamento e desenvolvimento e das possibilidades de crescimento salarial e profissional.

O Plano de Aposentadoria Complementar será o mesmo?

Sim. Este benefício, implantado no início desse ano, será estendido aos empregados da nova empresa e operará normalmente, com a administração da BB Previdência, de acordo com as cláusulas e benefícios já divulgados.

E a PLR, também continua igual?

O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - PLR - se fará segundo o conceito adotado na Política de Remuneração Variável da Embraer, ou seja: em se registrando lucro e conseqüente retirada de dividendos no período, o valor equivalente a 25% dos dividendos retirados pelos acionistas será distribuído entre os empregados, de acordo com o grau de realização das metas pactuadas nos Programas de Ação (PA's) e Programas de Metas Setoriais (PMS's).

O pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 1999, a ocorrer no primeiro trimestre de 2000 (uma vez respeitadas as condições descritas no parágrafo acima) ainda será de responsabilidade da Embraer. Somente a partir do exercício do ano 2000 é que a PLR será baseada nos lucros e resultados da nova empresa: a Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S/A.

Como ficam os acordos entre a Embraer Liebherr Equipamentos S/A e os Sindicatos dos Metalúrgicos e dos Engenheiros?

Os acordos sindicais decorrentes de negociações em andamento serão mantidos.

Quem é a *Liebherr* nossa nova parceira?

A Liebherr é um grupo alemão que emprega 17.000 pessoas em todo o mundo e atua em diversas áreas. O grupo é organizado de forma descentralizada e suas áreas de atuação incluem equipamentos para construção civil; equipamentos para mineração, guindastes, máquinas e ferramentas, tecnologias aeroespaciais, hotéis e outros. O faturamento da Liebherr International AG atingiu US\$ 3,3 bilhões em 1998. O segmento aeroespacial

responde por um faturamento anual da ordem de US\$ 250 milhões. A Liebherr Aerospace, nossa nova parceira, fabrica sistemas operacionais (controles de voo), sistemas hidráulicos, trens de pouso, sistemas eletrônicos e ar condicionado. Suas plantas estão localizadas em Lindenberg/Allgäu (Alemanha) e em Toulouse (França), além de instalações em Cingapura, China, Canadá e agora, também, no Brasil.

Programas dos quais a Liebherr Aerospace participa:

Aviação Comercial

Airbus A310/A319/A320/
A321/A330/A340/A300

Aviação Regional

ERJ-145, ERJ-135
futuramente, ERJ-170 e 190
EMB-120

Outros



Aviação de Combate

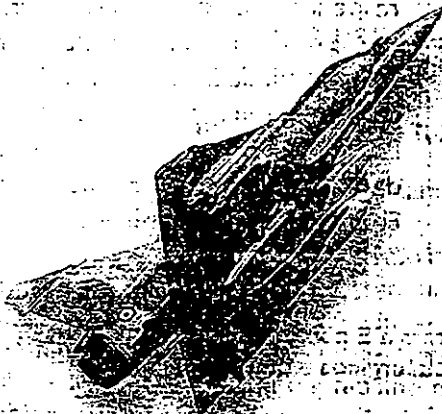
Eurofighter
Mirage/Mirage 2000 (fotos)
Tornado
Outros

Helicópteros de Combate

NH90
Tiger PAH 2 / PAH 1
AS 532 UL Cougar
Outros

Helicópteros Cívicos

BK 117
EC 135
Dauphin Grande Vitesse
Outros



O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Eduardo Suplicy, considero serem injustas as críticas do Deputado mencionadas por V. Ex^a. O Senado Federal não as merece, pois tem cumprido rigorosamente o seu dever, neste e em todos os momentos.

Quanto à questão de ordem de V. Ex^a relativa à Embraer, devo informá-lo que, de acordo com a decisão do Presidente Antonio Carlos Magalhães, na sessão de ontem, a Mesa, neste momento, remete a questão de ordem de V. Ex^a à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que haverá de emitir brevemente o seu pronunciamento.

Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho, que está na tribuna.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesta sexta-feira para transmitir, principalmente à população do meu Estado, o sentimento de tranquilidade por que está passando a Nação brasileira neste começo de ano.

As diferenças e divergências entre as lideranças principais do Brasil acomodaram-se. Estamos vivendo dias tranquilos. É como o janeirinho na agricultura: dizem que, quando chove nos primeiros doze dias do ano, choverá o ano inteiro. Espero que esse período de tranquilidade e de harmonia entre os responsáveis pela coisa pública no nosso País prevaleça por todo o ano, em benefício da Nação brasileira.

A nossa moeda está estável; a inflação, sob controle. O Presidente Fernando Henrique vem tomando medidas importantes para o desenvolvimento do País. A estabilização da economia brasileira custou sacrifícios enormes aos mais variados setores de atividade do nosso País. A nossa agricultura, que pagou um tributo muito grande à Nação brasileira pela estabilidade do real, está se consolidando.

Tenho falado aos meus companheiros, que às vezes ficam desanimados, que tenho a impressão de que chegamos ao fundo do poço. Esperamos ver agora a recuperação de uma Nação que gastou, durante quase meio século, acima de suas possibilidades – o Poder Público, em todas as esferas, abusou durante muitos anos, gastando o que não podia.

Fatálmente iria chegar o dia do juízo final. Chegamos ao dia do acerto de contas e esse acerto está sendo feito, mas o período de recuperação é muito longo, pois o nosso endividamento é altíssimo. Apesar disso, a Nação está em paz, pronta para o seu crescimento.

O Congresso Nacional vem, gradativamente, fazendo as reformas necessárias para adequar a máquina pública brasileira; vem corrigindo as distorções de uma Constituição que foi feita após o regime militar e que era uma Constituição revanchista e não uma Constituição para o funcionamento tranquilo da Nação brasileira.

Na minha avaliação, as coisas estão melhorando; acho que estamos no caminho certo. O que sempre tenho afirmado aos meus companheiros é que a máquina pública brasileira está sendo redesenhada em todas as suas esferas – municipal, estadual e federal. Temos que redesenhar, gradativamente, sem exageros, a maneira de administrar a coisa pública.

Tive a honra de ser prefeito de Campo Grande duas vezes e, quando era pressionado para gastar, sempre afirmava que o Poder Público não pode gastar mais do que tem.

Os homens públicos brasileiros precisam ter a preocupação de selecionar cuidadosamente as coisas que são mais necessárias, como faz uma família. Uma família gasta os seus recursos de forma racional, a dona de casa escolhe as coisas que são as mais necessárias para o dia-a-dia da família. O País é assim, os Estados são assim, os Municípios também. Tenho notado, em meu Estado, que o atual grupo de prefeitos está gerindo melhor as prefeituras do que o anterior. E refiro-me também aos governadores de Estado. Penso que as coisas estão andando, Sr. Presidente. Estou otimista. E o Presidente Fernando Henrique está fazendo um esforço permanente para acertar.

Transmito, então, à população do meu Estado, a minha satisfação pelo momento que está vivendo a Nação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, vou usar da palavra como Líder do PSDB. Como, entretanto, o Senador Suplicy precisa pegar o avião, se for possível que S. Ex^a fale anteriormente, para mim não há problema.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para uma breve comunicação, por permuta com o Senador Romero Jucá.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique, ontem, no Palácio do Planalto, juntamente com o Ministro Francisco Dornelles, assinou as convenções que o Brasil firma, em respeito à OIT, visando a erradicação do trabalho infantil.

Naquela oportunidade, o Presidente anunciou a expansão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI –, segundo o qual as famílias que têm crianças em idade escolar, de 7 a 14 anos, receberiam, se vivendo na cidade, R\$40 por criança; se no campo, R\$25. Alguns desses programas já foram iniciados, sobretudo entre os carvoeiros de Mato Grosso do Sul, os canavieiros de Pernambuco e do Maranhão, e também os sisaleiros da Bahia.

O que quero assinalar, Sr. Presidente, é que é importante que haja uma coordenação adequada de esforços da parte do Executivo e do Congresso Nacional, já que temos hoje diversos desenhos e programas. A Lei nº 9.533, que determina que o benefício para a família carente seja calculado multiplicando R\$15 pelo número de crianças até 14 anos, menos metade da renda familiar *per capita*, autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro de 50% aos Municípios que adotarem programa de garantia de renda mínima com o formato do benefício bastante restrito, ainda mais restrito do que o do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, mas que guarda semelhança no seu propósito, qual seja, a concessão de benefício à família carente para que as crianças deixem de trabalhar para irem à escola.

O Senado Federal, no entanto, procurou melhorar o formato, aprovando projeto de lei de minha autoria segundo o qual a fórmula deveria ser uma proporção, 40%, podendo ser maior ou menor, de acordo com a disponibilidade financeira e experiência do programa; ou seja, seria uma proporção do resultado do número de pessoas na família multiplicado pelo valor de meio salário mínimo, menos a renda familiar, o que acabaria por oferecer um benefício maior e com maior sensatez. Aliás, a Secretária de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, Drª Vanda Engel, disse-me que é favorável a essa melhoria do formato.

Quero, portanto, ressaltar a importância disso, já que estamos analisando as recomendações da Comissão Mista de Combate à Pobreza, inclusive com projetos de emenda à Constituição, que assinalam na direção de aumentar programas desse tipo. No entanto, ainda não há uma preocupação em coordenar bem esses esforços.

Por ocasião do jantar com o Presidente da República, anteontem, depois de um diálogo com o Ministro Pedro Malan e o Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, informou-me o Ministro Pedro Malan que havia indicado o nome do economista Amartya Sen para ser o Vice-Presidente do Banco Mundial. E eu, que tenho dialogado bastante com o Ministro Pedro Malan sobre esse eminente Prêmio Nobel da Economia, considerei essa indicação muito importante, tendo em vista que Amartya Sen é um dos economistas que mais se distinguiram exatamente por se preocupar com o problema da desigualdade, da erradicação da pobreza na Ásia, no seu país, a Índia, no Paquistão, enfim, em todos os países do mundo, inclusive no Brasil.

O Presidente Armínio Fraga, então, perguntou-me se eu havia lido o seu último livro, *O Desenvolvimento como Liberdade* (*Development as Freedom*). Nesse instante, o Ministro Pedro Malan solicitou que se providenciasse um exemplar, pois gostaria de enviá-lo a mim. No entanto, no dia seguinte, ao final da

tarde, recebi o livro *Development as Freedom*, de Amartya Sen, em meu gabinete, encaminhado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, com uma dedicatória: "Você mencionou ontem este livro de Amartya Sen. Por isso, envio-o cordialmente. Fernando Henrique Cardoso."

Agradeço de público e gostaria de relatar um breve episódio narrado nesse livro, que considerei muito interessante e que enfoca exatamente a idéia principal do livro, o desenvolvimento como liberdade. Amartya Sen, em seu livro, relata um episódio que muito o impressionou: quando ele era ainda criança, aos 10 anos de idade, e estava no jardim da casa de sua família em Daka, no bairro hindu da capital do que hoje é Bangladesh, naquela época ainda parte da Índia, entrou um homem, um trabalhador, que estava sangrando. Ele havia sido esfaqueado nas costas. Ele, então, acudiu o homem, deu-lhe água e começou a gritar, chamando pelos adultos de sua casa. Seu pai veio e, nesse momento, o homem relatou que sua mulher havia-o advertido de que tivesse cuidado e não trabalhasse naquele bairro conturbado, uma vez que era uma época de grandes conflitos entre os hindus e os muçulmanos, que acabaram vitimando-o. Apesar da preocupação de sua esposa, ele disse que precisava sustentá-la e aos filhos e, mesmo preocupado, foi trabalhar, por uma pequeníssima remuneração, tendo sido esfaqueado. O pai de Amartya Sen levou-o de pronto ao hospital, mas ele não agüentou as consequências daqueles ferimentos e veio a falecer. Conta Amartya Sen que aquela cena o impressionou muito, o que o fez tomá-la como exemplo, dizendo que uma pessoa, por não ter condição alguma de sobrevivência, acaba se submetendo a uma situação em que corre risco de perder a própria vida. Ele denomina isso de falta de liberdade econômica e ressalta que caso houvesse uma condição mínima de sobrevivência para aquele trabalhador, aquela situação não teria ocorrido.

Estão, portanto, muito bem fundamentadas mais uma vez as razões pelas quais a garantia de uma renda mínima muito contribui para que um indivíduo tenha maior liberdade econômica, política e social.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Meu caro Senador Eduardo Suplicy, não sem antes registrar o carinho e a amizade do Presidente Fernando Henrique pelo Senador Eduardo Suplicy, a quem Sua Excelência manda um livro tão importante, gostaria de registrar que estive ontem presente à solenidade

de ratificação dos acordos internacionais da OIT sobre o trabalho infantil. Sem dúvida alguma, ontem foi dado mais um passo importante pelo Governo do Presidente Fernando Henrique no sentido de efetivamente buscar caminhos para evitar o trabalho infantil. Foi demonstrado ontem que, de 1995 a 2000, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – multiplicou por 100 vezes o atendimento a crianças trabalhadoras. Esse é um número magnífico! Portanto, vamos atender mais de 320 mil crianças em 2000, e os recursos já estão assegurados no Orçamento. Esse é um registro importante. Como o Senador Eduardo Suplicy, eu também louvo a ação do Governo brasileiro ao ratificar duas convenções tão importantes que dizem respeito, sobretudo, ao futuro do nosso País. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Romero Jucá.

Se o Presidente estivesse inteiramente convencido das observações de Amartya Sen e de toda a sua obra, se Sua Excelência tivesse efetivamente levado a termo seu pronunciamento feito neste plenário em 16 de dezembro de 1991 – disse foi testemunha o Senador Edison Lobão, que ora preside esta sessão –, quando encaminhou favoravelmente, pelo PSDB, o projeto de lei que criava o Programa de Garantia de Renda Mínima, já estaríamos, neste ano, concluindo a implantação gradual desse programa previsto no meu projeto, que, no primeiro ano, em 1993, atingiria pessoas com 60 anos ou mais, que, no segundo ano, em 1994, atingiria pessoas com 55 anos ou mais, e assim por diante.

No entanto, o Senado resolveu postergar o início desse programa para 1995, dando tempo para a Câmara dos Deputados aperfeiçoá-lo e aprová-lo. Porém, até agora, a Câmara dos Deputados não aprovou o parecer favorável do Deputado Germano Rigotto. Já poderíamos ter alcançado a universalização desse direito, atendendo a todas as famílias necessitadas e não apenas a 320 mil. É claro que esse número aumentou seis vezes desde 1996. E 1.151 municípios assinaram convênio com o Ministério da Educação para implementar o programa, de acordo com dados de dezembro último. Todavia, ainda assim, isso é pouco.

Ao final do jantar, conversei com o Presidente Fernando Henrique Cardoso a respeito daquelas palavras de Sua Excelência e de episódio relevante que havia ocorrido e que me foi revelado naquela noite – sobre esse assunto falarei em um outro pronunciamento.

Se o Presidente Fernando Henrique Cardoso está efetivamente convencido da razoabilidade de programas como o PETI e o Programa de Garantia de Renda Mínima, por que não avançar com muito maior rapidez? É sobre isso que eu gostaria de dialogar

com Sua Excelência de forma mais aprofundada. Espero ter essa oportunidade nos próximos dias, no encontro entre a Comissão Mista de Combate à Pobreza, presidida pelo Senador Maguito Vilela, e o Presidente, em que será discutido o relatório sobre o combate à pobreza.

Agradeço ao Senador Romero Jucá pela gentileza, por ter permutado a ordem de nossos pronunciamentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, por 20 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu havia programado fazer um discurso sobre o Programa de Refinanciamento das Dívidas – Refis, implementado, há poucos dias, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. No entanto, ao ler os jornais de hoje, resolvi mudar o assunto do meu discurso, porque entendo que são mais prementes as observações que pretendo fazer.

Sr. Presidente, os jornais estampam: “Câmara fracassa de novo. Pressão de prefeitos faz votação da Lei de Responsabilidade Fiscal ser adiada outra vez”. Esse é um fato lamentável. Sem dúvida alguma, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que está tramitando na Câmara dos Deputados e que faz parte da pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, é um assunto extremamente urgente para o nosso País.

O endividamento público, a má gestão do serviço público e as irregularidades que vêm somando-se na administração pública brasileira não penalizam apenas prefeitos e vereadores, mas, sobretudo, a sociedade. A ampliação do endividamento público de forma irresponsável – como vimos e estamos vendo em alguns casos – compromete não só o habitante de um Município ou de um Estado, mas também, de modo perverso, toda a sociedade brasileira, porque a contenção de gastos, o equilíbrio fiscal, tudo isso é condição **sine qua non** para que haja uma economia estabilizada e uma inflação sob controle.

Ao ler as notícias, fiquei – confesso – estarecido, porque, a par do excelente trabalho feito pelo Deputado Pedro Novais, surgiram mais de 130 emendas à Lei de Responsabilidade Fiscal que, em vez de tornarem mais rígida a legislação, cobrando responsabilidades dos administradores públicos e colocando na cadeia quem rouba o dinheiro público, seguem exatamente a linha – vou usar um termo novo – de flexibilizar as punições e de dar mais tempo para que as coisas erradas se perpetuem em nosso País.

Algumas proposições sugerem que seja prorrogado por três anos o início da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Outras são mais diretas e transparentes: propõem a espera por um ano – quando terão ocorrido as eleições municipais –, para que se faça a moralização do serviço público. Esse é um fato – volto a dizer – lamentável.

Quando votamos de forma favorável à reeleição, falamos neste plenário e nas comissões sobre a importância da existência de mecanismos que evitassem o abuso de poder político e econômico, como o ocorrido na eleição e na reeleição de alguns Governadores, inclusive no meu Estado, em que houve a contratação de mais de seis mil servidores e a sua demissão ao término das eleições, o endividamento público e o comprometimento das finanças. Tudo isso foi constatado por aí fora quando da eleição dos Governadores.

Qual foi, então, a preocupação revelada por vários políticos em discursos nesta Casa e em artigos publicados na imprensa? A de que era preciso encontrar um caminho para evitar que ocorresse nos municípios o que foi observado em algumas eleições dos Governos estaduais. Pensou-se até em acabar com a reeleição para os prefeitos, o que seria outro casuísmo. Deve-se manter a reeleição para prefeitos e governadores e estabelecer instrumentos que, efetivamente, combatam as irregularidades e os roubos praticados pelos responsáveis pelo dinheiro público.

Um desses instrumentos fortíssimos é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas não criem uma discussão para evitar a implantação dessa lei dura, que visa moralizar a administração pública, evitar o endividamento e a contratação de servidores nas vésperas das eleições, evitar que o prefeito ou o governador vencidos na eleição aumentem o salário dos servidores para inviabilizar a futura administração! Tudo isso é previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Vamos deixar que essa lei passe a vigorar apenas daqui a três anos? Vamos dar um salvo-conduto aos atuais prefeitos, permitindo que, neste ano, eles possam roubar e desviar dinheiro público, contratar servidores, fazer de tudo para se reeleger? É isso que a Câmara dos Deputados vai fazer? Espero que não.

Espero que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja aprovada urgentemente, ainda no período de convocação. Espero que essa lei venha para o Senado e que este possa dar uma resposta rápida à sociedade. Não adianta dizer que o atual orçamento dos municípios já começou a ser executado. E daí? A Lei de Responsabilidade Fiscal trata da moralização e do combate à corrupção e ao endividamento, o que em tese já deveria estar sendo praticado pelos atuais prefeitos e já deveria estar previsto nos atuais orçamentos. A lei e muitas legislações já prevêm isso.

Mas, no Brasil, ainda não há uma lei tão completa, que puna de forma dura, que evite a candidatura de prefeitos e governadores e que disponha de instrumentos contábeis. Pode-se dizer que a lei eleitoral já prevê tudo isso. Isso é verdade, mas, na legislação eleitoral, é muito mais difícil obter provas, os processos são morosos, geram uma disputa política, uma discussão, e, dessa forma, arrastam-se. Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, isso não acontece, pois a questão é contábil, orçamentária. Os Tribunais de Contas e os Ministérios Públicos terão a obrigação de fazer cumprir essa lei, e, assim, será mais fácil o combate àqueles que dilapidam as finanças públicas e que, efetivamente, prejudicam o País.

Faço, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um apelo aos Líderes da Câmara dos Deputados, para que não permitam a flexibilização, para que não permitam que essa lei seja retalhada, seja transformada em um pacto de não-agressão, seja mais uma legislação não condizente com a necessidade deste País.

Temos de equilibrar as finanças públicas! É preciso acabar com o endividamento público! Devemos cobrar a responsabilidade dos governantes e gastar somente o que se arrecada! Não é possível ficar jogando para o futuro um passivo que compromete a administração pública e a sociedade brasileira!

Espero que o Ministro Martus Tavares, que, segundo a imprensa, será contactado na próxima semana, bem como os Líderes e os Parlamentares, que têm responsabilidade na Câmara dos Deputados e comprometido com a sociedade, encarem com dureza essa questão da Lei de Responsabilidade Fiscal e cobrem a sua rápida aprovação, para que, enfim, possa haver um texto que puna os irresponsáveis e que, de certa forma, determine que o dinheiro público deve ser gasto em prol da sociedade, que está ávida por serviços públicos, por moralidade e por um melhor atendimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Edison Lobão deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, pela Liderança do PFL.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 17 deste mês, ouvi, com viva satisfação, palavras de reconhecimento, pronunciadas por um dos mais expressivos Líderes da Oposição nesta Casa, ao trabalho extraordinário do Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel. Retiro-me ao pro-

nunciamento feito pelo Senador Roberto Saturnino Braga, que todos aqui conhecemos e admiramos.

Em lugar de interpretar tais palavras pura e simplesmente, creio que melhor será transcrever alguns trechos do seu discurso. Disse S. Ex^ª:

"A arrecadação de tributos na economia brasileira atingiu, no ano passado, uma cifra recorde em toda a sua história. Ela alcançou um limite relativo ao produto bruto, a todas as riquezas geradas no País, absolutamente inédito, superando a marca de 30,16% do PIB, considerando-se a arrecadação de R\$293 bilhões para um PIB de R\$973 bilhões.

Efetivamente, é um resultado importante, que nos faz considerar a ação da Receita Federal e de todas as Secretarias de Finanças estaduais e municipais como merecedora de crédito, pelo esforço, sobretudo, de arrecadar de fontes que antes, por uma razão ou outra, estavam escapando por meio de brechas na lei ou da sonegação e que agora estão sendo recuperadas. Há um empenho louvável que é preciso reconhecer."

Foi além o eminente Senador representante do Estado do Rio de Janeiro. Disse S. Ex^ª:

"Há comentários divulgados pela imprensa que têm repercussão junto à opinião pública e que – entendo – precisam ser colocados nos devidos termos: comentários de que o Brasil atingiu um limite correspondente ao PIB dos países mais ricos do mundo, comparando a arrecadação brasileira com a americana, o fisco brasileiro com o fisco de diversos países da Europa, da Austrália, do Japão."

Sr. Presidente, lastimo que o Senador opositor, nosso companheiro e meu dileto amigo, não esteja presente nesta Sessão, porque poderíamos travar um debate mais esclarecedor em torno dessa questão que tantas críticas tem recebido ao longo dos tempos nos plenários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e na imprensa, devido à sonegação monstruosa que se fazia no passado neste País e que agora, de fato, começa a ter um novo tratamento por parte da Receita Federal.

O Senador Roberto Saturnino resolve, no mesmo discurso, contrapor-se a si mesmo, arrolando argumentos contrários ao esforço do Governo Fernando Henrique Cardoso no sentido de aperfeiçoar os mecanismos de combate à sonegação fiscal.

Não podendo negar que a arrecadação atingiu níveis realmenteievados, S. Ex^ª não resistiu, toda-

via, aos encantos da críticas. Quero referir-me à passagem do seu pronunciamento onde, paralelamente às justas considerações sobre o desempenho do Dr. Everardo Maciel, reconhecedoras da eficiência e da seriedade com que aquele homem público dirige a Receita Federal, tece-lhe velada censura no que respeita à pequena progressividade dos impostos diretos e à injusta tributação, pelo Imposto de Importação, dos chamados bens culturais.

Ora a Receita Federal é órgão executivo, cumprindo-lhe fazer observar a lei tributária e cuidando para que sua obediência não seja escamoteada pelos contumazes sonegadores de impostos, chaga das maiores de nossa Nação. É preciso entender que a formulação da política tributária é obra de todo um Governo e exterioriza-se por meio das disposições legais produzidas pelo Poder Legislativo.

Assim, se a lei atual prevê apenas três níveis de alíquotas para o Imposto de Renda das pessoas naturais – 0%, 15% e 27,5% –, tal normatização não deve recair sobre a administração tributária, mas sobre a lei que assim estabelece e da qual a Receita Federal não pode afastar-se ou dela desconhecer.

Sabe-se que a nossa lei tributária chegou, em determinada época, a estabelecer 11 níveis de alíquotas para o Imposto de Renda das pessoas naturais, e, no entanto, não se alcançou a justiça fiscal que está sendo buscada no momento.

No que respeita ao Imposto de Importação Sobre Bens Culturais, muito bem sabe o nobre Senador Roberto Saturnino que esse tributo não tem finalidade financeira arrecadatória de natureza regulatória e pretende, isto sim, entre outros desígnios, proteger a indústria nacional.

Por outro lado, a fixação das alíquotas do Imposto de Importação não pode ser feita, unilateralmente, por qualquer dos países do Mercosul. De conformidade com os termos do Tratado de Assunção que rege esse agrupamento econômico, a tarifa externa vigorante nos quatro países é comum, isto é, a mesma em todos eles, de sorte que qualquer alteração na Tarifa Externa Comum do Mercosul por parte de um dos seus componentes somente pode ocorrer com o beneplácito dos demais ou com a adoção por estes do mesmo nível tarifário.

Feitos esses comentários, creio que deverão restar do discurso do eminente Senador Roberto Saturnino Braga tão-somente os oportunos elogios à atuação do Dr. Everardo Maciel à frente da Secretaria da Receita Federal, aos quais me associo e subscrevo até com entusiasmo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na próxima terça-feira, voltará ao plenário do Senado Federal o projeto de lei que tem por objetivo proibir a produção, circulação e guarda de armas no território nacional. É um projeto muito polêmico, sobre o qual todos nós Senadores temos recebido pressões de vários grupos com posições polarizadas.

Gostaria de aproveitar esta manhã tranqüila, serena e pacífica para falar de armas, porque, quando foi debatido aqui no plenário este assunto, não me pronunciei sobre ele. Tal qual acontece em alguns projetos e temas discutidos aqui, sinto, devido a um condicionamento que fui recebendo ao longo da minha vida de professor, que me angustia e, muitas vezes, silencia-me, a premência do tempo. Sinto a angústia e a falta do tempo como se fosse quase uma falta de oxigênio, porque estava acostumado na minha atividade anterior de professor, que absorveu toda a minha vida, a ter três horas, três horas e meia para conversar com os meus alunos, transmitindo-lhes o pouco que aprendi na minha vida e aprender mais com os ouvintes.

De modo que quero tecer algumas considerações sobre a questão das armas, da criminalidade no Brasil, da agressividade nas sociedades em geral e na sociedade capitalista, em particular, e, assim, poder fundamentar melhor o voto que iremos, finalmente, proferir na próxima terça-feira.

Gostaria de começar trazendo à colação alguns pensadores que trataram magnificamente da questão da agressividade humana, que se manifesta nas mais diversas formas de atuação do ser humano. Mas, para não nos estendermos demais, gostaria de lembrar apenas alguns deles. Sigmund Freud, por exemplo, que além de outros traços conservadores de sua personalidade e de sua obra, um dos seres que eu mais admiro neste Século XX, afirmava em um de seus livros, referindo-se ao pensador inglês, Hobbes: “Ninguém pode duvidar de que tinha razão Hobbes quando escreveu que o homem é o lobo do homem”.

Então, Freud concorda com essa agressividade, com essa pulsão agressiva que domina os seres humanos e desloca dos condicionamentos específicos que tornam o ser humano mais agressivo ainda, ou seja, o sistema econômico, o sistema social, a distribuição de renda, a distribuição dos alimentos, a distribuição da fome, a distribuição do lazer e do prazer, que as sociedades fazem para, então, colocar esta agressividade como se fosse algo eterno, imanente ao ser humano. E diz mais: que em parte têm razão os

comunistas – ele deveria falar com mais precisão: os marxistas –, quando afirmam que a propriedade privada, o capitalismo cria, exacerba esta atividade, e que a concorrência, essa deusa concorrência que a globalização e o neoliberalismo ressuscitaram, essa fricção, essa tensão, esse conflito organizado, a propriedade privada e a luta em torno da propriedade constitui, obviamente, um dos motivos mais importantes para a criminalidade humana, para desenvolver a agressividade humana. Os crimes referentes a disputas em torno da propriedade privada capitalista.

Mas diz ele: “Se não houvesse a propriedade nem o mercado, que provocam e exacerbam essa agressividade, essa criminalidade, haveria, naturalmente, por exemplo, uma disputa sexual pelas mulheres.”

De modo que essa agressividade apenas recebe essa determinação capitalista do mercado, concorrência, mas essa tensão, essa pulsão existiria sempre e teria outros objetos para disputa e para o aumento da criminalidade. Não concordo absolutamente com o mestre de Viena, mas apenas relembro as suas palavras para mostrar que a discussão que travamos aqui e que me silencia é colocada em termos muito pragmáticos, muito objetivos e, algumas vezes, esquecem-se de aportar e de trazer à nossa consideração os fundamentos reais, os supedâneos que realmente deveriam presidir as nossas deliberações.

Cada sociedade humana apresenta um nível de criminalidade, um nível de agressividade, um número de agressões internas e externas que são próprias, específicas de contextos sociais, de comunidades determinadas. Não tenho dúvida alguma de que o capitalismo é uma das invenções mais agressivas que a humanidade já conseguiu arquitetar: 344 guerras são anotadas de 1740 a 1974. De 1740 a 1974, o capitalismo produziu 344 guerras. E, de acordo com Hobsbawm, 76 guerras internacionais.

Obviamente, não se pode atribuir à presença e ao conflito provocado pela tentativa de organização da sociedade pós-capitalista, socialista, na União Soviética, esse número, essa pletora de guerras e de conflitos internacionais, porque simplesmente só em 1917 surge a tentativa de construir o socialismo na União Soviética e, obviamente, a União Soviética foi o alvo de 27 tentativas de agressões externas. Só participou da Segunda Guerra Mundial porque a Primeira, em 1917, já se encontrava em seus estertores.

Bem, quando os Estados Unidos foram criados? Quando os treze Estados independentes se organizaram na Federação norte-americana? Os federalistas, os grandes fundadores da Federação norte-americana Jay, Hamilton, Jefferson discutiram muito esse problema. E chegaram eles, aqueles homens puros, aqueles homens que não tinham vivido a história agressiva do

capitalismo, que conheciam apenas a agressividade inglesa, que usavam os venenos contra os reis, os venenos que resolviam o problema da sucessão da herança e do poder na Inglaterra, algumas guerras que os plantagenetas travaram contra a França e outras escaramuças menores. Eles, portanto, não tinham noção de que, quando o capitalismo ainda se encontrava em sua fase larvar, era ainda embrionário, também a sua agressividade não se havia desenvolvido.

Para mim – e isso é que é o importante –, na medida em que o capitalismo desenvolve as suas técnicas, o seu saber, o seu poder, a sua capacidade de produção, a sua eficiência destruidora, vai também se desenvolvendo a agressividade na sociedade. Vão-se formando países e regiões que são condenadas pela fome, pelo sacrifício, pela exclusão, pelos pagamentos dos compromissos externos, da dívida externa, etc., a aumentar a agressividade interna.

Então, o que discutiram lá? A inexistência de um exército permanente nos Estados Unidos; se deveria ou não existir um exército. Pensavam eles que o exército era algo pelo menos perigoso. Havia o receio naquela ocasião de que um grupo de militares, os cincinnati, pudesse tomar conta do poder nos Estados Unidos e escolher entre eles o rei que iria presidir os destinos daquele país. Um rei. Faltava um rei, uma peça importante que existia na Inglaterra e não na organização norte-americana. Por isso, dada a inexistência do rei, o Presidente da República faz o papel de rei. Ele tem esse poder fantástico, que Sua Majestade no Brasil, hoje, nos mostra, nos revela a cada instante, a cada segundo, com os seus sorrisos televisivos, com os seus dados "matemáticos", com os seus argumentos cediços.

Percebemos que para eles não deveria existir essa concentração, esse quase monopólio das armas que constituem o exército nacional. E quando se decidiu pela formação do exército, chegaram à conclusão de que, para equilibrar aquele poder monolítico, era preciso deixar armar a sociedade. Por isso os norte-americanos até hoje podem comprar armas inclusive pelo correio. Essa situação se transforma apenas quando o capitalismo vai avançando, mostrando a sua agressividade, quando, por exemplo, US\$15 trilhões são gastos durante o período da guerra fria, entre 1946 e 1989 – US\$15 trilhões só em guerra! Quando vemos que a tecnologia se desenvolve mais nos setores táticos, voltados mais para a morte e para a destruição do que para os setores eróticos, voltados para a vida e para a preservação e para a melhoria da espécie humana.

Esse grande setor é, sem dúvida alguma, o mais importante do ponto de vista tecnológico e mesmo das

prioridades orçamentárias e extra-orçamentárias dos Estados Unidos. Nenhum setor, nem saúde nem educação, recebe algo parecido. Dos cerca de US\$1 trilhão e 450 bilhões que o governo norte-americano, dito liberal, gastou, por exemplo em 1977 – US\$1 trilhão e 450 bilhões o governo liberal gasta! –, obviamente a grande prioridade acaba sendo a da produção de armas, da produção bélica, do armamentismo, da agressividade.

Portanto, percebemos que o Brasil, por exemplo, ainda está lutando para sair, para se livrar do útero e da placenta das relações de dominações inglesa e portuguesa, ainda tenta se livrar daquele colonialismo explícito. Portanto, obviamente o Brasil e vários países da América Latina não tinham condições de produzir armas. O país que ousou fazer isso foi o Paraguai; e, em 1865, uma guerra fantástica, movida pelo Brasil e pela Argentina, com a mão oculta da Inglaterra, destruiu completamente o Paraguai. A fábrica de armas que havia naquele país, relacionada com a fábrica de navios, que, naquela ocasião, já havia produzido seis navios de ferro, foi completamente destruída pelo Brasil.

O Duque de Caxias escrevia para D. Pedro II pedindo a Sua Majestade que tivesse a clemência de acabar com aquela guerra, porque, dali para frente, só se poderia matar as crianças nos úteros maternos. De dez anos para cima, dizíamos completamente o Paraguai. Na sua memória, não restou mais a lembrança da tecnologia que o permitiu fazer essa fábrica de armas, essa fábrica de navios e construir uma nação realmente independente na América Latina naquela ocasião.

O que vemos é que a cada momento está presente nos grandes temas da humanidade a questão da agressividade.

Quando a sociedade capitalista se organiza tem que haver, obviamente, os grandes defensores, os ideólogos do sistema. Dentre eles temos Robert Malthus, que, em certo sentido, foi um gênio do capitalismo, precursor do Lord Keynes, e Charles Darwin, que escreveu a *Origem das Espécies*, que encontra na competição, na luta **struggle for life**, na luta pela sobrevivência, a explicação pela qual teria se processado a evolução dos homens. Assim como Londres saiu de uma aldeia e se transformou na maior cidade do mundo, graças à concorrência, assim também a concorrência, presente nos mercados, teria extraído o homem dos macacos, das formas mais elementares e primitivas de vida.

Então, um dia, Charles Darwin se encontrou com Wallace. E lá no sudeste asiático, Wallace, jovem, escreveu algo que era o núcleo do livro que Darwin levou mais de 15 anos para escrever. Charles Darwin percorreu o mundo, reuniu caixas e mais caixas – só para es-

tudar as formas híbridas e os vegetais que tinham movimento, ele levou 7 anos para ver se conseguia detectar as formas pelas quais certas espécies se transformam em outras – e, quando houve o encontro de Darwin com Wallace, este, que foi o co-autor, mesmo estando a milhares de quilômetros um do outro, porquanto escreveu algo praticamente idêntico aos fundamentos daquele, ouviu do primeiro a seguinte indagação: “Como você conseguiu fazer esse livro se eu levei tanto tempo, rodando o mundo dentro do Beagle, e você lá, em um hospital, sozinho, pôde escrevê-lo”. Então, Wallace responde: “Eu me lembrei do economista Robert Malthus, pois este procurava uma explicação para a agressividade, para a concorrência, para o **struggle for life**, do porquê os homens competirem dessa maneira. Este economista dizia que os homens competem porque há fome, pois a população humana cresce muito mais que os meios de subsistência e falta sempre alimento. E é por isso que os homens competem pelos alimentos: para a sobrevivência.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Lauro Campos, reconheço que a oratória histórico-científica de V. Ex^a é cercada de grande beleza, mas o tempo conspira contra a Mesa e contra V. Ex^a.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – De novo. É o meu principal adversário: o tempo. Peço a V. Ex^a mais cinco minutos.

Trazendo esse tema para a atualidade, tentarei mostrar que, à medida em que o capitalismo brasileiro vai se formando, conformando e deformando, vemos a formação das grandes cidades, o capitalismo altamente eficiente e uma agressividade fantástica. Cinco mil setecentos e cinco assassinatos, crimes, homicídios, em São Paulo no ano passado!

O **Correio Braziliense** publica, em primeira página, em manchete garrafal: “Quatro Guerras do Kosovo no Brasil”. No Brasil, hoje, se mata tanto quanto quatro guerras do Kosovo matariam. Então, as esquerdas achando que acabaram as lutas de classes, e outros dizendo que estamos em uma sociedade em eferescência, em guerra, em revolução permanente – a revolução mudou de forma, subiu para os morros, empobreceu-se, está nos sinais, nos assaltos a bancos, a pessoas, a casas; os ricos se enclausuraram e andam de helicóptero, fogem em seus helicópteros – a pobreza se agride, a agressividade humana se manifesta.

Será que se acabarmos com as armas resolveremos este problema? Será que não existe um Brasil subterrâneo que as nossas leis não atingem? Uma sociedade que teve que entrar no buraco, que teve que sobreviver por meio do comércio de cocaína, de armas, de roubo, de crime, e que algumas vezes al-

guns representantes desse subsolo humano chegam aqui, à Câmara e ao Senado, como está revelando agora a CPI do Narcotráfico! Talvez esta penada que daremos aqui, esta lei que criaremos, cheia de boas intenções, proibindo e restringindo quase que totalmente a venda de armas, reduzindo tanto que vamos inviabilizar as fábricas de armas, embora algumas delas exportem 80% de sua produção, de modo que, o que estou dizendo é o seguinte: é como se o marido traído, ao perceber a traição ao chegar em casa, queimasse o sofá. Acabar com as armas é queimar o sofá. As tendências, as pulsões, as condições que produzem a criminalidade e a agressividade, já que são 5.705 homicídios em São Paulo, só no ano passado, na capital, quatro Kosovos constantemente existentes e não percebemos que estamos querendo desarmar uma guerra civil. Uma sociedade que, não podendo resolver os seus conflitos, as suas guerras movidas e organizadas por ideologias políticas em conflito, por organizações, partidos que tentam disputar o poder – e o dinheiro é um forma de poder – nós, não organizando, e ao contrário, tendo o Governo do golpe da Revolução de 64 pulverizado essa forma de organização de grupos que lutam, conscientemente, por objetivos claros, bagunçou, desorganizou também as manifestações, a guerra civil, a revolução brasileira, que está totalmente bagunçada, desorganizada e se manifesta nesses 5.705 homicídios por ano, nessa sociedade completamente desestabilizada e que afirma estar no reino da estabilização.

Então, a nossa alienação é total. Não podemos penetrar nas verdadeiras condições da sociedade para a qual vamos fazer as nossas leis e podemos, obviamente, estar legislando, fazendo mais uma lei que não vai pegar, porque, para esses grupos subterrâneos, a arma é um instrumento de trabalho, de obtenção do resultado do roubo, do assalto e da violência.

De modo que, para eles, que usam armas importadas e contrabandeadas, essa lei não vai pegar. Talvez pegue para uma parte da sociedade que apenas se arma com receio de ser um dia agredida, sem saber utilizar um instrumento que para outros é um instrumento de trabalho, mas para nós, da burguesia, é apenas mais um instrumento de preocupação. Não sabemos manejar armas, não sabemos nos defender diante de grupos altamente qualificados e especializados no assunto.

Eram essas as considerações que, graças à benevolência do Senador Edison Lobão, que preside a sessão neste momento, pude despender sem muita angústia. Obviamente, peço desculpas por tanta coisa que ficou fora dessa minha tentativa de colocação em termos um pouco mais amplos, menos pragmáticos e imediatistas.

Como não pude mais continuar aqui assistindo aos depoimentos naquela reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cheguei em casa e liguei a televisão para continuar acompanhando-a quando vi o que aconteceu. Então, telefonei para saber quais teriam sido os protestos a respeito. Fiquei satisfeito ao saber que dois ou três Colegas protestaram contra o absurdo, as invectivas, as calúnias, as difamações que um senhor, cujo nome felizmente não guardei, aqui desta tribuna, lançou contra nós, Deputados e Senadores, acoimando-nos de ignorantes, desonestos e, em certo sentido, criminosos, que estávamos tentando legislar sem conhecer a necessidade que ele defendia, porque se trata de um lobista do setor de armas. A agressividade dele mostra a sua vocação para a profissão que escolheu, mas que, obviamente, constituiu uma ofensa a todos nós e que foi por alguns, três ou quatro Companheiros, repudiada logo em seguida.

Apesar disso, aprendemos bastante com a oitava desses senhores que aqui vieram. Creio que estaremos razoavelmente informados para a votação que se verificará na próxima terça-feira.

Sr. Presidente, agradeço a paciência de V. Ex^a e o prolongamento por mais seis minutos no tempo a mim destinado. Sinto não poder ainda desta vez chegar lá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Romero Jucá deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, os seguintes Ofícios:

– Nº S/2, de 2000 (nº 227/2000, na origem), de 20 do corrente, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – RS para que possa contratar operação de crédito junto ao Fundopimes, cujo órgão gestor é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, no valor de dois milhões de reais, destinada ao financiamento de investimentos em infra-estrutura urbana;

– Nº S/3, de 2000 (nº 230/2000, na origem), de 20 do corrente, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Santos – SP para que possa contratar operação de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio à

Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, administrado pela Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de doze milhões, vinte e um mil e trezentos reais, a preços de 31 de julho de 1999; e

– Nº S/4, de 2000 (nº 229/2000, na origem), de 20 do corrente, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG para que possa contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Apoio à Modernização da Administração Tributária Municipal, no valor de quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais, destinada a financiar a modernização da administração tributária municipal.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Iris Rezende e Francelino Pereira enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, o Conselho Federal de Farmácia prestou nessa quinta-feira uma justa e emocionante homenagem póstuma ao saudoso farmacêutico Saulo Lopes de Moraes, goiano dos mais ilustres que muito dignificou o nosso Estado e o nosso país, exercendo a profissão que escolheu com determinação e construindo uma das mais sólidas empresas do setor.

A homenagem póstuma veio a propósito do Dia do Farmacêutico. Saulo Lopes de Moraes foi lembrado como verdadeiro exemplo para a categoria por sua grande capacidade empreendedora, por seu espírito desbravador, por suas imensas qualidades humanas.

Na homenagem, foi outorgado o “Mérito Farmacêutico” a Saulo Lopes, um reconhecimento nacional à história de lutas deste ilustre brasileiro, que soube edificar os seus caminhos com bravura e muito trabalho, valorizando a profissão e contribuindo de maneira significativa para a melhoria das condições de saúde em Goiás e no país.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, compartilho desta justa homenagem póstuma que o Conselho Federal de Farmácia presta a um cidadão que muito me honrou com sua amizade, um profissional a quem todos admirávamos por sua determinação, honestidade e elevado espírito patriótico.

Saulo Lopes veio de origem humilde. Nasceu no interior de Goiás, na cidade Caldas Novas. Ali, com muita dificuldade, estudava e trabalhava, concluindo o primeiro grau. Com visão de futuro, veio para Goiânia, onde também conheceu todos os obstáculos para conseguir seu objetivos, mas soube perseverar. Estudou na Escola Técnica Federal de Goiás. Trabalhou como vendedor de ferragens. Foi bancário. A partir de seu próprio esforço, formou-se em Farmácia pela Universidade Federal de Goiás.

Já como profissional, adquiriu com outros dois amigos a Drogaria Goiás. O pequeno estabelecimento, localizado em Campinas, um bairro tradicional de Goiânia, viria a se tornar a maior rede de drogarias do Centro-Oeste.

Saulo Lopes se consolidou como um dos mais bem sucedidos empresários de Goiás e do Brasil, erigindo e dirigindo um verdadeiro império farmacêutico que hoje reúne uma distribuidora – a Rey Drogas – e uma rede de drogarias – a Drogafarma, com cerca de 40 estabelecimentos em todo o Centro-Oeste brasileiro.

Este empresário e profissional notável trabalhou com sua família procurando sempre servir com humildade e eficiência a sua imensa legião de clientes. Saulo deixou com sua morte a esposa Geny Carneiro de Moraes e as três filhas, Keilla, Lara e Cláudia. Esta última também abraçou a farmácia enquanto profissão.

Ele soube em todos os momentos da vida respeitar o próximo, pautando sua conduta pela ética, preocupando-se com o bem-estar de todos, conquistando a admiração e o respeito da sociedade.

O presidente do Conselho Federal de Farmácia, Jaldo de Souza Santos, se refere ao doutor Saulo como um “conselheiro e amigo, que honrou a profissão com dignidade até o dia de sua morte. Era um pacificador nato. No calor das discussões e tensões, a solução vinha dele. Mostrou uma sabedoria incrível e uma grande capacidade de dialogar e de buscar o entendimento onde ele parecia impossível.”

Desta forma, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, nos associamos a esta homenagem póstuma, destacando a vida e a trajetória do farmacêutico Saulo Lopes de Moraes como sinônimo de luta, trabalho e amor ao Brasil.

Muito Obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a tela do cinema brasileiro estará nos próximos oito dias na cidade histórica de Tiradentes, para onde me dirijo, esta noite, como representante da Comissão Especial do Cinema no Senado Federal.

A 3ª Mostra de Cinema de Tiradentes abre logo mais o calendário anual de eventos audiovisuais do País e prosseguirá com uma intensa programação até o dia 29 de janeiro.

Serão exibidos 29 longas-metragens, 42 curtas-metragens, 39 vídeos em oito sessões diárias, o filme do Século XX “Deus e o Diabo na Terra do Sol” e mais cinco filmes que melhor representam a cinematografia nacional, escolhidos por 36 críticos e especialistas, uma retrospectiva de José Mojica Marins, e a *Mostrinha de Cinema*, com filmes infantis.

Acompanham-me na viagem a Tiradentes a grãduanda de História Ana Jardim, da Universidade Federal de Ouro Preto, e o professor João da Silveira, ambos na condição de assessores da Comissão Especial.

Com grande repercussão na mídia de todo o País, a Comissão Especial do Cinema, instalada em junho de 1999 no Senado Federal, trabalha com o objetivo de propor soluções para os problemas do cinema brasileiro. Ela ouve o povo do cinema, os investidores e agentes do governo, em busca do diagnóstico certo, de alterações indispensáveis na legislação e de definição de uma política pública de fomento à atividade cinematográfica.

A Comissão Especial coloca o Senado Federal no drama e nos meandros do cinema, dando-lhe o conhecimento do que se passa nos vários Estados e pólos de atividade, e se dispondo a prestar, simultaneamente, apoio institucional para a solução de problemas sabidamente recorrentes e complexos.

Por ser uma iniciativa que ganhou repercussão nacional, a *Mostra de Cinema de Tiradentes* está entre os grande eventos culturais, como os festivais e mostras realizados em vários pontos do País.

Se há um ano, a intenção era inscrever a *Mostra* na agenda anual do cinema, podemos dizer que a cidade histórica de Tiradentes chegou lá. Mais do que isso, esse privilegiado espaço de exibição, de debate e de popularização do cinema coloca Minas Gerais no circuito nacional da indústria cultural cinematográfica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 13 minutos.)

ATA DA 7ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2000

(Publicada no Diário do Senado Federal, de 19 de janeiro de 2000)

RETIFICAÇÃO

Trecho de Ata, às páginas n°s 00527 e 00528, referente às Emendas adicionadas perante a Comissão Mista, às Medidas Provisórias n°s 1.970-6, 1.971-7 e 1.976-22, que se republicam por haver sido omitidos os textos das referidas emendas.

EMENDAS

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.970-6, ADOTADA EM 11 DE JANEIRO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 12 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, A JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL E A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO DE INCENTIVO EM PECÚNIA, DESTINADOS AO SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÂRQUICA E FUNDACIONAL".

CONGRESSISTA	EMENDA N.º
Deputado RONALDO VASCONCELLOS.....	030.

SACM
TOTAL DE EMENDAS CONVALIDADAS: 029
TOTAL DE EMENDAS ADICIONADAS: 001
TOTAL DE EMENDAS: 030

MP 1.970-06

000030

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1970-6
------	-------------------------------------------

AUTOR Deputado Ronaldo Vasconcelos	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 1.970-6, de 2000, artigo com a seguinte redação, remunerando-se os artigos posteriores:

“Art. Aplica-se o disposto no art. 13. I, desta Medida Provisória aos ex-ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Natureza Especial, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.970-6, de 2000, estabeleceu, como incentivo à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV do Poder Executivo da União, que o pagamento do passivo correspondente à extensão da vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento será efetivado em uma única parcela. Contudo, a Medida Provisória não contemplou, com idêntica providência, os ex-ocupantes de cargos de provimento em comissão que já se desligaram da Administração Pública Federal, por não serem servidores efetivos. A situação daqueles que aderiram ao PDV, pelo término definitivo do vínculo funcional com o Estado se assemelha à condição dos ex-ocupantes de cargos em comissão, pois, nesse caso, também ocorreu o fim da relação administrativa. Nossa proposição intenta corrigir esse quadro de tratamento não-equitativo.

ASSINATURA



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1971-7**, ADOTADA EM 11 DE JANEIRO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 12 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA DO TESOIRO NACIONAL E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO."

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado AVENZOAR ARRUDA.....	207.
Senador GERALDO ALTHOFF.....	208.

EMENDAS CONVALIDADAS: 206
 EMENDAS ADICIONADAS: 02
 TOTAL DE EMENDAS: 208

MP 1971-7

000207

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1971-7 DE 11 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 5º, seu parágrafo único e o artigo 17 da MP 1971-7/00 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º A Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, de que trata o Decreto-Lei n.º 2.225, de 1985, passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF".

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, o cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional passa a denominar-se Auditor-Fiscal da Receita Federal e o cargo de Técnico do Tesouro Nacional e os demais cargos de nível superior e intermediário que compõem o Plano de Classificação de Cargos e Salários, instituído pela Lei n.º 5.645/70, lotados e em atual exercício na Secretaria da Receita Federal, passam a denominar-se Técnico da Receita Federal."

"Art. 17 – Os ocupantes dos cargos de Auditor- Fiscal do Tesouro Nacional, de Técnico do Tesouro Nacional e os demais cargos de nível superior e intermediário que compõem o Plano de Classificação de Cargos e Salários, instituído pela Lei n.º 5.645/70, lotados e em atual exercício na Secretaria da Receita Federal, são transpostos, a partir de 1º de julho de 1999, na forma dos anexos V e VI".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modifica o artigo 5º e 17 da referida Medida Provisória, visando:

Garantir uma Administração Tributária eficiente e forte, imprescindível para garantir a obtenção dos recursos necessários à gestão governamental, em especial, em momentos de dificuldades financeiras, como ora vivenciado no País.

Redução significativa do grau de sacrifício da Secretaria da Receita Federal, ante ao déficit de recursos humanos existente em seus quadros, indispensáveis à consecução dos trabalhos de arrecadação, tributação, fiscalização, aduana e administração, em razão dos problemas estruturais atualmente vivenciados, solucionando suas dificuldades mais prementes, relativamente à política de recursos humanos e à sua estrutura organizacional, consoante objetivo pronunciado pelo próprio Governo Federal.

Dar tratamento isonômico a todos aqueles que se encontram em situação fática idêntica, como é o caso dos servidores PCC que prestam serviços idênticos aos servidores da Carreira ATN, e têm atendido, juntamente com os servidores dessa Carreira, às necessidades do Governo Federal, no que diz respeito à geração dos recursos necessários a fazer face aos gastos e investimentos públicos.

Conceder a investidura necessária aos atuais PCC, que embora executem atividades idênticas aos servidores da Carreira ATN, não dispõem de tal, e conseqüentemente, praticam atos administrativos passíveis de anulação.

Minimizar gastos com processos seletivos e treinamentos, aproveitando a mão-de-obra qualificada já existente, considerando o pequeno número de servidores a serem aproveitados (aproximadamente 1.800), e o grande número de vagas disponíveis (aproximadamente 10.000), para o cargo de Técnico da Receita Federal.

Pelas razões acima descritas em resumo, acreditamos na incorporação da presente emenda.

Brasília, 12 de janeiro de 2000


DEP. AVENIZAR ARRUDA

PT-PB

MP 1971-7

000208

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.971-7, DE
EMENDA Nº - MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I do art. 8º da Medida Provisória n.º 1971-7, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 8º

I – em caráter específico, sem prejuízo das atribuições cometidas a outras categorias do INSS:

a)

JUSTIFICAÇÃO

A ação fiscalizadora da Previdência Social não se restringe apenas às questões relacionadas às contribuições previdenciárias. Essa ação inclui, também, de forma destacada, o controle da obrigação, prevista no art. 336 do Decreto n.º 3.048, de maio de 1999, de as empresas comunicarem à Previdência Social, para fins estatísticos e epidemiológicos, a ocorrência de acidentes do trabalho.

Com vistas a tornar mais efetivo esse controle, o § 5º do mesmo artigo do citado Decreto n.º 3.048, de 1999, atribuiu à perícia médica do

Instituto Nacional do Seguro Social competência para autuar a empresa que descumprir aquela obrigação e aplicar-lhe multa cabível, sempre que tomar conhecimento da ocorrência antes da autuação pelo setor de fiscalização.

Trata-se de previsão que vem se traduzindo na maior eficiência da fiscalização sobre essa importante matéria e na agilização da arrecadação dessas multas.

Entretanto, a Medida Provisória em apreço, no inciso I do art. 8º, define como ato privativo dos Auditores-Fiscais da Previdência Social a autuação por descumprimento de obrigação legal.

Assim, persistindo a redação do dispositivo em questão, a Perícia Médica estará impossibilitada de exercer as atividades que lhe foram delegadas pelo § 5º do art. 336 do Decreto n.º 3.048, de 1999, prejudicando, com isso, a expectativa de arrecadação para os cofres da União gerada por descumprimento de obrigação legal versando sobre matéria médica. Mantendo-se essa redação, ficarão prejudicadas também as ações de fiscalização atribuídas à Perícia Médica referentes à análise técnica dos laudos de aposentadoria especial, previstas na DSS n.º 8.030, análise esta já em execução desde 1º de agosto de 1999, com expectativa de indeferimento de 90% dos laudos hoje emitidos, por inconformidade técnica, resultando obrigatoriamente em inspeção técnica aos locais de trabalho.

Assim, impõe-se alterar o inciso I do art. 8º da proposição em tela, para retirar o caráter privativo das atribuições do Auditor-Fiscal da Previdência Social, sob o risco de se impedirem as ações médicos-periciais, frustrando não apenas a eficiência da fiscalização com as próprias expectativas de arrecadação.

Sala das Sessões,


Senador GERALDO ALTHOFF

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.976-22**, ADOTADA EM 11 DE JANEIRO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 12 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI N.º 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Senador LÚCIO ALCÂNTARA.....	071 072.

TOTAL DE EMENDAS CONVALIDADAS: 070
 TOTAL DE EMENDAS ADICIONADAS: 002
 TOTAL DE EMENDAS: 072

MP 1.976-22

000071

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1976-22, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

EMENDA SUPRESSIVA

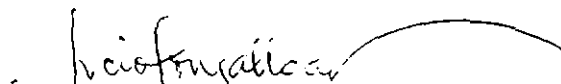
O *caput* do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, referenciado no art. 1º da medida provisória em análise, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda suprime o trecho "médico-hospitalar", que qualifica a expressão "cobertura assistencial", para compatibilizar o texto da lei com a outra emenda por nós apresentada.

Sala da Comissão.


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 1.976-22

000072

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1976-22, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, referenciado no art. 1º da medida provisória em análise, a seguinte alínea "c":

Art. 12.

I -

c) cobertura de sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade de assistência médica ambulatorial ou hospitalar, coberta ou não pelo respectivo plano:

JUSTIFICAÇÃO

A nova lei dos planos de saúde veio atender às demandas da sociedade, que até então permaneceu à mercê das administradoras desses planos, preocupadas unicamente com seu próprio lucro.

Esse instrumento legal propiciou muitos avanços quanto à cobertura obrigatória em cada segmentação disponível (ambulatorial, hospitalar com ou sem obstetrícia, odontológica), oferecendo número ilimitado de consultas em todas as especialidades médicas reconhecidas e também os serviços de apoio diagnóstico necessários.

Entretanto, essa cobertura, ainda que bastante estendida, não oferece toda a assistência à saúde necessária para abranger as "doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde" – da forma como dispõe o *caput* do art. 10 da lei –, tendo em vista que não garante aos pacientes sessões de fisioterapia (só garantida nos planos hospitalares), fonoaudiologia, psicologia, nutrição e terapia ocupacional.

Como essa assistência é essencial para a recuperação ou a estabilização da saúde de muitos pacientes (fonoaudiologia para os deficientes auditivos, nutrição para os portadores de obesidade mórbida ou hipertensão, fisioterapia para os portadores de doenças neurológicas ou acidentados, terapia ocupacional para os pacientes psiquiátricos, citando apenas alguns exemplos), consideramos que a lei deve obrigar essa cobertura, cuja extensão, em termos de número de sessões e critérios obrigatórios, poderá ser limitada por resolução da recém-criada Agência Nacional de Saúde Suplementar (da mesma forma como foram editadas resoluções do Conselho de Saúde Suplementar para regulamentar a cobertura a transplantes e doenças psiquiátricas).

Sala da Comissão,


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16, ADOTADA EM 13 DE JANEIRO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE AS OPERAÇÕES COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE, DO NORDESTE E DO CENTRO-OESTE, DE QUE TRATA A LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado ALMIR SÁ.....	080 094 096 099 106.
Deputado CARLOS BATATA.....	079.
Deputado DEUSDETH PANTOJA	078 083 088 098 102.
Deputado JOÃO CALDAS.....	084 114.
Senador JONAS PINHEIRO.....	081 090 092 095 100 104 108.
Deputado JOSÉ PIMENTEL.....	086 089.
Deputado MAURO BENEVIDES.....	085 111.
Deputado NELSON MARQUEZZELI.....	077 087.
Senador RAMEZ TEBET.....	082 091 093 097 101 103 110 113.
Deputado WALDEMIR MOKA.....	105 107 109 112.

SACM

TOTAL DE EMENDAS CONVALIDADAS: 076

TOTAL DE EMENDAS ADICIONADAS: 038

TOTAL DE EMENDAS: 114

PUBLIQUE-SE EM,

..... / /

Serviço de Comissões Mistas
do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA 1988-16 DE 13 DE JANEIRO DE 2.000**MP 1.988-16****EMENDA SUBSTITUTIVA.****000077**

Substitua-se a redação das alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 1988-16 de 13 de janeiro de 2.000, pela seguinte :

“ Art. 1º

I – operações rurais :

- a) agricultores familiares, suas cooperativas e associações, incluídas as operações decorrentes de projetos de estruturação de colonos e assentados nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA : dois por cento ao ano;**
- b) miniprodutores, suas cooperativas e associações : três por cento ao ano;**
- c) pequenos produtores, suas cooperativas e associações : quatro por cento ao ano;**
- d) médios produtores, suas cooperativas e associações: cinco por cento ao ano;**
- e) grandes produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano.”**

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA REDUZIR OS ENCARGOS COM MAIOR INTENSIDADE AQUELES SOBRE AS OPERAÇÕES RURAIS, PARA QUE SE ENQUADREM NOS PADRÕES VIÁVEIS PARA

AS ATIVIDADES, TENDO EM VISTA AS SUAS CARACTERÍSTICAS E A LUCRATIVIDADE DOS EMPREENDIMENTOS.

SALA DAS COMISSÕES, 19 de janeiro de 2.000.

Deputado NELSON MARQUEZZELI

PTB-SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MP 1.988-16		
		000078		
DATA				
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO DEUSDETH PANTOJA (PFL-PA)		018		
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TÍTULO				

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16 DE 13 DE JANEIRO DE 2000.

As alíneas a, b, c, d e e, do inciso I do Art 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) agricultores familiares, suas cooperativas e associações, excluídas as operações decorrentes de projetos de estruturação e colonos e assentados nos programas oficiais de assentamentos, colonização e reforma agrária, aprovados pelos Instituto de Colonização e reforma Agrária - INCRA: três por cento ao ano.

- b) Mini produtores, suas cooperativas e associações: quatro por cento ao ano.
- c) Pequenos produtores, suas cooperativas e associações: quatro por cento ao ano.
- d) Médios produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano.
- e) Grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez por cento ao ano.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade rural em áreas carentes como as abrangidas pelos Fundos Constitucionais, não suportam encargos financeiros maiores tendo por base tratar-se de regiões diferenciadas do restante do país necessitando de crédito favorecido conforme já preconizado pela CF de 88 e na própria Lei que regulamenta os Fundos Constitucionais.

Por outro lado se o Brasil faz parte de uma economia globalizada, os custos de produção terão que se compatibilizar com os praticados por outros parceiros, sob pena de em pouco tempo nos transformar em meros importadores de produtos primários, o que convenhamos seria um desastre para o País.

Os encargos ora sugeridos estão compatíveis com os elevados custos operacionais do setor rural na região, notadamente no que se refere a aquisição de insumos todos importados de outros centros do Brasil e exterior e agravado ainda mais pelas condições precárias e mesmo ausência de externalidades, comparativamente com as demais regiões do país, quais sejam: canais eficazes de comercialização, estradas de penetração e vicinais, eletrificação rural, agroindústria, distância dos maiores mercados consumidos, fatores que contribuem para a falta de competitividade dos produtos regionais.

DATA

ASSINATURA

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.988-16

000079

DATA 18/01/2000	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16, de 13/01/2000			
AUTOR Dep. Carlos Batata			Nº PRONTUÁRIO 148	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (x) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO 1	ALÍNEA "a" / "b" / "c"

TEXTO

Dê-se nova redação às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, renumerando-se as demais, como se segue:

"Art. 1º

I - operações rurais:

- a) agricultores familiares, minis e pequenos produtores, suas cooperativas e associações, excluídas as operações decorrentes de projetos de estruturação de colonos e assentados nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA: cinco por cento ao ano;
- b) médios produtores, suas cooperativas e associações: doze por cento ao ano;
- c) grandes produtores, suas cooperativas e associações: quatorze por cento ao ano;

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Programa de Agricultura Familiar envolve os minis e os pequenos produtores rurais não se justificando uma diferenciação de taxas incidentes sobre os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Registra que na forma de dados divulgados pelo Ministério da Integração Nacional através do Relatório do Sistema de Informações Gerenciais referente ao mês de agosto de 1999, a maioria das operações realizadas pelos fundos no primeiro semestre de 99 abrangem os minis e pequenos produtores e suas cooperativas, assim consolidados: FNO(98,6%); FCO(97,4%) e FNE(99,9%).

Propomos, ainda, a redução das taxas para os médios e grandes produtores para 12 e 14% ao ano, respectivamente, por considerar que os percentuais fixados pelo Poder Executivo extrapolam a situação atual do mercado para atividades correlatas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para modificação das alíneas citadas com vista a facultar maiores facilidades na obtenção de financiamentos junto aos Fundos Constitucionais.

ASSINATURA



DEP. CARLOS BATATA

MP 1.988-16

000080

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.**

Dê-se nova redação à alíneas **b e d e e** do inciso **I** do art. 1º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000.

- “Art. 1º
- I
- a)
- b) miniprodutores rurais, suas cooperativas e associações: **seis por cento ao ano;**
- c) pequenos produtores rurais, suas cooperativas e associações: **sete por cento ao ano;**
- d) médios produtores rurais, suas cooperativas e associações: **oito por cento ao ano;**
- e) grandes produtores rurais, suas cooperativas e associações: **oito inteiros e setenta e cinco avos por cento ao ano.”**

JUSTIFICAÇÃO

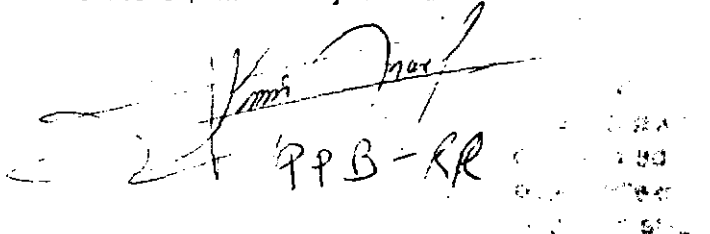
A prefixação das taxas de juros nos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais é compatível com a política de desindexação da economia e atende aos interesses dos setores produtivos. Contudo, os patamares de juros definidos na Medida Provisória 1.988-16 situação acima da rentabilidade do setor agropecuário e das taxas internacionais usuais para os financiamentos da espécie, o que reduz a competitividade do negócio brasileiro.

Agregue-se ainda que, nos financiamentos de investimentos dos Programas de Recuperação de Solos (PROSOLO) e de Modernização do Setor Leiteiro (PROLEITE), recentemente criados pelo Governo Federal, de abrangência nacional, as taxas de juros foram prefixados em 8,75% ao ano.

A redefinição das taxas de juros de 8,75% ao ano, como teto das operações de financiamentos rurais estabelece o equilíbrio entre os recursos dos Fundos Constitucionais e os programas especiais de investimentos citados anteriormente.

É necessário ressaltar que a Lei que criou os Fundos Constitucionais determina que, nos financiamentos sejam praticadas taxas de juros diferenciadas e favorecidas.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000



Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text "24 99B-RR" and other illegible markings.

MP 1.988-16

000081

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000**

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 1º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, e inclua-se-lhe o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

Art. 1º

I - operações rurais:

a) agricultores familiares, suas cooperativas e associações, excluídas as operações decorrentes de projetos de estruturação de colonos e assentados nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA: quatro por cento ao ano;

b) miniprodutores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos produtores, suas cooperativas e associações: oito por cento ao ano;

d) médios produtores, suas cooperativas e associações: dez por cento ao ano;

e) grandes produtores, suas cooperativas e associações: doze por cento ao ano;

II - operações industriais, agro-industriais e de turismo:

a) microempresas: oito por cento ao ano;

b) empresas de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresas de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresas de grande porte: quatorze por cento ao ano.

§ 1º Os critérios para se estabelecer o enquadramento nas faixas previstas nos incisos I e II deste artigo serão definidos pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste e aprovados pelo Ministério da Integração Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a reduzir os encargos com maior intensidade aqueles incidentes sobre as operações rurais, para que se enquadrem nos padrões viáveis para as atividades, tendo em vista as suas características e a lucratividade dos empreendimentos.

A maior redução para as operações rurais justifica-se pela diferença que existe entre as faixas de faturamento bruto em relação às empresas urbanas, conforme pode ser visualizado no quadro anexo. As normas então vigentes para os Fundos Constitucionais classificam as operações rurais da seguinte maneira:

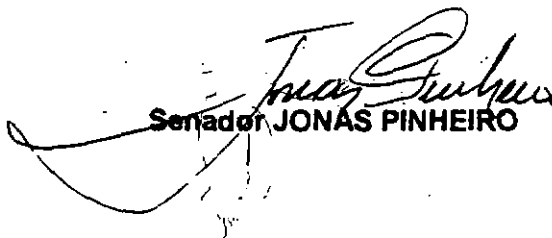
- a) agricultores familiares: faturamento anual de até R\$ 27,5 mil;
- b) miniprodutores: faturamento anual de até R\$ 40 mil;
- c) pequenos produtores: faturamento anual de até R\$ 500 mil;
- d) grandes produtores: faturamento anual acima de R\$ 500 mil.

Uma empresa urbana com faturamento anual acima de R\$ 500 mil é considerada empresa de pequeno porte, enquanto nas operações rurais ela é classificada como "grande produtora".

Além disso, a grave situação por que passa o setor produtivo rural brasileiro, com alto grau de endividamento e com os preços de seus produtos em níveis historicamente muito baixos, provocaria concorrência com produtos importados e uma concorrência desleal com os produtores nacionais, que, além dos custos de produção elevados, da carência de infra-estrutura e da elevada carga tributária, tivessem de arcar com encargos financeiros fora dos patamares internacionais e não poderiam viabilizar os seus empreendimentos.

Por outro lado, os Fundos Constitucionais foram criados para possibilitar o desenvolvimento das atividades econômicas nas regiões mais deprimidas do país e, com isso, reduzir as desigualdades regionais. Assim, a possibilidade de oferecer financiamentos com encargos mais favorecidos vem ao encontro dos objetivos desses Fundos.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000


Senador JONAS PINHEIRO

EQUIVALÊNCIA ENTRE O FATURAMENTO URBANO E RURAL

Faixas de Faturamento Anual das Micro e Pequenas Empresas Urbanas Lei 9.732, de 1998 (SIMPLES)	Áreas em hectares necessária para obter o faturamento correspondente		
	Soja	Milho	Arroz Irrigado
Microempresas - de até R\$ 60 mil	89	145	40
Microempresas - de R\$ 60 mil e até R\$ 90 mil	134	217	60
Microempresas - maior que R\$ 90 mil e até R\$ 120 mil	179	289	80
Microempresas - maior que R\$ 120 mil e até R\$ 240 mil	356	578	160
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 240 mil e até R\$ 360 mil	537	867	240
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 360 mil e até R\$ 480 mil	716	1.156	320
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 480 mil e até R\$ 600 mil	894	1.446	400
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 600 mil e até R\$ 720 mil	1.074	1.734	479
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 720 mil e até R\$ 840 mil	1.252	2.024	556
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 840 mil e até R\$ 960 mil	1.431	2.313	639
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 960 mil e até R\$ 1.080 mil	1.610	2.602	718
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 1.080 mil e até R\$ 1.200 mil	1.789	2.891	799
Produtividade Média Nacional	2.367 Kg/Há	2.735 Kg/Há	5.570 Kg/Há
Preço Médio Nacional (outubro de 1999)	R\$ 17,00/sc	R\$ 9,00/sc	R\$ 13,50 /sc

Elaboração: CNA

MP 1.988-16

000082

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 1º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, e inclua-se-lhe o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º

I - operações rurais:

a) agricultores familiares, suas cooperativas e associações, excluídas as operações decorrentes de projetos de estruturação de colonos e assentados nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA: quatro por cento ao ano;

b) miniprodutores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos produtores, suas cooperativas e associações: oito por cento ao ano;

d) médios produtores, suas cooperativas e associações: dez por cento ao ano;

e) grandes produtores, suas cooperativas e associações: doze por cento ao ano;

II - operações industriais, agro-industriais e de turismo:

a) microempresas: oito por cento ao ano;

b) empresas de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresas de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresas de grande porte: quatorze por cento ao ano.

§ 1º Os critérios para se estabelecer o enquadramento nas faixas previstas nos incisos I e II deste artigo serão definidos pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste e aprovados pelo Ministério da Integração Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a reduzir os encargos com maior intensidade aqueles incidentes sobre as operações rurais, para que se enquadrem nos padrões viáveis para as atividades, tendo em vista as suas características e a lucratividade dos empreendimentos.

A maior redução para as operações rurais justifica-se pela diferença que existe entre as faixas de faturamento bruto em relação às empresas urbanas, conforme pode ser visualizado no quadro anexo. As normas então vigentes para os Fundos Constitucionais classificam as operações rurais da seguinte maneira:

a) agricultores familiares: faturamento anual de até R\$ 27,5 mil;

b) miniprodutores: faturamento anual de até R\$ 40 mil;

c) pequenos produtores: faturamento anual de até R\$ 500 mil;

d) grandes produtores: faturamento anual acima de R\$ 500 mil.

Uma empresa urbana com faturamento anual acima de R\$ 500 mil é considerada empresa de pequeno porte, enquanto nas operações rurais ela é classificada como "grande produtora".

Além disso, a grave situação por que passa o setor produtivo rural brasileiro, com alto grau de endividamento e com os preços de seus produtos em níveis historicamente muito baixos, provocaria concorrência com produtos importados e uma concorrência desleal com os produtores nacionais, que, além dos custos de produção elevados, da carência de infra-estrutura e da

elevada carga tributária, tivessem de arcar com encargos financeiros fora dos patamares internacionais e não poderiam viabilizar os seus empreendimentos.

Por outro lado, os Fundos Constitucionais foram criados para possibilitar o desenvolvimento das atividades econômicas nas regiões mais deprimidas do país e, com isso, reduzir as desigualdades regionais. Assim, a possibilidade de oferecer financiamentos com encargos mais favorecidos vem ao encontro dos objetivos desses Fundos.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000



Senador RAMEZ TEBET

EQUIVALÊNCIA ENTRE O FATURAMENTO URBANO E RURAL

Faixas de Faturamento Anual das Micro e Pequenas Empresas Urbanas Lei 9.732, de 1998 (SIMPLES)	Áreas em hectares necessária para obter o faturamento correspondente		
	Soja	Milho	Arroz Irrigado
Microempresas - de até R\$ 60 mil	89	145	40
Microempresas - de R\$ 60 mil e até R\$ 90 mil	134	217	60
Microempresas - maior que R\$ 90 mil e até R\$ 120 mil	179	289	80
Microempresas - maior que R\$ 120 mil e até R\$ 240 mil	356	578	160
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 240 mil e até R\$ 360 mil	537	867	240
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 360 mil e até R\$ 480 mil	716	1.156	320
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 480 mil e até R\$ 600 mil	894	1.446	400
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 600 mil e até R\$ 720 mil	1.074	1.734	479
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 720 mil e até R\$ 840 mil	1.252	2.024	556
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 840 mil e até R\$ 960 mil	1.431	2.313	639
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 960 mil e até R\$ 1.080 mil	1.610	2.602	718
Empresas de pequeno porte - maior que R\$ 1.080 mil e até R\$ 1.200 mil	1.789	2.891	799
Produtividade Média Nacional	2.367 Kg/Há	2.735 Kg/Há	5.570 Kg/Há
Preço Médio Nacional (outubro de 1999)	R\$ 17,00/sc	R\$ 9,00/sc	R\$ 13,50 /sc

Elaboração: CNA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MP 1.988-16****000083**

DATA

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

DEPUTADO DEUSDETH PANTOJA (PFL-PA)

018

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16 DE 13 DE JANEIRO DE 2000.

As alíneas a) b), c) e d) do do inciso II do Art 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

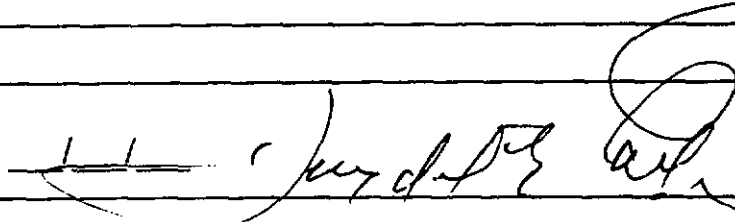
- a) Microempresas: quatro por cento ao ano
- b) Empresas de pequeno porte: seis por cento ao ano.
- c) Empresas de médio porte: oito por cento ao ano.
- d) Empresas de grande porte: dez por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade rural em áreas carentes como as abrangidas pelos Fundos Constitucionais, não suportam encargos financeiros maiores tendo por base tratar-se de regiões diferenciadas do restante do país necessitando de crédito favorecido conforme já preconizado pela CF de 88 e na própria Lei que regulamenta os Fundos Constitucionais.

Por outro lado se o Brasil faz parte de uma economia globalizada, os custos de produção terão que se compatibilizar com os praticados por outros parceiros, sob pena de em pouco tempo nos transformar em meros importadores de produtos primários, o que convenhamos seria um desastre para o País.

Os encargos ora sugeridos estão compatíveis com os elevados custos operacionais do setor rural na região, notadamente no que se refere a aquisição de insumos todos importados de outros centros do Brasil e exterior e agravado ainda mais pelas condições precárias e mesmo ausência de externalidades, comparativamente com as demais regiões do país, quais sejam: canais eficazes de comercialização, estradas de penetração e vicinais, eletrificação rural, agroindústria, distância dos maiores mercados consumidos, fatores que contribuem para a falta de competitividade dos produtos regionais.

DATA 11/01/00 ASSINATURA 

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

MP 1.988-16
000084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 19 / 01 / 2000 PROPOSIÇÃO MP nº 1988-16, de 13 de janeiro de 2000

AUTOR Deputado Federal JJOAO CAIDAS Nº PRONTUÁRIO 167

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01 ARTIGO 1º PARÁGRAFO II INCISO "e" ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se a alínea "e" ao inciso II do art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º

I.....

II

e) municípios de até 40.000 habitantes: dezessete por cento ao ano.

Justificativa:

A presente emenda visa a promover o desenvolvimento social de municípios de até 40.000 habitantes, permitindo desse modo a utilização dos recursos de que trata esta Medida Provisória no financiamento direto das operações industriais, agro-industriais, de infra-estrutura e de turismo nas respectivas regiões.

ASSINATURA

MP 1.988-16

000085

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16

Inclui o Inciso III e alíneas ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.998-16, de 13 de janeiro de 2000.

Art. 1º - Fica incluído o inciso III e alíneas a, b, c e d ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.998-16/2000, com a seguinte redação:

Art. 1º - A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I) -----

II) -----

III) operações comerciais;


- a) microempresa: nove por cento ao ano
- b) empresa de pequeno porte: onze por cento ao ano
- c) empresa de médio porte: quinze por cento ao ano
- d) empresa de grande porte: dezesseis por cento ao ano

§ 1º -----
§ 2º -----
§ 3º -----
§ 4º -----
§ 5º -----
§ 6º -----
§ 7º -----

JUSTIFICATIVA

A inserção das operações comerciais, explicitamente mencionadas, complementa emenda anterior, que identifica o comércio como setor que absorve expressivo contingente de mão de obra trabalhadora das três áreas geográficas referenciadas ao texto da Medida Provisória.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 2000.


Deputado MAURO BENEVIDES
PMDB - CE

MP 1.988-16

000086

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §4º do art. 1º da MP nº 1.988-16, de 14.01.2000

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa o desatrelamento dos custos financeiros com recursos dos Fundos Constitucionais da variação da TJLP, como forma de torná-los suportáveis e previsíveis pelos agricultores das regiões correspondentes.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2000

Dr. Ramon
Dep. José Bimental
Vic. lides PT-e

MP 1.988-16

000087

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1988-16 DE 13 DE JANEIRO DE 2.000

EMENDA SUBSTITUTIVA.

Substitua-se a redação do § 5º do artigo 1º da Medida Provisória nº 1988-16 de 13 de janeiro de 2.000, pela seguinte :

“ Art. 1º :

§ 5º . Sobre as parcelas de pagamento devidas, a partir de 2.000, será concedido bônus de adimplência de :

- a) agricultores familiares, suas cooperativas e associações, excluídas as operações decorrentes de projetos de estruturação de colonos e assentados nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA : sessenta por cento ;**
- b) mini-produtores, suas cooperativas e associações : sessenta por cento;**
- c) pequenos produtores, suas cooperativas e associações : cinquenta por cento;**
- d) médios produtores, suas cooperativas e associações: quarenta por cento;**
- e) grandes produtores, suas cooperativas e associações: trinta por cento.**

JUSTIFICATIVA.

Os bônus de adimplência propostos têm o objetivo de compensar os mutuários pelos elevados encargos que lhes foram cobrados em decorrência da aplicação da TR, JLP e IGP-DI nos financiamentos que lhes foram concedidos pelos descasamentos entre os custos desses financiamentos e os dos produtos finais, que elevaram, desproporcionalmente o saldo devedor.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2.000.

Deputado NELSON MARQUEZZELI

PTB-SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	MP 1.988-16 000088
--------------------------------	-------------------------------------

DATA	
------	--

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO DEUSDETH PANTOJA (PFL-PA)	018

1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
----------------	------------------	------------------	-------------	------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16 DE 13 DE JANEIRO DE 2000.

O Parágrafo 5º, do Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 5º Por proposta dos bancos administradores ao Ministério da Integração Nacional, os Conselhos Deliberativos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste poderão, sobre as parcelas de que trata este artigo, conceder bônus de adimplência de 30 por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, desde que a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que tratamento igualitário para regiões carentes que se diferem de alguma maneira na forma, entretanto, são semelhantes nos problemas específicos que os atinge tanto que historicamente os benefícios são semelhante: SUDAM/SUDENE, FNO/FNE/FCO.

ASSINATURA

DATA	ESL/CPD-EMENDAS98.DOC
<i>11/01/2000</i>	<i>Deusdeth Pantoja</i>

MP 1.988-16**000089****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16, DE 14 DE JANEIRO DE 2000****EMENDA MODIFICATIVA**

O § 5º, do art. 1º da MP nº 1.988-16, de 14.01.2000. passa a vigorar com a seguinte redação:

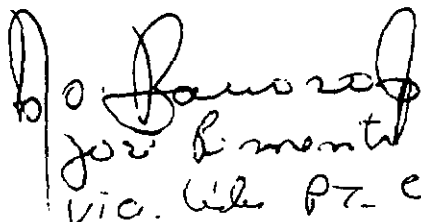
“Art. 1º.....

§5º Por proposta dos bancos administradores ao Ministério da Integração Nacional, os Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste concederão, sobre o valor total de cada parcela a liquidar, bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até o data do respectivo vencimento.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir a concessão dos bônus independente da vontade dos bancos, como forma de tornar os custos destes financiamentos mais ajustados aos fins que justificaram a criação dos Fundos Constitucionais.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 2000


José Bimental
Vice-Líder PT-C

MP 1.988-16

000090

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000**

Dê-se ao § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 5º Sobre os encargos de que trata este artigo serão concedidos bônus de adimplência de trinta por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de vinte por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva ajustar e tornar fixos os percentuais do bônus de adimplência, para que sua aplicação seja automática, nos mesmos percentuais, para os mutuários em situações análogas, desde que atendidos os requisitos para tal. Suprime-se, assim, a exigência de prévia apresentação de proposta por parte dos bancos administradores ao Ministério da Integração Nacional e aos Conselhos Deliberativos dos respectivos Fundos, para desburocratizar a concessão do bônus de adimplência, visto que são procedimentos de pouca eficácia.

Sala das Comissões, em _____ de janeiro de 2000



Senador JONAS PINHEIRO

MP 1.988-16**000091****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PRC
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE :**

Dê-se ao § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 5º Sobre os encargos de que tratam este artigo serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva simplificar e desburocratizar a concessão do bônus de adimplência, tornando a sua aplicação automática, desde que atendidos os requisitos para tal, sem a necessidade de prévia apresentação de proposta por parte dos bancos administradores ao Ministério da Integração Nacional e aos Conselhos Deliberativos dos respectivos Fundos.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000



Senador RAMEZ TEBET

MP 1.988-16**000092****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PI
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE**

Dê-se ao § 6º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.988, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 6º Os bônus de que trata o parágrafo anterior, incidentes sobre as taxas fixadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão elevados em cinco

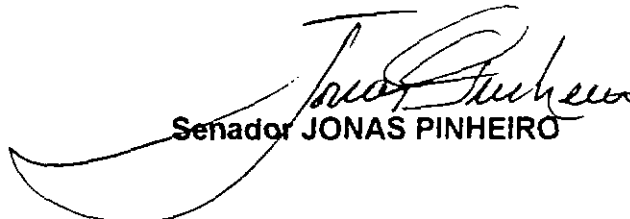
pontos percentuais no caso dos mutuários que efetuaram em dia os pagamentos de seus débitos referentes a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória faculta que a elevação do bônus de adimplência seja efetuada para os *"clientes que sempre efetuaram em dia o pagamento dos seus débitos"*.

Como a Medida Provisória dispõe sobre os Fundos Constitucionais deve considerar tão-somentê os aspectos ligados a financiamentos desses Fundos. A inclusão da palavra "clientes" e não mutuários - como usualmente foi utilizado na MP - poderá também dar margem a interpretações distorcidas.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000.


Senador JONAS PINHEIRO

MP 1.988-16

000093

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Dê-se ao § 6º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.988, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 6º Os bônus de que trata o parágrafo anterior, incidentes sobre as taxas fixadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão elevados em cinco pontos percentuais no caso dos mutuários que efetuaram em dia os pagamentos de seus débitos referentes a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória faculta que a elevação do bônus de adimplência seja efetuada para os *"clientes que sempre efetuaram em dia o pagamento dos seus débitos"*.

Como a Medida Provisória dispõe sobre os Fundos Constitucionais deve considerar tão-somente os aspectos ligados a financiamentos desses Fundos. A inclusão da palavra "clientes" e não mutuários - como usualmente foi utilizado na MP - poderá também dar margem a interpretações distorcidas.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000.



Senador RAMEZ TEBET

MP 1.988-16

000095

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.**

Inclua-se o seguinte § 7º no art. 1º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, renumerando-se os demais:

"Art.1º

§ 7º As operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 1998, terão, a partir da data da contratação, os encargos financeiros fixados neste artigo, com a incidência dos bônus estabelecidos nos §§ 5º e 6º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de anular os efeitos decorrentes dos elevados encargos que lhes foram cobrados pela aplicação da TJLP e do IGP-DI nos financiamentos concedidos aos mutuários que não puderam ter as suas dívidas renegociadas, por terem suas operações sido contratadas a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000.



Senador JONAS PINHEIRO

MP 1.988-16

000094

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.**

Inclua-se o seguinte § 7º no art. 1º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, renumerando-se os demais:

"Art.1º

§ 7º As operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 1998, terão, a partir da data da contratação, os encargos financeiros fixados neste artigo, com a incidência dos bônus estabelecidos nos §§ 5º e 6º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de anular os efeitos decorrentes dos elevados encargos que lhes foram cobrados pela aplicação da TJLP e do IGP-DI nos financiamentos concedidos aos mutuários que não puderam ter as suas dívidas renegociadas, por terem suas operações sido contratadas a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Comissões, em _____ de janeiro de 2000.

Handwritten signature and initials
PPB-RR

MP 1.988-16

000096

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.**

Inclua-se o seguinte § artigo na Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, renumerando-se os demais:

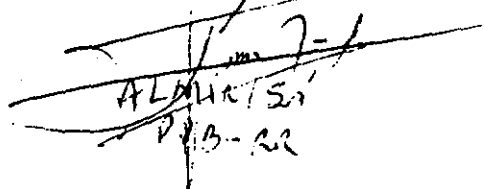
"§ 7º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais autorizados a equalizar, a débito dos respectivos Fundos, os encargos

financeiros decorrentes de operações complementadas com recursos do FAT - Fundo de Apoio ao Trabalhador e que foram renegociadas nos termos deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos oriundos do FAT têm a sua remuneração fixada por decisão do CODEFAT, cabendo somente àquele Conselho a função de alterá-la.

Por essa razão, e com vistas a não prejudicar ao mutuários cujos financiamentos foram amparados por mais de uma fonte de recursos, por escolha do agente financeiro e a sua revelia, justifica-se que os Fundos Constitucionais venham a ser onerados com os valores decorrentes da equalização dos encargos financeiros.


ALMIRANTE
P/B-RR

MP 1.988-16

000097

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Dê-se ao inciso I do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

"Art. 3º

I - o saldo devedor da operação, para efeito da remuneração da dívida, será apurado sem computar multas, mora, encargos de inadimplemento e honorários de advogado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pela necessidade de melhor especificar os itens que não deverão ser considerados na apuração do saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida e, assim, evitar a possibilidade de entendimentos diversos entre as partes e de questionamentos desnecessários. Por outro lado, com esses detalhes, se estará concedendo tratamento similar ao adotado legalmente para o disciplinar o procedimento nas operações de crédito rural alongadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000


Senador RAMEZ TEBET

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MP 1.988-16****000098**

DATA

AUTOR

DEPUTADO DEUSDETH PANTOJA (PFL-PA)

Nº PRONTUÁRIO

018

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16 DE 13 DE JANEIRO DE 2000.

O Inciso I do Artigo 3º, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ I O saldo devedor da operação, para efeito de renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos inadimplimento e após procedido o recalcule cristalino explicitado na Lei 9.138/95

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes financeiros dos Fundos Constitucionais, na ânsia de engordar o retorno do capital investido, que não lhe pertence e sim a sociedade, criaram, a seu tolante, metodologias de cálculo que somente os beneficiava.

A maneira mais simples e correta de resolver a questão é a aplicação pura e simples do enunciado no Artigo 11 da Lei 7.827/89, concedendo-se o rebate sobre as taxas de juros e correção monetária e não sobre o capital como praticado por alguns agentes financeiros.

As operações deverão ser recalculadas com os encargos de normalidade com a não incidência de honorários advocatícios e os juros deverão ser semestrais conforme DL 167/67.

ASSINATURA

DATA

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

MP 1.988-16**000099****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVI.
1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.**

Dê-se ao Inciso IV do art. 3º da Medida Provisória 1.988, de 13 de janeiro de 2000:

"Art. 3º

III - encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a aplicação sobre o valor das parcelas de pagamento devidas, com vencimento a partir de 2000, desde que sejam pagas até a data do respectivo vencimento, do seguinte desconto:

a) operações com saldo devedor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 13 de janeiro de 2000: trinta por cento ;

b) operações com saldo devedor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 13 de janeiro de 2000: vinte por cento;

c) operações com saldo devedor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais) em 13 de janeiro de 2000: quinze por cento;

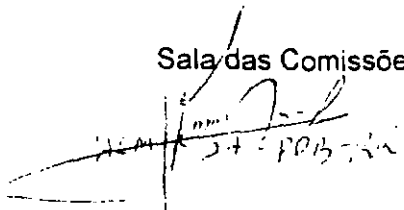
d) operações com saldo devedor de R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 13 de janeiro de 2000: dez por cento;

e) operações com saldo devedor acima de R\$ 500.000,00 em 13 de janeiro de 2000: cinco por cento.

JUSTIFICAÇÃO

Os descontos propostos têm o objetivo de compensar os mutuários pelos elevados encargos que lhes foram cobrados em decorrência da aplicação da TR, TJLP e IGP-DI Nos financiamentos que lhes foram concedidos e pelos descasamentos entre os custos desses financiamentos e os dos produtos finais, que elevaram, desproporcionalmente, o saldo devedor desses financiamentos.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000



Handwritten signature and stamp, likely of a senator or committee member, with some illegible text below it.

MP 1.988-16**000100****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000**

Dê-se às alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 3º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

"IV - prazos:

a) até oito anos, acrescido ao prazo final da operação, com carência de um ano, admitindo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor;

b) o prazo total da operação, assim considerado o prazo inicial, seus acréscimos efetivados anteriormente e o período adicional de que trata a alínea anterior, não poderá ultrapassar vinte anos."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a assegurar a possibilidade de se definir novo esquema de amortização, com estabelecimento de carência, de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

Sala das Comissões, em _____ de janeiro de 2000



Senador JONAS PINHEIRO

MP 1.988-16

000101

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000**

Dê-se à alínea b do inciso IV do art. 3º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

"IV - prazos:

- a)
- b) o prazo total da operação, assim considerado o prazo inicial, seus acréscimos efetivados anteriormente e o período adicional de que trata a alínea anterior, não poderá ultrapassar dezessete anos."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a assegurar o prazo de dezessete anos para as renegociações e possibilitar que os beneficiários que firmaram contratos por um período de 12 anos não sejam prejudicados.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000


Senador RAMEZ TEBET

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.988-16
000102

DATA

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

DEPUTADO DEUSDETH PANTOJA (PFL-PA)

018

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16 DE 13 DE JANEIRO DE 2000.

A alínea b do, inciso IV do Art 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

b) O prazo total da operação, assim considerado o prazo inicial, seus acréscimos efetivados anteriormente e o período adicional que trata a alínea anterior, não poderá exceder a 20 anos.

JUSTIFICAÇÃO

Semelhante ao concedido para as demais fontes de financiamento, e que tem abrangência em todo o país "pobre e rico", conforme Resolução 2.471 do BACEN.

O prazo adicional de 5 (cinco) anos previsto pela MP pode ser considerado uma distorção desproporcional. O que pleiteamos é o mesmo prazo já aceito pelo Governo para regiões bem mais desenvolvidas.

Deve ser ressaltado que a grande maioria dos produtores rurais, independente do porte, estão com débitos elevadíssimos, no limite dos prazos de 10 / 12 anos, e em alguns casos com o benefício da Lei 9.126 esses prazos foram alterados para 14 / 15 anos, o que significa não poder beneficiar-se do preconizado pela atual MP.

ASSINATURA

DATA

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

MP 1.988-16**000103****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PF
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DL**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

"Art. 4º....."

Parágrafo único. Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de três anos, com os encargos e bônus de adimplência de que trata o art. 1º."

JUSTIFICAÇÃO

A complementação ao texto justifica-se pela necessidade e conveniência de explicitar que o bônus de adimplência será aplicado sobre os encargos incidentes nos financiamentos para a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional, necessária para viabilizar a renegociação das dívidas.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000



Senador RAMEZ TEBET

MP 1.988-16**000104****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

"Art. 4º....."

Parágrafo único. Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de três anos, com os encargos e bônus de adimplência de que trata o art. 1º."

JUSTIFICAÇÃO

A complementação ao texto justifica-se pela necessidade e conveniência de explicitar que o bônus de adimplência será aplicado sobre os encargos incidentes nos financiamentos para a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional, necessária para viabilizar a renegociação das dívidas.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000



Senador JONAS PINHEIRO

MP 1.988-16**000105****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROV
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

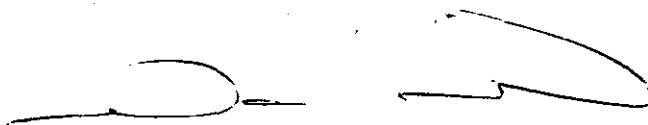
"Art. 4º.....

Parágrafo único. Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos e bônus de adimplência de que trata o art. 1º."

JUSTIFICAÇÃO

A complementação ao texto justifica-se pela necessidade e conveniência de adequar o prazo de pagamento às possibilidades reais dos mutuários e explicitar que o bônus de adimplência será aplicado sobre os encargos incidentes nos financiamentos para a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional, necessária para viabilizar a renegociação das dívidas.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000.



MP 1.988-16**000106****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PF
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

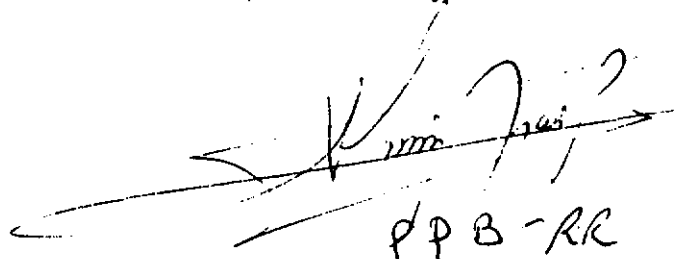
"Art. 4º....."

Parágrafo único. Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de dez anos, com os encargos e bônus de adimplência de que trata o art. 1º."

JUSTIFICAÇÃO

A complementação ao texto justifica-se pela necessidade e conveniência de adequar o prazo de pagamento às possibilidades reais dos mutuários e explicitar que o bônus de adimplência será aplicado sobre os encargos incidentes nos financiamentos para a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional, necessária para viabilizar a renegociação das dívidas.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000



Handwritten signature and initials, possibly reading "K. M. J. 1940" and "P P B - RR".

MP 1.988-16**000107****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

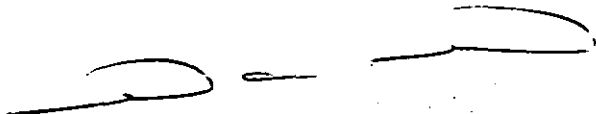
"Art. 4º....."

Parágrafo único. Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos e bônus de adimplência de que trata o art. 1º."

JUSTIFICAÇÃO

A complementação ao texto justifica-se pela necessidade e conveniência de adequar o prazo de pagamento às possibilidades reais dos mutuários e explicitar que o bônus de adimplência será aplicado sobre os encargos incidentes nos financiamentos para a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional, necessária para viabilizar a renegociação das dívidas.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000


Walter de Azevedo Paulo B. M. S.

MP 1.988-16**000108****EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PRC
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE**

Suprima-se o § 1º do art. 4º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, proposto no art. 9º da Medida Provisória nº 1.988, de 13 de janeiro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 159 da Constituição Federal, ao prever a criação dos Fundos Constitucionais, considerou que os recursos a serem transferidos pela União devem ser aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Assim, a destinação de recursos dos Fundos Constitucionais para financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica abre um precedente que, acima de tudo, fere o princípio constitucional que norteou a criação desses Fundos.

Ademais, irá reduzir a disponibilidade de recursos para projetos produtivos, visto que absorve 10% dos Fundos. Por outro lado, os montantes de recursos possíveis de ser utilizados para esses empreendimentos de infra-estrutura econômica seriam de pequena monta se considerarmos as suas características, que exigem sempre montantes de recursos elevados.

Senão vejamos: se considerarmos os repasses de 2000 com base no efetado em 1999, constatar-se-ia que o FNO e FCO poderiam disponibilizar, por ano, para esses empreendimentos apenas R\$ 30 milhões, e o FNE, R\$ 90 milhões.

Por outro lado, a "pré-fixação" de limites (20% para taxa de administração; 10% para programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária; 20% para financiamento de empresas para a produção e comercialização de bens destinados à exportação e, agora, 10% para infra-estrutura econômica) tende a "engessar" a destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais, o que não parece ser adequado.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000



Senador JONAS PINHEIRO

MP 1.988-16

000109

**EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000**

Suprima-se o § 1º do art. 4º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, proposto no art. 9º da Medida Provisória nº 1.988, de 13 de janeiro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 159 da Constituição Federal, ao prever a criação dos Fundos Constitucionais, considerou que os recursos a serem transferidos pela União devem ser aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.


Assim, a destinação de recursos dos Fundos Constitucionais para financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica abre um precedente que, acima de tudo, fere o princípio constitucional que norteou a criação desses Fundos.

Ademais, irá reduzir a disponibilidade de recursos para projetos produtivos, visto que absorve 10% dos Fundos. Por outro lado, os montantes de recursos possíveis de ser utilizados para esses empreendimentos de infra-estrutura econômica seriam de pequena monta se considerarmos as suas características, que exigem sempre montantes de recursos elevados.

Senão vejamos: se considerarmos os repasses de 2000 com base no efetuado em 1999, constatar-se-ia que o FNO e FCO poderiam disponibilizar, por ano, para esses empreendimentos apenas, R\$ 30 milhões, e o FNE, R\$ 90 milhões.

Por outro lado, a "pré-fixação" de limites (20% para taxa de administração; 10% para programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária; 20% para financiamento de empresas para a produção e comercialização de bens destinados à exportação e, agora, 10% para infra-estrutura econômica) tende a "engessar" a destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais, o que não parece ser adequado.

Sala das Comissões, em _____ de janeiro de 2000


WALDEMIR MOKA PAZES M.S.

MP 1.988-16**000110****EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000**

Suprima-se o § 1º do art. 4º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, proposto no art. 9º da Medida Provisória nº 1.988, de 13 de janeiro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 159 da Constituição Federal, ao prever a criação dos Fundos Constitucionais, considerou que os recursos a serem transferidos pela União devem ser aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Assim, a destinação de recursos dos Fundos Constitucionais para financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica abre um precedente que, acima de tudo, fere o princípio constitucional que norteou a criação desses Fundos.

Ademais, irá reduzir a disponibilidade de recursos para projetos produtivos, visto que absorve 10% dos Fundos. Por outro lado, os montantes de recursos possíveis de ser utilizados para esses empreendimentos de infra-estrutura econômica seriam de pequena monta se considerarmos as suas características, que exigem sempre montantes de recursos elevados.

Senão vejamos: se considerarmos os repasses de 2000 com base no efetuado em 1999, constatar-se-ia que o FNO e FCO poderiam disponibilizar, por ano, para esses empreendimentos apenas, R\$ 30 milhões, e o FNE, R\$ 90 milhões.

Por outro lado, a "pré-fixação" de limites (20% para taxa de administração; 10% para programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária; 20% para financiamento de empresas para a produção e comercialização de bens destinados à exportação e, agora, 10% para infra-estrutura econômica) tende a "engessar" a destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais, o que não parece ser adequado.

Sala das Comissões, em _____ de janeiro de 2000



Senador RAMEZ TEBET

MP 1.988-16**000111****EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-16**

**Altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.827/89,
que regulamenta o art. 159, inciso 1, alínea c,
da Constituição Federal.**

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 7.827/89, passa a ter seguinte redação:

Art. 4º - São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial e comercial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.


§ 1º -----

§ 2º -----

§ 3º Serão destinados às atividades produtivas do setor comercial o percentual de até 10% (dez por cento) do volume aportado para os respectivos fundos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente as atividades produtivas do setor comercial não são atendidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, daí a importância da nova redação do caput do art. 4º da Lei 7.827/89 para assegurar ao setor comercial os mesmos benefícios estendidos aos demais segmentos, uma vez que o comércio é um expressivo empregador de mão de obra e com participação significativa no recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais.


Deputado MAURO BENEVIDES
PMDB - CE

MP 1.988-16**000112****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, proposto no art. 9º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000.

"Art. 17....."

Parágrafo único. A taxa de administração de que trata o *caput* deste artigo fica limitada, em cada exercício, a partir de 2000, a dez por cento das transferências de que trata a alínea "c", inciso I, do Art. 159 da Constituição Federal, realizadas pelo Tesouro Nacional a cada um dos bancos administradores."


JUSTIFICAÇÃO

O percentual de transferência para os respectivos bancos administradores de vinte por cento do montante total dos repasses efetuados em cada ano parece extremamente elevado e incompatível com os objetivos dos Fundos Constitucionais.

No caso de 1999, por exemplo, os três Fundos Constitucionais encerraram o exercício com um patrimônio líquido de cerca de R\$ 10 bilhões, o que gera uma taxa de administração de R\$ 300 milhões. Os repasses, no mesmo exercício, foram da ordem de R\$ 1,5 bilhão; logo, a se manter o percentual de 20%, se estará disponibilizando para financiamentos 80 % dos repasses efetuados.

A presente emenda visa a evitar essa distorção, até porque os bancos operadores necessitam também racionalizar seus processos de gestão e reduzir os custos decorrentes da administração dos Fundos.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000


Waldemar Azevedo Paulo B M.S

MP 1.988-16**000113****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA
Nº 1.988-16, DE 13 DE JANEIRO**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, proposto no art. 9º da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13 de janeiro de 2000.

"Art. 17....."

Parágrafo único. A taxa de administração de que trata o *caput* deste artigo fica limitada, em cada exercício, a partir de 2000, a dez por cento das transferências de que trata a alínea "c", inciso I, do Art. 159 da Constituição Federal, realizadas pelo Tesouro Nacional a cada um dos bancos administradores."

JUSTIFICAÇÃO

O percentual de transferência para os respectivos bancos administradores de vinte por cento do montante total dos repasses efetuados em cada ano parece extremamente elevado e incompatível com os objetivos dos Fundos Constitucionais.

No caso de 1999, por exemplo, os três Fundos Constitucionais encerraram o exercício com um patrimônio líquido de cerca de R\$ 10 bilhões, o que gera uma taxa de administração de R\$ 300 milhões. Os repasses, no mesmo exercício, foram da ordem de R\$ 1,5 bilhão; logo, a se manter o percentual de 20%, se estará disponibilizando para financiamentos 80 % dos repasses efetuados.

A presente emenda visa a evitar essa distorção, até porque os bancos operadores necessitam também racionalizar seus processos de gestão e reduzir os custos decorrentes da administração dos Fundos.

Sala das Comissões, em de janeiro de 2000



Senador RAMEZ TEBET

MP 1.988-16

000114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19 / 01/2000 ³ PROPOSIÇÃO MP nº 1988-16, de 13 de janeiro de 2000

⁴ AUTOR Deputado Federal JOAO CALDAS ⁵ Nº PRONTUÁRIO 167

⁶ TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA 01 ⁸ ARTIGO 999 PARÁGRAFO INCIS ALÍNEA

⁹ TEXTO

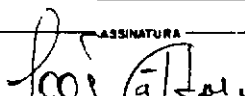
Inclua-se onde couber:

/ "Relativo ao que dispõe o art. 17 da Lei nº 7827, de 27 de setembro de 1989, alterado pelo art. 9º da Medida Provisória nº 1988-16, os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento destinarão trinta por cento dos recursos oriundos da respectiva taxa de administração para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza."

Justificativa:

Indubitavelmente, aprimorar e destinar mais recursos para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é condição essencial para o êxito dos objetivos a que este Fundo se propõe. Ao mesmo tempo, tal emenda se reveste de importância quando estabelece um percentual de ganho aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais, reinvestindo-se 30% (trinta por cento) de taxa de administração para a área social, prioridade número um de toda nação soberana.

10

ASSINATURA


EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2009-1, ADOTADA EM 13 DE JANEIRO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ASSEGURA PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIDORES DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado JAIRO CARNEIRO.....	003.
Senador LUIZ ESTEVÃO.....	004 005.
Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA...	001 006.
Deputado RONALDO CAIADO.....	002.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2009-1

000001

DATA		PROPOSIÇÃO	
14 / 01 / 2000		MP Nº 2.009-1 de 13 de Janeiro de 2000	
AUTOR			Nº FOLHA(S)
Deputada Maria de Lourdes Abadia			409
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPLENDA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	1º	Único	

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória n.º 2.009, de 14 de dezembro de 1999, a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores da Gratificação por Operações Especiais a que aludiam os Decretos-Leis n.ºs 1.714, de 21 de novembro de 1.979, 1.727, de 10 de dezembro de 1979, 2.372, de 18 de novembro de 1.987 e 2.387, de 18 de dezembro de 1987, ficam assegurados a todos os servidores da Carreira Policial Federal e das Carreiras Policiais civis do Distrito Federal, a partir de 1º de dezembro de 1999.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo será paga às carreiras Policiais Civis do Distrito Federal, até a sua integralização, na seguinte conformação:

I – 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do seu valor, a partir de 1º de dezembro de 1999;

II – 76,65 (setenta e seis vírgula sessenta e cinco por cento) do seu valor, a partir de 1º de janeiro de 2001;

III – 100% (cem por cento) do seu valor, a partir de 1º de janeiro de 2002.

§ 2º O disposto neste artigo não gera nenhum efeito financeiro, em favor dos servidores das carreiras Policial Federal e Policiais Cíveis do Distrito Federal, que percebam tais valores em virtude de decisão judicial, administrativa ou por extensão administrativa de decisão judicial.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa assegurar também aos policiais civis do Distrito Federal o direito à percepção da Gratificação por Operações Especiais - GOE, com tratamento isonômico aos policiais federais, uma vez que o Decreto-Lei n.º 1.714, de 21.11.79, instituiu a referida gratificação para os servidores da Carreira Policial Federal e, em seguida, adveio o Decreto-Lei n.º 1.727, de 10.12.79, que concedeu a mesma gratificação, e nos mesmos percentuais, aos Integrantes das Carreiras Policiais Cíveis do Distrito Federal.

Posteriormente foi editado o Decreto-Lei n.º 2.372, de 18 de novembro de 1987, que elevou o percentual da GOE da Polícia Federal de 60% para 90%, o mesmo ocorrendo com a GOE da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante o estabelecido no Decreto Lei n.º 2.387, de 18 de dezembro de 1987.

A GOE vinha sendo regularmente paga a ambas instituições policiais até que, a partir de novembro de 1989, a União Federal e o Distrito Federal suspenderam o seu pagamento, a pretexto da extinção da vantagem com a superveniência da Medida Provisória n.º 106/89, transformada na Lei 7.923 de 12 de dezembro de 1989.

O próprio Governo Federal, em recentes decisões, reconheceu o direito dos policiais civis do Distrito Federal à percepção da GOE, por se tratar de servidores pertencentes à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, Inciso XIV, da Constituição Federal. Mais adiante, disciplinando a competência da União em organizar e manter a PCDF, a Lei Maior, no seu Capítulo V, que trata do Distrito Federal e dos Territórios, prevê no § 4º do art. 32, que “a lei disporá sobre a utilização pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar”.

É cediço, que tanto os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal como os integrantes da Polícia Federal se obrigam, por força do estatuto comum – Lei 4.878, de 03 de dezembro de 1965 - ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ficando, ainda, compulsoriamente incompatibilizados com o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as hipóteses de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição.

Nesse diapasão, a Polícia Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal tiveram, ao longo de suas existências, o mesmo tratamento administrativo e remuneratório por parte da União.

Vale ao final esclarecer que, com a finalidade de amenizar o impacto nas despesas da União para com a Segurança Pública do Distrito Federal a Gratificação por Operações Especiais será paga aos integrantes das carreiras policiais civis do Distrito Federal, de forma escalonada, até a sua integralização, que se dará em janeiro de 2002.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2000.

Maria Lourdes Abadia

Deputada Federal **MARIA DE LOURDES ABADIA – PSDB/DF**

ASSINATURA

Maria Lourdes Abadia

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2009-1

000002

2	DATA 18-01-2000	3	PROPOSIÇÃO MP 2009-1, DE 13/01/2000						
4	AUTOR DEPUTADO RONALDO CAIADO		5	Nº PRONTUÁRIO					
6	TIPO								
1	<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3	<input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4	<input type="checkbox"/> - ADITIVA	9	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7	PAGINA 01	8	ARTIGO 1º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA			

TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 1.º :

“Art. 1º Os valores da Gratificação por Operações Especiais a que aludiam os Decretos-Leis nºs 1.714, de 21 de novembro de 1979, 1.771/80, de 21 de novembro de 1979 e 2.372, de 18 de novembro de 1987, ficam assegurados a todos os servidores da Carreira Policial Federal e Policiais Rodoviários Federais, a partir de 1º de dezembro de 1999.”

JUSTIFICATIVA

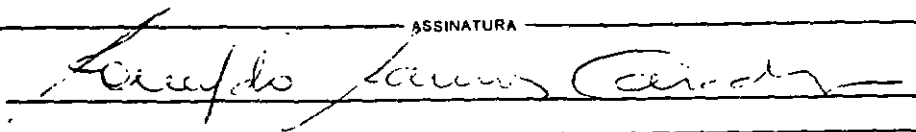
No mesmo patamar funcional da carreira Policial Federal, é devidos também aos Policiais Rodoviários Federais o mesmo respeito e extensão de

merecimento da Gratificação por Operações Especiais, inclusive num reconhecimento isonômico de responsabilidades, haja vista a relevância e condições de suas jornadas de trabalho, num patrulhamento contínuo nas nossas rodovias, promovendo a segurança no tráfego e salvando vidas.

Devido à peculiaridade do cargo, o Policial Rodoviário Federal trabalha em tempo integral e dedicação exclusiva, ficando-lhe assim incompatibilizado o desempenho de qualquer outra atividade, quer privada ou pública, a igual exemplo do Policial Federal, sendo-lhe portando de justiça à extensão das prerrogativas propostas aos da carreira de Policial Federal.

ASSINATURA

10



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2009-1

000003

DATA 19.01.00	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.009-1				
AUTOR Deputado Jairo Carneiro				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO					
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
TEXTO					

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores da Gratificação por Operações especiais a que aludiam os Decretos-Leis nºs 1.714, de 21 de novembro de 1979, 1.771, de 20 de fevereiro de 1980, e 2.372, de 18 de novembro de 1987, ficam assegurados a todos os servidores das Carreiras Policial Federal e Policial Rodoviário Federal, a partir de 1º de dezembro de 1999.

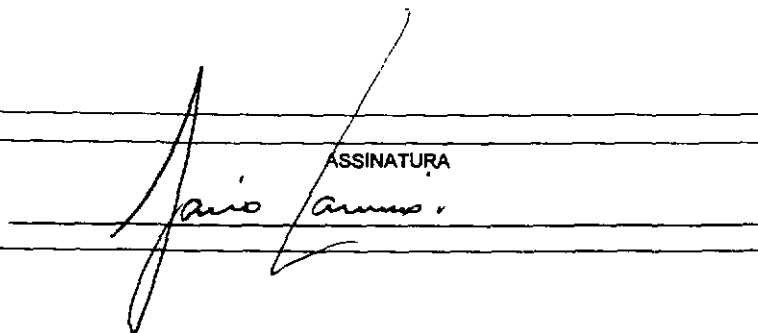
Parágrafo único. O disposto neste artigo não gera nenhum efeito financeiro em favor dos servidores das Carreiras Policial federal e Policial Rodoviário Federal que já percebiam tais valores em virtude de decisão judicial, administrativa ou por extensão administrativa de decisão judicial."

JUSTIFICATIVA

A medida sob emenda parte do velho vício, tão comum na nossa República, de conferir dois pesos à mesma medida. Policiais Federais e Policiais Rodoviários Federais travam na justiça, há muitos anos, a mesma batalha para recuperar gratificação de idêntica natureza e denominação que percebiam pacificamente antes da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e que perderam indevidamente a partir de então.

Ao que parece, a MP acolhe, com muito atraso, a tese dos Policiais Federais, mas, sem qualquer elemento plausível capaz de justificar a atitude, não procede da mesma forma em relação aos Policiais Rodoviários Federais. Esse, portanto, é o motivo que justifica plenamente a aprovação da presente emenda, resgatando a justiça e o tratamento equânime que merece a matéria.

ASSINATURA



00047100

FENAPRF**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ CARLOS DIAS,
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**

Proc. 08004-1703/09-3

Recebido
21.12.99
11/10/00
Chefe de
Secretaria

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS (FENAPRF), órgão máximo representativo da categoria dos Policiais Rodoviários Federais, ao espreque do Art. 5º inciso XXXIV e Art. 8º III da Constituição Federal, combinado com o art.

1º da sua norma de regência (Estatuto), vem, com o máximo respeito, à Vossa Excelência, cientificar, esclarecer e, alfim, **REQUERER**, o que passa, de forma bastante clara, a expender.

A REALIDADE FÁCTICA

Com o advento da Constituição de 1988, a PRF (Polícia Rodoviária Federal), até então, simples apêndice da autarquia DNER, foi institucionalizada; como tal, erigida à condição de segundo órgão partícipe do **SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

Tal fato, fez com que o governo despertasse no sentido de instrumentalizá-la, não só tecnológica e juridicamente, de molde e eficacizar suas ações, como também, e, sobretudo, procurando, ao menos, atenuar a situação salarial aflitiva dos seus integrantes.

Nesse sentido, consciente da imprescindibilidade da PRF, através de uma ação mais eficaz de seus agentes nas rodovias federais, de há muito, vem tentando o governo. resolver este problema crucial ligado diretamente a Segurança Pública.

A REALIDADE JURÍDICA

Antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988, que consolidou o tratamento isonômico sempre assegurado às carreiras da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, instituiu-se a Gratificação por Operações Especiais - GOE para ambas as categorias policiais, consoante:

a) Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, que mandou incluir a gratificação no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974 (Lei vencimental da Polícia Federal), para cargo de natureza estritamente policial, em órgão da Administração Federal, no percentual de, inicialmente, sessenta por cento;

b) Decreto-Lei nº 1.771, de 20 de fevereiro de 1980, que mandou estender "aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal a Gratificação por Operações Especiais, de que trata o Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, para atender às peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo ou emprego e riscos a que estão sujeitos, com base de concessão e valores estabelecidos no Anexo do mencionado Decreto-Lei".

Essa gratificação devida aos Policiais Federais e aos Policiais Rodoviários Federais, em razão das "peculiaridades do exercício decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo" (v. Anexo ao Decreto-Lei nº 1.714/79 e art. 1º do Decreto -Lei nº 1.771/80), vinha sendo regularmente paga a ambas as carreiras policiais até que, a partir de novembro de 1989, a União Federal a suspendeu, a pretexto da extinção da vantagem com a superveniência da Medida Provisória nº 106/89, convertida na Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1.989.

No que pertine aos Policiais Rodoviários Federais, confira-se o teor da certidão expedida pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, desse Ministério da Justiça:

"Certificamos para fins de prova em ação judicial, conforme solicitado no Ofício nº 004/97 da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF, que os Patrulheiros Rodoviários Federais passaram a receber mensalmente, a Gratificação de Operações Especiais - GOE, a partir do dia 1º de janeiro de 1980, nos termos prescritos no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.771, de 20 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, cujo pagamento foi suspenso em novembro de 1989, com o advento da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989. Ressaltando que a referida gratificação, quando em vigor, **não teve qualquer percentual incorporado aos vencimentos dos Patrulheiros Rodoviários Federais, na forma prevista no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.771/80**" Exaltamos.

Os integrantes da carreira da Polícia Federal obtiveram reconhecimento judicial de que a Gratificação por Operações Especiais - GOE é **gratificação de dedicação exclusiva e como tal mantida em vigor pela regra exceptiva contida no art. 2º, §. 3º, VIII, da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.**

Em verdade, consoante reiteradas e uníssonas decisões da Justiça Federal – de Primeira e Segunda Instâncias –, a Gratificação por Operações Especiais - GOE devida em razão "das peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo", na expressão da própria lei, jamais foi extinta, por isso que vem sendo paga à carreira da Polícia Federal em todo o Brasil, incorporando-se definitivamente aos vencimentos de seus servidores.

Ora, tanto os integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal como os integrantes da Carreira de Policial Federal se

obrigam, por força de lei, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ficando, ainda, compulsoriamente incompatibilizados com o desempenho de quaisquer outras atividades, públicas ou privadas.

Em conseqüência dessas exigências e limitações – obrigatoriedade ao regime integral e dedicação exclusiva e incompatibilidade com o desempenho de quaisquer outras atividades – é que foram promulgados os Decretos-Leis nºs 1.714/79 e 1.771/80, instituindo para ambas as carreiras policiais a Gratificação por Operações Especiais - GOE, em cujos textos assim se definiu a vantagem em comento:

“Devida aos servidores pertencentes às categorias funcionais do grupo Polícia Federal, pelas peculiaridades do exercício decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos” (Anexo ao Decreto-Lei nº 1.714/79).

“Fica estendida aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal a Gratificação por Operações Especiais, de que trata o Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, para atender às peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo ou emprego e riscos a que estão sujeitos, com base de concessão e valores estabelecidos no Anexo do mencionado Decreto-Lei” (Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.771/80).

A gratificação em referência, inicialmente instituída em sessenta por cento do vencimento do cargo efetivo, cf. Decretos-Leis nºs 1.714/79 e 1.771/80, foi elevada para noventa por cento nos termos do Decreto-Lei nº 2.372/87.

Não há dúvida de que a Gratificação por Operações Especiais - GOE também continua sendo direito indiscutível da carreira de Polícia Rodoviária Federal, seja porque não foi ela extinta pela Lei nº 7.923/89, em razão de expressa norma exceptiva (art. 2º, § 3º, VIII), conforme reiteradamente reconhecido pelo eg. TRF-5ª Região, seja porque paga à carreira de Policial Federal, não poderia deixar de ser estendida à carreira de Policial Rodoviário Federal, em razão das normas assecuratórias de isonomia de vencimentos e vantagens a ambas as carreiras policiais.

Nesse sentido, atente-se para o teor do acórdão unânime proferido pelo eg. TRF 5ª Região na Apelação Cível nº 43.711-AL, em que se reconheceu serem os Policiais Rodoviários Federais credores da Gratificação por Operações Especiais - GOE instituída pelo Decreto-Lei nº 1.771/80, ainda vigente, por isso que não fora revogado pela Lei nº 7.923/89.

Demais disso, a nossa categoria sempre contribuiu para o pleno funcionamento da máquina administrativa e dos órgãos de segurança, especialmente, no auxílio ao outro departamento (DPF), que integra a estrutura desse Ministério, haja vista, o que ocorreu recentemente, onde foram cedidos dois

helicópteros da nossa frota para atender ao DPF, cujo ato de cessão teve como origem o Ofício 896/99 - DG/DPF, expedido pelo seu Diretor Geral em 11 de novembro de 1.999, no qual solicitava ao Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça, gestões urgentes, no sentido de que fossem eles disponibilizados, via cessão de uso.

Com isto, Senhor Ministro, a nossa PRF, nesta atual operação Mandacaru, contribuiu sobremaneira para o combate ao narcotráfico, não somente com sua receita ao socorrer o DPRF, cedendo-lhe duas aeronaves, mas, também e sobretudo, com sua presença física como polícia ostensiva da União, com o seu efetivo pessoal e operacional, restando-lhe, ainda, o rescaldo social dessa operação, na medida em que, quando do seu término, todos os órgão envolvidos retirar-se-ão, enquanto que a nossa PRF permanecerá, desta feita, redobrando suas ações e seus esforços para, não só, manter a ordem e o respeito as normas específicas naquelas rodovias das regiões, como também, assumir o ônus da revolta e da indignação daqueles que receberam a reprimenda da operação mandacaru.

Ante o exposto, confiante no discernimento, humanismo e espírito público de Vossa Excelência, demonstrado nos diversos cargos que tem perlustrado e já do conhecimento de toda coletividade, bem assim, da justeza de suas lúcidas decisões, é o presente para,

R E Q U E R E R

se digne, determinar **IN LOCO**, o cumprimento da decisão judicial insita nos autos do processo que fizemos protocolar, através de Ofício neste Ministério no dia 08 de dezembro próximo transato, e que tomou o número 08.001.010630/99-25, ou, se assim não entender Vossa Excelência, que haja por bem, a exemplo da providência adotada em relação a Polícia Federal, de viabilizar os meios necessários no sentido de inserir a nossa PRF (Polícia Rodoviária Federal) no suporte da Medida Provisória nº 2009 de 14 de Dezembro de 1.999, quando da sua próxima reedição, reconhecendo-lhe, por ser de direito, a percepção da GOE (Gratificação por Operações Especiais).

Em assim agindo, estará Vossa Excelência, mais uma vez, pugnando pela mais pura, salutar e indefectível


J U S T I Ç A !

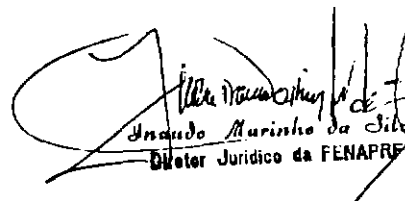
Termos em que,

P. e E.

Deferimento

Brasília-DF, 21 de Dezembro de 1.999.


Yony Abreu
Presidente


Anacleto Murinho da Silva
Diretor Jurídico da FENAPRF

Brasília-DF, 08 de dezembro de 1999

Ofício nº 169/99
Ref.: Ação Ordinária nº 96.8657-5

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro
08001.010630/99-25

/ / | :

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ CARLOS DIAS
DD. Ministro da Justiça
Nesta

Recebi o original
em 10.12.99
— Iliair

Senhor Ministro,

Consoante se colhe dos autos do Processo nº 08650.000.733/98-98 (interessada: FENAPRF - Assunto: pagamento de ações judiciais), a entidade signatária solicitou, através de ofício datado de 22 de julho de 1998, o pagamento de folhas complementares geradas em decorrência da ação judicial em epígrafe, tendo como objeto a “reimplantação da Gratificação por Operações Especiais-GOE na forma prevista nos Decretos-Leis nºs 1.771/80 e 2.372/87”.

A exequibilidade da decisão judicial proferida quanto à Gratificação por Operações Especiais-GOE encontra-se atestada às fls. 225/226 do aludido processo (v. cópia anexa), mediante Ofício nº 658/AGU/SG-CT, dirigido pela Advocacia-Geral da União ao ilustre Secretário do Tesouro Nacional, em atenção ao Aviso Circular nº 05, de 17.04.98, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

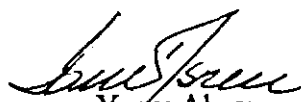
Inobstante o pedido da entidade signatária, na qualidade de substituta processual de seus filiados beneficiários da decisão proferida na ação em epígrafe, tenha recebido manifestação favorável de todos os órgãos da administração pública federal que intervieram no processo, o pagamento das folhas complementares relativas à Gratificação por Operações Especiais-GOE só foi realizado até o mês de maio de 1998. A partir de então, estão pendentes as folhas relativas ao período 06/98 a 12/99, consoante anexo ofício nº 757/99, da Coordenadoria-Geral de Administração do DPRF/MJ, totalizando R\$ 573.999.720,00 (quinhentos e setenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos e vinte reais).

Impende, pois, a adoção de todas as providências administrativas, financeiras e orçamentárias com vista ao pagamento das folhas pendentes, resguardando-se, assim, a autoridade e a eficácia da decisão judicial, bem como a credibilidade da própria União devedora, já que desde junho de 1998 está a emitir contra-cheques sem fundos. Demais disso, os Policiais Rodoviários Federais beneficiários da ação em comento encontram-se em situação de dificuldade, à falta de pagamento de parcela significativa de seus vencimentos.

Diante do exposto, solicita a FENAPRF os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de interceder junto aos órgãos competentes com o fito de viabilizar a liberação dos recursos necessários para a quitação das folhas complementares pendentes (06/98 a 12/99).

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Yory Abreu
Presidente

EMENDA Nº

MP 2009-1

000004

À
2.009-1, que trata da gratificação por servidores da Carreira Policial Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.009-1, de 13 de janeiro de 2000, a seguinte redação:

Art. 1º Os valores da Gratificação por Operações Especiais a que se referem os Decretos-Leis nºs 1.714, de 21 de novembro de 1979, 1.727, de 10 de dezembro de 1979, 2.372, de 18 de novembro de 1987 e 2.387, de 18 de dezembro de 1987, ficam assegurados a todos os servidores da Carreira Policial Federal e das Carreiras Policiais civis do Distrito Federal, a partir de 1º de dezembro de 1999.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo será paga às Carreiras Policiais Civis do Distrito Federal, até a sua integralização, na seguinte forma:

I - 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do seu valor, a partir de 1º de dezembro de 1999.

II - 76,65 (setenta e seis vírgula sessenta e cinco por cento) do seu valor, a partir de 1º de janeiro de 2001.

III - 100% (cem por cento) do seu valor, a partir de 1º de janeiro de 2002.

§ 2º O disposto neste artigo não gera nenhum efeito financeiro, em favor das servidores das Carreiras Policial Federal e Policiais Civis do Distrito Federal, que percebam tais valores em virtude de decisão judicial, administrativa ou por extensão administrativa de decisão judicial. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa restabelecer aos policiais civis do Distrito Federal tratamento isonômico aos policiais federais quanto à percepção da Gratificação por Operações Especiais – GOE.

A GOE, instituída para os servidores da Carreira Policial Federal, através do Decreto-lei nº 1.714, de 21.11.79, estendeu-se, em seguida, por meio do Decreto-lei nº 1.727, de 10.12.79, aos integrantes das Carreiras Policiais Civis do Distrito Federal, concedendo-lhes a mesma gratificação e nos mesmos percentuais tendo em vista as particularidades das referidas Polícias organizadas, mantidas pela União conforme instituto constitucional disposto no art. 21, inciso XIV.

A fim de minimizar os efeitos financeiros da presente emenda nas despesas da União para com a Segurança Pública do Distrito Federal, prevê-se o seu escalonamento em percentuais até a sua integralização que ocorrerá em janeiro de 2002.

Em 19 de janeiro de 2000


Senador Luiz Estevão

EMENDA Nº

MP 2009-1

000005

Nº 2.009-1, que assegura percepção de gratificação por servidores da Carreira Policial Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 2.009-1, de 13 janeiro de 2000, o seguinte artigo:

Art. 1-A Estendem-se aos integrantes das Carreiras de Policiais Civis do Distrito Federal os mesmos percentuais de gratificações de que trata o art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1966.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa restabelecer aos policiais civis do Distrito Federal tratamento isonômico aos policiais federais quanto à percepção da Gratificação por Operações Especiais – GOE, concedendo-lhes os mesmos percentuais de gratificações instituídos aos policiais federais, pelo art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Em 19 de janeiro de 2000


Senador Luiz Estevão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2009-1

000006

2 DATA 14 / 01 / 2000		3 PROPOSIÇÃO MP Nº 2.009-1 de 13 de Janeiro de 2000	
4 AUTOR Deputada Maria de Lourdes Abadia		5 Nº PRONTUÁRIO 409	
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO
9 ALÍNEA			

Inclua-se ao artigo 2º da Medida Provisória n.º 2.009, de 14 de dezembro de 1999, a seguinte redação:

“Art. 2º As Gratificações constantes do artigo 7º da Lei n.º 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, ficarão elevadas ao patamar das gratificações constantes do artigo 4º, da Lei n.º 9.266, de 15 de março de 1996.”

Renumere-se os artigos 2º, 3º e 4º, da Medida Provisória n.º 2.009, de 14 de dezembro de 1999.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa assegurar aos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal tratamento isonômico com os integrantes de sua irmã, a Polícia Federal, concedendo os mesmos percentuais de gratificações instituídos aos policiais federais, pelo artigo 4º, da Lei n.º 9.266, de 15 de março de 1996.

A Polícia Civil do Distrito Federal e a Polícia Federal são, e sempre foram, organizadas e mantidas pela União. Rege ambas as Instituições o mesmo estatuto, sendo comuns aos seus servidores os mesmos direitos, deveres e responsabilidades.

Ambas as instituições policiais tiveram origem do antigo Departamento Federal de Segurança Pública e, seguindo a ordem cronológica das leis, sempre receberam o mesmo tratamento remuneratório.

Recentemente, com o advento das Leis 9.264, de 07 de fevereiro de 1996 e 9.266, de 15 de março de 1996, quebrou-se a hegemonia de tratamento entre as mencionadas Instituições, o que se deu através de uma sutil, mas relevante diferenciação vencimental, vez que as gratificações de que tratam os artigos 7º, da primeira norma e 4º, da segunda norma citada, foram estabelecidas em patamares diferentes, cabendo aos policiais federais gratificações de 200% (duzentos por cento), e aos policiais civis do Distrito Federal, gratificações de 170% (cento e setenta por cento).

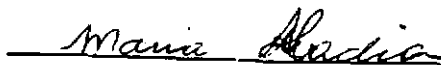
Sala das Sessões, em de janeiro de 2000.



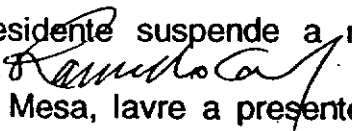
Deputada Federal MARIA DE LOURDES ABADIA – PSDB

10

ASSINATURA

**Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 20 de janeiro de 2000.**

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil, às nove horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; e Nabor Júnior, 3º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs 739, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando informações ao Ministro

de Estado da Fazenda; **763**, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento; **772**, de 1999, de autoria do Senador Carlos Wilson, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **773**, de 1999, de autoria do Senador Iris Rezende, solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa; **786**, de 1999, de autoria do Senador Gilvam Borges, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; **791**, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **793**, de 1999, de autoria do Senador Casildo Maldaner, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **795**, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; e **796**, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando informações aos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribuiu os requerimentos lidos ao Senador Carlos Patrocínio para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Patrocínio apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os requerimentos aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimentos nºs **13**, de 2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações; e **14**, de 2000, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. O Senhor Presidente distribui os requerimentos ao Senador Nabor Júnior para relatar, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às nove horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2000.


Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PUBLIQUE-SE
EM 21/01/2000

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 71, DE 2000**

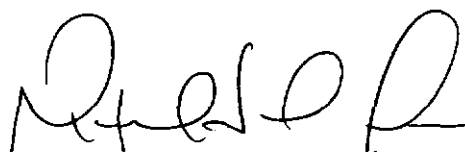
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º. 1489/99-2,

RESOLVE:

Art. 1º. É dispensado o servidor MARCUS VINICIUS PESSANHA GONÇALVES, matrícula 5280, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, e designado para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Geraldo Cândido, com efeitos financeiros a partir de 27 de janeiro de 1999.

Art. 2º. Fica sem efeito o Ato n.º. 2.283, de 1999, desta Diretoria-Geral.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 21/01/2000
Diretor de SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 72, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 31 de dezembro de 1999, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 21/99-DGER.

Senado Federal, 21 janeiro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

EM 21/01/2000

Diretor de BEAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 73, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000486/00-0,

RESOLVE designar o servidor ANTONIO MANSUR, matrícula 4128, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, com efeitos financeiros a partir de 5 de janeiro de 2000.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

EM 21/01/2000


Diretor de SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 74, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 017828/99-6 e 018409/99-7,

RESOLVE dispensar o servidor **JOSÉ AFONSO CARREIRO DOS SANTOS**, matrícula 1974, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Paulo Souto, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 19 de novembro de 1999.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

EM 21/01/2000

Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 75, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 016366/99-9,

RESOLVE dispensar o servidor **VILMAR BONFIM AYRES DA FONSECA**, matrícula 5170, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 19 de outubro de 1999.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 21/01/2000
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 76, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1307/99-1, resolve APOSENTAR, por invalidez permanente, o servidor PEDRO DOS SANTOS FELIPE, matrícula 3586, Técnico Legislativo, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal


PUBLIQUE-SE
EM 21/01/2000
Diretor de SCAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 77, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado, n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 000839/99-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Estevão.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

EM 21/01/2000

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 78, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000869/00-7,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANDRÉ SOLER MALAVAZI**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Pedro Piva.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMISSÃO REPRESENTATIVA
DO
CONGRESSO NACIONAL**
(PERÍODO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999 A 14 DE FEVEREIRO DE 2000)

SENADO FEDERAL

Titulares

PMDB

1. Nabor Júnior
2. Renan Calheiros
3. Iris Rezende

PFL

1. Carlos Patrocínio
2. Bello Parga

BLOCO DE OPOSIÇÃO

1. Roberto Saturnino

PSDB

1. Geraldo Melo

Suplentes

1. Casildo Maldaner
2. Mauro Miranda
3. Maguito Vilela

1. Edison Lobão
2. Francelino Pereira

1. Geraldo Cândido

1. Lúdio Coelho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares

1. Darci Coelho
2. Paes Landim
3. Vilmar Rocha

1. Eunício Oliveira
2. Jorge Pinheiro
3. Ricardo Noronha

1. Julio Semeghini
2. Lúcia Vânia
3. Maria Abadia

1. Geraldo Magela
2. Pedro Celso

1. Márcio Reinaldo Moreira

1. Luiz Antônio Fleury

1. Celso Jacob

1. José Antonio

1. Clementino Coelho

PFL

PMDB

PSDB

PT

PPB

PTB

PDT

BLOCO, PSB, PC do B

PPS

Suplentes

1. Aracely de Paula
2. Paulo Braga
3. Paulo Octávio

1. Alberto Fraga
2. Euler Moraes
3. Pedro Chaves

1. Danilo de Castro
2. Dr. Heleno
3. Juquinha

1. João Fassarella
2. Pedro Wilson

1. Roberto Balestra

1. Magno Malta

1. Fernando Coruja

1. Agnelo Queiroz

1. Márcio Bittar

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fones: 311-3265

311-4552

Chefe: Marcello Varela

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: NEY SUASSUNA					
Vice-Presidente: BELLO PARGA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO (3)	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB, em 17/8/1999.

(3) Licenciado em 20.01.2000

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrjac@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

PMDB

**MARLUCE PINTO RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65**

PFL

**GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57**

PSDB

**OSMAR DIAS PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37**

(1) PPS retira-se do Bloco. em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
PEL	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PRB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Presidente: JOSÉ AGRIPINO****Vice-Presidente: RAMEZ TEBET****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2481/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO (4)	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

(4) Licenciado em 20.01.2000

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**Presidente:
Vice-Presidente:**

(7 membros)

PMDB - 3

PLF - 2

PSDB - 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO - 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO (5)	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB, em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(4) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(5) Licenciado em 20.01.2000

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (**)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(**) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regular: Quintas-feiras às 14 (14) horas

Sala nº 15 – Aia Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

PEI

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

PSDB

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ-2431/37

(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB, em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

		PMDB
JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	
		PFL
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	
		PSDB
TEOTÔNIO VILELA (3)	AL- 4093/95	
		(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30	
		PPB
LUIZ OTAVIO (2)	PA-3050/4393	

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado em 20.01.2000

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COST
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho**, **Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, **Banco do Brasil**, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do **FUNSEEP**, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não sera recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES
Vice-Presidente: ALBERTO SILVA
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNADES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)
e_mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

CD-ROM Legislação Brasileira e Bibliografia Brasileira de Direito

Referências à Legislação Federal de hierarquia superior, emanadas entre 1946 e 30 de junho de 1998. Traz, a partir de 1982, texto integral da Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Emendas Constitucionais de Revisão, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções do Senado Federal e Decretos-Executivos. A Bibliografia Brasileira de Direito é composta de referências bibliográficas de monografias e artigos de periódicos, em português e outros idiomas, editados no Brasil desde 1980.



Preço por exemplar: R\$ 65,00

Taxa de Postagem: R\$ 5,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir esse CD-ROM:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **PRODASEN**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000302903001-7** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:				
Endereço:				
Cidade:		CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	



SENADO FEDERAL
 Secretaria Especial de Editoração e Publicações
 Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
 Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
 70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



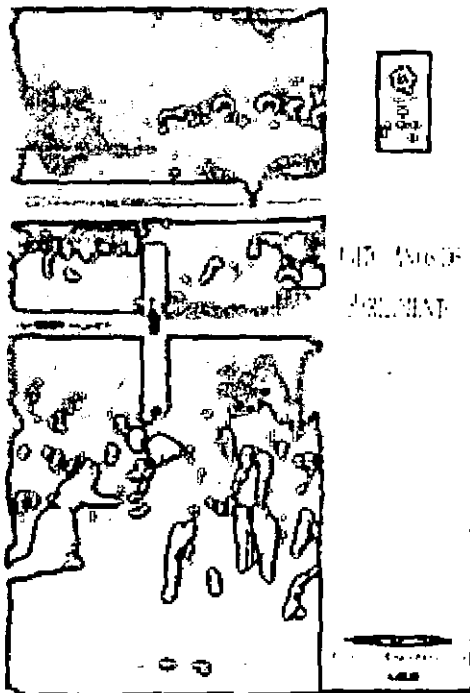
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

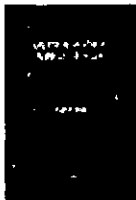


O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

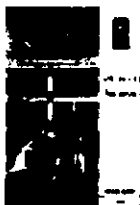
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
 Secretaria Especial de Editoração e Publicações
 Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



Oito Anos de Parlamento – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00

O Brasil no Pensamento Brasileiro – Coleção Brasil 500 Anos – “Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso”. Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.



Preço por exemplar: R\$ 30,00



A Política Exterior do Império – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo “depósito identificado (código dv)/finalidade” com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
 Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
 70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB, em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)
 Secretário: Marcos Santos Parente Filho
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental Quintas-feiras às 10:00 horas

SENADO
FEDERAL



SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS